



25/10/91

15

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-116/90 ✓

+ IF-02/90

**PLENO**

**DISSÍDIO COLETIVO**

**DISTRIBUIÇÃO**

SOBRESTARO

Suscitante SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

13-12-90

DE SÃO BENTO DO UNA - PE

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 04.07.1991

Adv. <sup>Luiz da Silva</sup> Washington Caete e MARIA JOSÉ B. DA SILVA

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 25.07.1991

Suscitado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA

ADV: ~~JOSE~~ <sup>JOSE</sup> SEBASTIAO FREIRE E SULO FREIRE;  
SODOMIM SANTOS PIETRO.

Julgado  
EM 25.07.91

Procedência SÃO BENTO DO UNA - PE

**RELATOR** JUIZ JOÃO BANDEIRA

**REVISOR** JUIZ FRANCISCO SOLANG

Aos 30 dias do mes  
de outubro nesta  
cidade do Recife, autuo o  
presente Dissídio Coletivo

*[Assinatura]*  
Diretor de Serviço de Cadastro Processual



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
WASHINGTON CADETE  
OAB : 9092 - PE

R. Dr. Milton Azevedo Paiva, 98  
Fone : 735.1240  
São Bento do Una - Pernambuco

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª  
Região.

Tribunal Regional do Trabalho  
6ª REGIÃO  
Livro DC Folha 75  
Proc. DC-116/90 classe  
Data: 30/10/90 Hora: 9:30  
Serv. Cadast. Processual

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO  
UNA e região, com sede à R. Liberato Siqueira, 44 na cidade de São Ben  
to do Una (PE), por seus advogados, procuração inclusa, com endereço  
para intimações e notificações no timbre, vem à presença de V.Exa.,  
com amparo na legislação vigente, especialmente no art. 144 da Consti  
tuição Federal e seu art. 8º, REQUERER a instauração de DISSÍDIO COLE  
TIVO contra a PRE EITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA (PE)., represen  
tada por seu edil o Sr. Leucio Oliveira Mota, com endereço à Praça Teo  
tônio Vilela, nº 01, na cidade de São Bento do Una (PE), pelos motivos  
que passa a expor:

O SUSCITANTE, em data de 03.11.89, ajuizou perante esse r. Tri  
bunal seu primeiro dissídio coletivo, que após julgamento pelo Tribu  
nal Pleno estabeleceu como data base 01. de novembro de cada ano, haja  
vista o dissídio em vigor perdurar até 31 de outubro de 1990.

Naquele ato a categoria demonstrou a existência legal de seu  
Sindicato e historicamente abriu novos rumos para a categoria, eviden  
te que a mentalidade do político brasileiro tem sido curta, difícil e  
acima de tudo de exploração. Daquele dissídio muito pouco foi cumprido  
estando em fase de apreciação na JCJ-Belo Jardim - ação de cumprimento  
além da preparação de outras para posterior ajuizamento. O político co  
mo sempre, arvora-se de um poder irreal e usurpa o direito do mais sim  
ples dos servidores.

continua...





...continuação

(fls.2)

É inacreditável a forma de proceder do Poder público em São Bento do Una (PE), servidores, embora com direitos garantidos em dissídio julgado pelo TRT-6ª região - com trânsito em julgado - não percebem àque las conquistas mínimas.

Conforme demonstra a cópia da ata realizada no dia 24.09.90, pela categoria, e ainda cópia de ofícios encaminhados ao SUSCITADO e a DRT solicitando negociações prévias, a categoria não teve qualquer retorno, restando-lhe ajuizar o presente dissídio, conforme autorização da Assembleia mencionada e serenamente aguardar o julgamento, tudo pela impossibilidade de ocorrer negociações prévias por desejo do SUSCITADO.

Pedido do dissídio:

Cláusula 1ª - A prefeitura efetuará o pagamento dos salários de todos os seus servidores até o dia 05 do mês subsequente.-Acordado no dissídio de 1989 em vigor.

Cláusula 2ª - Adiantamento do 13º salário - A prefeitura efetuará o pagamento de 50% do 13º salário até junho de cada ano e o restante no prazo da Lei. - acordado no dissídio de 1989 em vigor.

Cláusula 3ª - Proibição de descontos - Os descontos só poderão ser efetuados com ordem escrita dos servidores, exceto as obrigações legais. - acordado no dissídio de 1989 em vigor.

Cláusula 4ª - Adicional por tempo de serviço - A cada anuênio o servidor adquire valor referente a 1% (um por cento) do salário vigente pago ao servidor e ao completar, cada quinquênio, fará jus a mais 1% (um por cento). - Acordado o anuênio no dissídio de 1989 em vigor.

Cláusula 5ª - Abono de faltas para servidor estudante - Mediante comprovação, serão abonadas as faltas para prestação de provas escolares obrigatórias, desde que coincidam com o horário de trabalho, e também faltas para prestação de exame vestibular. - acordado no dissídio de 1989 em vigor.

Cláusula 6ª - Representação sindical - A prefeitura considerará, em licença remunerada, por tempo igual ao mandato, todos os dirigentes sindicais da diretoria efetiva, incluso o conselho fiscal, ou suplentes que venham a assumir. Acordado no dissídio de 1989 em vigor.

continua...



03  
Cade

...continuação

(fls.3)

Cláusula 7ª - Exercício sindical - A prefeitura permitirá a afixação de comunicados, avisos, convocações e outros anúncios de interesse da categoria local, dige no local de trabalho dos servidores, permitindo, ainda, que os dirigentes sindicais e delegados efetuem visitas nos locais de trabalho e reuniões convocadas pela prefeitura com servidores, sem prejuízo do andamento dos trabalhos.

Cláusula 8ª - Estabilidade provisória - é assegurado aos dirigentes sindicais que venham a concorrer em eleições para a diretoria do sindicato, e que não forem eleitos, estabilidade por 110 dias a contar da data da proclamação dos eleitos.

Cláusula 9ª - Desconto sindical - A prefeitura efetuará desconto correspondente a contribuição sindical, conforme informação do sindicato e recolherá no prazo de 48 horas em conta bancária, em favor do sindicato.

Cláusula 10ª - Multa por descumprimento - Ocorrendo qualquer transgressão as cláusulas do dissídio a prefeitura ficará sujeita ao pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) calculada sobre os salários dos funcionários atingidos pelo inadimplemento da obrigação, sendo referida multa revertida em favor do sindicato.

Cláusula 11ª - As disposições do presente dissídio atingirá a todos os integrantes da categoria, indistintamente do regime de contrato de trabalho.

Cláusula 12ª - Perdas salariais - a prefeitura pagará os valores correspondentes as perdas salariais, acumuladas no período de 01/11/89 a 01/11/90, em tres parcelas mensais, no percentual reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho - 6ª região.

Cláusula 13ª - Gozo de férias - A prefeitura concederá férias de 30 dias, para cada ano de serviço, permitindo o fracionamento de quinze dias, gozando a critério do interesse das partes, e ainda, sendo possível a conversão em espécie de um dos períodos, tudo acrescido de um terço.

Cláusula 14ª - Será concedido licença de 60 dias quando o servidor adotar e mantiver sob sua guarda criança de até dois anos de idade.

continua...



...continuação

Cláusula 15ª - Licença prêmio - Será concedido a cada 10 anos , licença prêmio de 6 meses, para o primeiro decênio, após, quinquenal - mente será adquirido nova licença prêmio, sendo permitido a utilização para computo de aposentadoria, contando em dobro as licenças não utilizadas, e caso deseje o funcionário poderá converter em espécie à base de 6 salários atuais dos percebidos para cada licença, ocorrendo falecimento do servidor, as licenças adquiridas serão pagas aos seus sucessores legais.

Cláusula 16ª - Promoção por antiguidade - Em períodos, não superiores a 10 anos, receberão promoção por antiguidade, todos os servidores, estabelecendo-se uma diferença mínima de 7% para cada faixa salarial.

Cláusula 16ª - Incorporação de vantagens - Será incorporado ao salário, todas as vantagens salariais, constantes ao servidor, no prazo de 24 meses, no pedido de aposentadoria.

Cláusula 17ª - Repouso semanal - Preferencialmente aos domingos e obrigatoriamente aos sábados, quando requerido, por motivos de crença religiosa.

Cláusula 18ª - Salário noturno - diferenciado, no mínimo, em 50% do salário diurno.

Cláusula 19ª - Salário família - será concedido salário família a todos os servidores, pais de filhos menores e até 14 anos, mesmo adotados.

Cláusula 20ª - Será concedido licença gestante, pelo prazo de 120 dias, garantido o emprego, o cargo e o salário.

Cláusula 21ª - Isonomia salarial - será garantido para os mesmos cargos e funções salários iniciais de igual valor.

Cláusula 22ª - Ampla defesa - no processo administrativo, obrigatório na demissão, será concedido direito de defesa e participação obrigatório do sindicato da categoria do servidor.

Cláusula 23ª - Participação paritária - em todas as discussões do interesse da categoria a formação será em número igual ao empregador.

continua...



05  
24/

...continuação

(fls. 5)

Cláusula 24ª- Enquadramento funcional - Ocorrendo, qualquer alteração em nomenclatura de cargos, ou modificações no quadro de carreira, os servidores serão, todos, reclassificados para cargos correspondentes inclusive em faixa salarial, ficando vedado a transferência de servidores sem sua anuência.

Cláusula 25ª- Disponibilidade ao poder público - Aqueles que se encontrem em disponibilidade ao Poder Público Municipal, vindos de cessão do Governo estadual, federal ou de empresas, não farão jus as vantagens deste dissídio, bem como não poderão ser reclassificados em comparação a servidores públicos municipais.

Cláusula 26ª- PISO SALARIAL - A categoria terá piso salarial inicial conforme quadro abaixo:

Professor nível superior.....	PNS + 40%
Professor 2º grau.....	PNS + 20%
Professor leigo.....	PNS + 5%
Auxiliar de disciplina.....	PNS + 10%
Auxiliar de secretaria.....	PNS + 10%
Auxiliar de supervisão.....	PNS + 15%
supervisores e secretárias/escolas.....	PNS + 20%
zeladoras e merendeiras.....	PNS
supervisora de merenda.....	PNS + 5%

PARÁGRAFO ÚNICO : Em funções outras que não sala de aula a professora nível superior manterá sempre o salário inicial, acrescido do percentual ao cargo que passe a ocupar.

JUSTIFICATIVA: Torna-se necessário diferenciar a categoria, cada servidor acima demonstrado, na cláusula 26ª tem aptidões diferenciadas e reconhecida em vários outros municípios e estados. O Professor de nível universitário, é injustiçado a medida que funcionalmente percebe igual ao professor sem qualificação técnica. O estado reconhece esta diferenciação, é importante que o TRT 6ª região com seu poder normativo estabeleça esta diferença reconhecida, praticamente em todos os estados do país.

continua...





06  
[Handwritten signature]

...continuação

(fls. 6)

GARIS.....	PNS + periculosidade de 25%
ENFERMEIRAS.....	PNS para jornada de 4 horas
SERVENTE/SAÚDE.....	PNS
SUPERVISÕES/CHEFIAS.....	PNS + 50 %
COORDENAÇÕES.....	PNS + 50%
ESCRITURÁRIOS.....	PNS + 5%
DEMAIS SERVENTES.....	PNS
MOTORISTAS/TRATORISTAS/.....	salário profissional
MECANICOS.....	PNS + 20%
PEDREIROS.....	PNS + 50%

Cláusula 27ª- A prefeitura efetuará o pagamento dos salários de todos os servidores até o dia estipulado na cláusula 1ª fazendo entrega de contra-cheques aos servidores devidamente preenchidos com os valores pagos, discriminando verbas e descontos.

Cláusula 28ª- A prefeitura efetuará desconto de 10% sobre a diferença salarial, no primeiro mês, após o julgamento deste dissídio, em favor do Sindicato, recolhendo em conta bancária no prazo de 48 horas, à título de remuneração de assistência sindical.

Cláusula 29ª- O presente dissídio terá validade de 01/11/90 a 01/11/91.

Protesta o SUSCITANTE pela produção de provas permitidas em direito, depoimento pessoal da SUSCITADA, citação para a suscitada vir responder ao presente dissídio coletivo, prosseguindo na forma da lei, sob pena de revelia e confissão.

P.deferimento

São Bento do Una (PE), 26 de outubro de 1990.

[Handwritten signatures]



07  
*[Handwritten initials]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Outorgantes

Por este instrumento particular de procuração

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA e região  
 R. Liberato Siqueira, 44 nesta, por seu vice-residente.

Nomeia(m) e constitue(m) seu(s) e bastante(s) procurador(es)

Outorgados

WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob nº 9092-PE,  
 com escritório à R. Dr. Milton Azevedo Paiva nº 98 na cidade de São Bento do Una (PE).  
 MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA, bras. casada, advogada, inscrita na OAB sob  
 nº 11.774-PE.

P O D E R E S

Amplios, gerais e especiais da cláusula ad-judicia e foro em geral, inclusive os ressalvados pelo art. 38 do Código de Processo Civil, podendo os outorgados agora constituídos, representar os outorgantes, tanto na primeira como na superior instância, podendo firmar compromisso; receber e dar quitações; fazer levantamento de quaisquer quantia depositada em Cartório, Bancos ou estabelecimentos similares; confessar; transigir; desistir, renunciar direitos; fazer cessão de crédito e de direito; requerer; promover e acompanhar inventário e arrolamento, fazendo declarações e assinando termos; fazer habilitações de créditos em inventários, arrolamentos, concordata ou falência, confessar dívidas, propor concordatas; requerer falência; protestar títulos, recusar doações; renunciar foro; repudiar herança; mover ações de despejo; mover ações de reintegrações e manutenção de posse; impetrar mandato de segurança; mover ações de usucapião; promover retificações de área e de registro civil; requerer emancipação; acompanhar desquites, separação judicial e divórcio; requerer, aceitar ou impugnar partilhas; fazer lances em arrematações ou leilões; adoçar ou remir bens, assinando os respectivos termos; requerer buscas e apressões, arrestos, sequestros, promover instaurações de inquérito administrativo e inquérito policial, dando queixa-crime ou requerendo prisões; atuar como defensor ou assistente da acusação em ações criminais; contraditar testemunhas; arguir suspeições, revogar procurações, enfim, tudo requerer e assinar, bem como tudo mais que se fizer necessários ao fiel e total desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a quem ou quando lhe convier, com ou sem reserva de poderes.

PODERES ESPECIAIS

O(s) outorgante(s) confere(m) ainda, o(s) poderes para: ajuizar, instruir, recorrer, Dissídio Coletivo perante o TRT-6ª região.

Espaço reservado a Reconhecimento de Firmas

Reconheço a(s) Firma(s) de Paulo Cleidson Brito Vieira  
Paulo Cleidson Brito Vieira  
José

Por ter conhecimento: dou fé.  
 São Bento do Una, 10 de 1990  
 Em tratamento: 0 Tab. Publico

ILUSTR. ILUSTR. OLIVEIRA MOTA  
 Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas  
Enio Oliveira Mota  
 Substituto  
Jomar Brito de Oliveira

Il. Oliveira Mota  
 OIC 013.152.004/00

de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

Paulo Cleidson Brito Vieira  
 Outorgante

Outorgado

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço(emos) na Pessoa de \_\_\_\_\_

Substabelecete



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais  
de São Bento do Una

08  
[Handwritten initials]

S I S P U M

Rua Liberato Siqueira, N° 44 — 1º andar — Centro (Sede provisória)

C.G.C. 24.301.079/0001-59

São Bento do Una — Pernambuco — Fone: 735-1365 CEP 55370

Fundação: 30 de setembro de 1989

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins que, a Srtª Maria Aparecida Cordeiro - Presidente deste órgão encontra-se em gozo de férias no período de 15/10/90 a 30/10/90, estando em exercício o então Vice-Presidente Eraldo Gleidson Costa Virães.

Willaney Barros da Silva

Willaney Barros da Silva

Secretária Geral

Acreditamos na vitória. E Lutamos por ela.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais  
de São Bento do Una

09  
BVL

S I S P U M

C.G.C. 24.301.079/0001-59

Rua Liberato Siqueira, N° 44 — 1º andar — Centro (Sede provisória)  
São Bento do Una — Pernambuco — Fone: 735-1365 CEP 55370

Fundação: 30 de setembro de 1989

São Bento do Una, 16 de outubro de 1990.

Ofício nº 67/90.

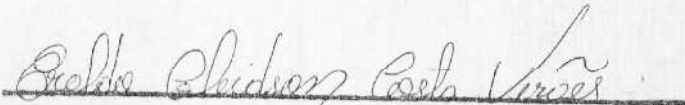
De: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una e Região.

Para: Exmo. Dr. Delegado da DRT — Garanhuns.

Exmo. Dr. Delegado:

Solicitamos a V.Excia., designar dia e hora e comunicar a Prefeitura Municipal de São Bento do Una-PE e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una e Região - SISPUM, audiência para negociações salariais, haja vista data base de Dissídio Coletivo com vencimento no dia 31 de corrente mês.

Cartas do vosso atendimento, apresentamos desde já, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.



Eraldo Gleidson Costa Virões

- Vice-Presidente -

Acreditamos na vitória. E Lutamos por ela.



Este conforme a ~~original~~ ~~Deu fé.~~ Em  
testemunho. ~~de~~ verdade.

São Paulo do Piauí, 25 de 10  
de 1850. O 1.º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
RG 013.152.004.06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Ênio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais  
de São Bento do Una

S I S P U M

Rua Liberato Siqueira, N° 44 — 1º andar — Centro (Sede provisória)

C.G.C. 24.801.079/0001-59

São Bento do Una — Pernambuco — Fone: 735-1365 CEP 55370

Fundação: 30 de setembro de 1989

São Bento do Una, 15 de outubro de 1990

Ofício N° 66/90

Do: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una - PE

À: Prefeito do Município de São Bento do Una

Sr. Lúcio de Oliveira Mota

Em: Sr.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA, vem a presença de V. Sa. solicitar com a máxima urgência uma audiência para negociações, sugerimos que a mesma seja realizada no 16 próximo dia 17/10/90 (Quarta-feira) às 8:30 na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Bento do Una, sito à R. Liberato Siqueira N° 44.

Sendo o que nos ocorre para o momento apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

*Eraldo Gleidson Costa Virões*

Eraldo Gleidson Costa Virões

- Vice-Presidente -

Acreditamos na vitória. E Lutamos por ela.

Este conforme o original. Dou fé. Em  
Vestemurho. *[Signature]* de verdade.  
São Bento do Una, 22 de 19  
de 1932. (1) Substituto I. Mota

*[Large signature]*

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.054.00

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira

1/2

por falta deste suspendeu os trabalhos por  
meia hora. Reiniciando às 9:30 foi verificada  
da que não havia e a assembleia foi  
suspensa, não havendo mais nada a  
tratar eu Juvenia Vieira de Barros la-  
creei a ata que sendo lida será assina-  
da pelos presentes. ~~giberto~~

Williamy Barros da Silva

William Barros da Silva

Maria Aparecida Cordeiro

Maria Karleide Ribeiro da Silva.

Maria Gorete Sousa de Mello

Maria Isabel de Lima Brito

Luiza Orlando Almeida de Siqueira.

Miguel das Santas Cordeiro

Mário Sampaio Melo da Rocha

Benina de Siqueira Ferreira

Neuzi Inês de Aguiar

Orlando Gibson Costa Vieira

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos  
Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una e região - SISPUM

Às 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de  
1990 (mil novecentos e noventa) às 9:00 horas da manhã,  
atendendo a convocação do Edital, a presidente Maria Apa-  
reida Cordeiro declarou aberta a assembleia, convidando os  
membros da Diretoria Executiva para comparecer e nomear  
e autorizar a Secretária Geral Williamy Barros da Silva  
que verificasse se havia quorum suficiente para realizar  
a assembleia, visto a possibilidade da assembleia ser  
realizada em 1ª convocação a presidente solicitou a 1ª  
Secretária Juvenia Vieira de Barros que fizesse a leitura do  
Edital publicado no dia 10-09-90 e afixado nos locais  
de costume abaixo transcrita: Assembleia Geral Ordinária,  
a presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais



*Este conforme o original: Dou fé. Em*  
*testemunho.* ~~\_\_\_\_\_~~ *de verdade.*

*São Bento do Uni.* ~~\_\_\_\_\_~~ *de* ~~\_\_\_\_\_~~ *de* ~~\_\_\_\_\_~~  
*de 1890 (1) 1.º Tabelião Público*

**Ilo Oliveira Mota**  
**CIC 013.152.004-98**

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial do Registro de imóveis  
e hipotecas  
**Ênio Oliveira Mota**  
Substituto  
**Jomar Brito de Oliveira**  
Escrivão

país de São Bento do Lusa - SISPUM, no uso de suas atribuições legais, em amparo ao Estatuto vigente, especialmente no artigo 19º invoca o senhores associados, em pleno uso do seu direito, para participarem de uma Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 24.09.50 (segunda-feira), no prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Bento do Lusa, sito à R. Biberato Siqueira nº 44, nesta cidade com instalação em 1ª convocação com a presença de 10% dos associados em segunda convocação às 9:30 horas, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) Definição da pauta de reivindicações para renovação do disídio coletivo. b) Práticas de contas São Bento do Lusa, 10 de setembro de 1950, Maria Aparecida Cordeiro, Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos o Vice-Presidente Orlando Gleidson Costa Vinhas esclarece aos presentes a importância desta assembleia, hoping isto que deve servir as necessidades da categoria que serão incluídas no disídio coletivo do Sindicato para este ano, foram lidas as propostas de reivindicações e em seguida foi aberta uma discussão entre todas as partes, sendo aprovados por unanimidade os seguintes pontos: 1) A Prefeitura efetuará o pagamento do salário de todos os seus servidores até o dia 05 do mês subsequente; 2) Adiantamento do 13º salário - A Prefeitura efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até junho de cada ano e o restante no pagamento da 13ª; 3) Proibição de descontos. Os descontos só poderão ser efetuados com ordem escrita dos servidores, exceto os obrigados pela legislação; 4) Adicional por tempo de serviço - A cada aniversário o servidor adquire valor referente a 1% (um por cento) do salário mínimo; 5) Almoço de faltas para servidores estudantes - Mediante comprovação, serão abonadas as faltas para práticas de exames regulares e provas escolares obrigatórias, desde que coincidam com horários de trabalho; 6) Representação Sindical - A Prefeitura

Este conforme o original: Dou fé, em  
testemunho, [assinatura], de verdade,  
São Bento do Una, 13 de 10  
de 1990. O 1º Tabelião Público

CIC 013.152.004-06

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Criciema, SC

na administração em licença remunerada por tempo igual ao mandato, dirigentes sindicais da Diretoria efetiva, ou suplente que venha a assumir, permitindo ainda a atuação de comunicados, avisos, empossações e outros avisos de interesse da categoria local de trabalho dos servidores, permitindo, ainda, que dirigentes sindicais efetuem visitas nos locais de trabalho, desde que não resultem dessas visitas interrupções ou perturbações dos serviços. Parágrafo único: Os dirigentes sindicais gozarão de todos os direitos como se estivessem em pleno exercício de suas funções; 7.) É assegurada nos termos da lei, estabilidade dos dirigentes sindicais. Com referência aos integrantes da categoria ou das categorias que concorrerem à eleição sindical e não forem eleitos, assegura-se uma estabilidade por 60 (sessenta) dias a partir da proclamação do eleito; 8.) A Prefeitura de Curitiba terá em falta de pagamento a contribuição sindical e mensalidade, recolhendo imediatamente junto ao banco indicado pelo Sindicato, 72 (setenta e duas) horas após o pagamento dos servidores; 9.) Ocorrendo transgressões a qualquer cláusula ficará a respectiva obrigada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre os salários do empregado ou empregados atingidos pelo inadimplemento. A respectiva multa revertirá em favor do Sindicato; 10.) Reposição salarial equivalente ao IPC pleno dos últimos doze meses. Serão incluídos também as reindexações que constam na proposta do Sindicato para o Projeto de Lei que institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos municipais, sendo também este ponto debatido amplamente pela categoria que se fez presente, sendo este transmitido abaixo: Projeto de Lei - Omenta: Institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos municipais de que trata o artigo 65 da Lei Orgânica do Muni-



Este conforme o original. Dou fé. Em  
testemunha.  de verdade.

São Paulo em Un. 13 de 10  
de 1890. O 13 Tabelião 

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004.08

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira

cípio, e de outras providências. Art. 1º - O Regime Jurídico Único do servidor civil, no âmbito da administração direta, tem natureza de direito público e se expressa pelo conteúdo da Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e alterações posteriores, até aprovação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município. § 1º - Servidor público e civil é o ocupante do cargo público criado por lei, em número certo e pago pelos cofres do município. § 2º - São direitos dos servidores além de assegurados pelo parágrafo 2º do artigo 39 da Constituição da República e artigo 98 da Constituição Estadual. I - Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço a mais do que a remuneração integral de 30 (trinta) dias corridos, adquiridos após um ano de efetivo exercício de serviços públicos municipais, podendo ser gozadas em dois períodos de quinze dias no mesmo ano, um dos quais poderá ser convertido em espécie; II - Licença de 60 (sessenta) dias, quando adotar e manter sob sua guarda criança de até dois anos de idade em forma da lei; III - Adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de tempo de serviço e anuênio conforme acordos em dissídio coletivo; IV - Licença-prêmio de 6 meses no 1º decênio de serviço prestado ao município e, de 5 em 5 anos sucessivamente; V - Reembolso do valor das licenças-prêmio não gozadas e não pendente cada uma a 6 (seis) meses de remuneração integral do funcionário à época de pagamento, em caso de falecimento ou ao se aposentar quando a contagem do aludido tempo não se torne necessário para efeito da aposentadoria; VI - Contagem em dobro das licenças-prêmio não utilizadas na aposentadoria; VII - Conversão em dinheiro, ao tempo em que adquirir metade da licença-prêmio adquirida, vedado o pagamento cumulativo de mais de um desses períodos; VIII - Promoção por antiguidade de nível de instrução, nos cargos organizados em carreira.

Este conforme o original. Dou fé, em  
testemunha. *[Signature]* de verdade.  
São Bento do Una, 13 de 10  
de 1990. (1) 1.º Tabelião Público

Ilmo. Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-98

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
**Enio Oliveira Mota**  
Substituto  
**Jomar Brito de Oliveira**  
Escriturante

ras e intervalos não superiores a dez anos, ficando estipulado o percentual de 7% (sete por cento) por faixa salarial; IX - Aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez na forma e condições previstas na Constituição da República e na legislação complementar; X - Revisão do percento de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, sendo também estendidos os motivos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividades, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da lei; XI - Incorporação ao percento do valor das qualificações de qualquer natureza que o mesmo estiver percebendo a mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, na data do pedido de aposentadoria; XII - Valor do percento, pensão em benefício de prestação continuada, nunca inferior ao salário mínimo vigente, quando de sua percepção; XIII - Pensão especial, na forma que a lei estabelecer, a sua família se vier a faltar em consequência de acidente em serviço ou de moléstias dela decorrente; XIV - Participação dos representantes sindicais no órgão normativo e deliberativo dos poderes municipais; XV - Contagem, para efeito de aposentadoria, disponibilidade com remuneração integral, adicional por tempo de serviço, férias, 13º salário, do tempo de serviço público, federal, estadual, municipal e o prestado a empresa privada; XVI - Contagem para todos os efeitos legais, do período em que o servidor estiver em licença médica; XVII - Estabilidade financeira, quanto a qualificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de 2 (dois) anos ininterruptos ou 7 (sete) in


Este conforme o original: Dou fé, em  
testemunho, [assinatura] de verdade,  
São Bento do Una, 19 de 10  
de 1990. O 13 Tabelião Público.

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Ênio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
CIC 013.152.004-06



trabalhados, facultado a opção de incorporar a de maior tempo exercido, ou a última de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não superior a 2 (doze) meses, vedada a sua acumulação em qualquer outra igual finalidade; XVIII - Repouso remunerado, preferencialmente aos domingos, ou emestido ao sábado a requerimento do servidor, por motivo de doença religiosa; XIX - Salário mínimo, fixado na lei, nacionalmente unificado logo de atender a suas necessidades vitais e básicas e as de sua família em moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhes preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua redução; XX - Remuneração do salário noturno superior a do diurno, no mínimo em 50% (cinquenta por cento) a do normal; XXI - Salário familiar para seus dependentes; XXII - Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; XXIII - Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, podendo ser pago em duas parcelas 50 (cinquenta por cento) em junho e 50% (cinquenta por cento) em dezembro, ou na forma acordada em contrato; XXIV - Licença a gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias; XXV - Transmissão salarial entre empregos e cargo públicos iguais, ou semelhantes dos servidores públicos municipais de administração direta, resolvida em reuniões de caráter individual e as relativas a natureza ou local de trabalho; XXVI - Amplo direito de defesa quanto aos processos disciplinares, só podendo ser efetivada a punição após a oitiva do acusado garantindo o acesso a todo o documento que o instruiu, apresentação de provas e inquirição

Este conforme o original. Dou fé, em  
testemunha  de verdade,  
São Bento do Una, 19 de 10  
de 1980. O 1º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Escrituras  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escriturante

ções de testemunhas embargadas a acusação, com assistência da respectiva entidade sindical; XXVII. Direito de sindicalização e participação da vida sindical, competendo ao servidor decidir sobre a oportunidade de exercer o direito de que trata o interesse que devam por meio dele defender; XXVIII. Autonomia e efetiva do Sindicato, em número de membros fixados nos estatutos sindicais, da entidade sindical do servidor público abrangidos por esta lei, em favor do respectivo sindicato e do número de suplentes e delegados representantes do local de trabalho, regidos ou base, conforme, estes acordos ou sentenças normativas de dissídio coletivo de trabalho; XXIX. Participação paritária, entre a representação do poder público municipal e a entidade sindical do servidor público em todos os assuntos que digam respeito aos servidores; XXX. O município de São Bento do Una-PE, estabelecerá para o dissídio individuais e coletivos, e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho e litígios que tenha origem em ações de cumprimento e acordos ou sentenças normativas, havidos entre si, e o servidor público civil abrangidos por esta lei, como fórum e competência, no termo do artigo 119 da Constituição da República, a justiça do trabalho, renunciando a qualquer outro fórum ou tribunal; § 3º. Os direitos e garantias expressas nestes princípios têm aplicação imediata, reservando-se no que for contrário os dispositivos da lei n.º 6.123 de 20 de julho de 1968. Artigo 2º. Para os fins do que trata o artigo anterior, as atuais funções desempenhadas existentes no âmbito da administração direta do poder executivo, mantidas o respectivos ocupantes e atribuídas a níveis de remuneração, ficam trans-


Este conforme o original: Dou fé. Fim  
testemunado. *[Signature]* de verdade,  
São Bento do Una, 19 de 10  
de 1990. *[Signature]* *[Signature]*

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão

formados em cargos públicos, plenamente efetivados os seus ocupantes, em a nomenclatura e quantitativos constantes do anexo a esta lei e a síntese de atribuições que são próprias. § 1º: A transformação far-se-á para cargo absolutamente igual em nomenclatura, remuneração básica e atribuições as funções objeto de contrato de trabalho celebrado com a administração pública. I. A transferência ou remoção do servidor público só poderá ser feita mediante solicitação do mesmo, através de requerimento dirigido ao prefeito do município. § 2º: As atuais funções de confiança fica transformada em cargos públicos efetivos e passam a integrar o quadro permanente de pessoal sendo que estes cargos só poderão ser ocupados por servidores de quadro funcional legalmente habilitados. § 3º: Os atuais cargos em comissão e que não tenham vínculo com o serviço público municipal para os dele exercidos, a pedido ou de ofício, não terão direito a qualquer indenização. Artigo 3º Os servidores da administração direta do poder executivo que dentro de 60 (sessenta) dias manifestarem opção pelo permanência no regime jurídico anterior, a este continuará vinculado integrando quadro suplementar em efetivos. § 1º: Os servidores que manifestarem intenção pelo permanência do regime de trabalho firmado na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) garantem todas as vantagens, benefícios e encargos iguais ao servidor que, em iguais condições, emitir a opção de que trata este artigo. § 2º: Extinto o cargo ou emprego do quadro suplementar em efetivos, não se operará contratação para aquela vaga, extinguindo-se o cargo. Artigo 4º Os servidores que firmarem opção pelo regime instituído por esta lei, terão direito a indenização por tempo de serviço decorrente da transformação do seu vínculo com o serviço público. Artigo 5º - O Fundo de Garantia por tempo de serviço.




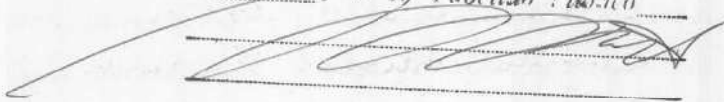
Este conforme o original: Dou fé. Em  
testemunho.  de verdade.  
São Bento do Una, 15 de 10  
de 1990. O 1.º Tabelião Público

Il. Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-08

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial do Registo de Imóveis  
e Hipotecas  
**Énio Oliveira Mota**  
Substituto  
**Jomar Brito de Oliveira**  
Escrivão

FGTS - do servidores contratados da administra-  
 ção direta, que firmarem a opção de que trata  
 o artigo 3º desta lei, será, no ato de sua opção  
 deslida, segundo o valor depositado em conta  
 vinculada com juros e correção monetária devi-  
 do legalmente. §1º - Em caso de não recolhimento  
 pelo município do FGTS, o funcionário terá di-  
 reto a uma indenização equitativa ao tempo de  
 serviço com as respectivas contribuições, com juros e  
 correção monetária. Artigo 6º - Os servidores civis reais  
 contribuintes do Instituto da Previdência dos Servidores  
 do Estado de Pernambuco - IPSEP. Artigo 7º - Fica vedada,  
 no âmbito da administração direta do poder  
 executivo, a admissão do pessoal, a qualquer título,  
 sobre o regime da legislação do trabalho ou paga-  
 mento mediante recibo, salvo para atendimento a  
 necessidade temporária de excepcional interesse pú-  
 blico na forma do artigo 37 (trinta e sete) inciso IX,  
 da Constituição da República. §1º - A redação estabelecida  
 neste artigo abrange a contratação de prestadores  
 de serviços de mão de obra. §2º - A inobservância do  
 disposto neste artigo e no parágrafo anterior, por atos  
 ou omissões, constitui falta grave e o responsável  
 responderá civil, penal e administrativamente. Artigo 8º - Cumprimento o disposto nos artigos anteriores,  
 o ingresso no serviço público para cargos do seu qua-  
 dro de pessoal, far-se-á exclusivamente pela aprovação  
 em concurso público de provas ou de provas e títulos,  
 salvo para cargos em comissão, declarado em lei de  
 livre nomeação e exoneração. Artigo 9º - Os cargos públi-  
 cos são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados  
 que satisficarem os requisitos estabelecidos em lei. § 1º -  
 Constituem requisito de escolaridade para investidura  
 em cargo públicos: I - Quando de nível superior; de-

Este conforme o original. Dou fé. Em  
testemunha:  de verdade,  
São Bento do Una, 12 de 10  
de 1990. (1) Tubarão (RN)



Il. Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
**Énio Oliveira Mota**  
Substituto  
**Jomar Brito de Oliveira**  
Escrivão

plano de curso superior e habilitação legal para o exercício de cargo, quando se tratar de profissão regulamentada; II - Quando do nível médio, certificado de curso de 2º grau e habilitação legal, em se tratando de atividades profissionais regulamentadas; III - Quando de nível básico, compreendendo de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, segundo dispuser o regulamento. Artigo 10º - O concurso público será desenvolvido em provas: I - Eliminatórias e classificatórias; II - Das provas classificatórias prevalecerá a nota e a prova de título. § 1º - Cumpridas as etapas, a nomeação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos, resultando este da média aritmética das notas obtidas nas duas etapas. Artigo 11º - O promoção originária dos cargos públicos far-se-á por nomeação através de: I - Atto do Prefeito do Município, ou portaria da autoridade a quem for delegada atribuição em se tratando de cargos da administração direta; Artigo 12º - O promoção decorrente dos cargos públicos de caráter efetivo, dar-se-á por: I - Promoção implicando na passagem do servidor para a faixa seguinte, dentro da mesma classe, obedecendo aos critérios especificados para a avaliação de desempenho e de tempo de efetiva permanência na carreira; II - Promoção implicando na passagem do servidor de uma classe para a superior da série respectiva a que pertencer, obedecendo aos critérios de antiguidade e grau de instrução, observados, quando de quele, as exigências e requisitos de qualificação e participação em programas de formação específica; III - Promoção - implicando na passagem do servidor de classe do nível básico para a 1ª do nível médio e de classe deste nível para a 1ª do nível superior. § 1º - A promoção dependerá do concurso público, inclusive quando a segunda etapa que o integra. § 2º - 50% (cinquenta

Este conforme o original. Dou fé. Em  
testemunho, \_\_\_\_\_ de verdade,  
São Bento do Una, 13 de 10  
de 1990. O 1º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 018.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
FERRAS - I



la porcento) das vagas existentes, no nível médio e superior de cada carreira fixada o edital do concurso público serão destinados aos funcionários da carreira em que se promover a ascensão, os quais terão classificações distintas das demais carreiras. § 3º - As vagas destinadas a ascensão e não providas por esse exterior, na falta de funcionários por classificações, serão destinados aos candidatos aprovados no concurso público. Artigo 13º - O Quadro Permanente do Pessoal Civil do Poder Executivo, será reestruturado de forma a assegurar: I - A organização de carreiras, segundo a natureza das atividades dos órgãos e entidades, subdivididas, quando necessário em níveis básico, médio e superior de escolaridade exigida para o desempenho de cargos que a integram; II - O livre desenvolvimento do servidor na carreira, por todos os níveis em função de aperfeiçoamento funcional; III - Profissionalização do servidor público pela restrição do percento dos lugares de confiança e dos cargos comissionados intermediários por quem não for detentor de cargo público municipal. § 4º - Os limites: Os Quadros de Pessoal, obedecendo, em sua formulação, aos critérios definidos pela comissão paritária e aprovado pelo Prefeito do Município. Artigo 14º - Os planos de carreira do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, deverão ser implantados no prazo de até 3 meses contados da publicação da presente lei. Artigo 15º - Fica instituída a Comissão Paritária, com sede de 4 (quatro) representantes do poder público municipal sendo 2 (dois) representantes da comissão parlamentar de administração pública da Câmara Municipal de São Bento do Una - PE e dois representantes da entidade sindical representativa dos servidores públicos abrangidos por esta lei a ser instalada

Este conforme o original. Não té. Em  
t. stemu. de verdade.  
São Bento do Una, 19 de 10  
de 1990. (1) 1º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004.06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escriturante

no prazo de 10 dias da promulgação desta lei, para, em caráter consultivo, no prazo de em até 15 de dezembro de 1980, apresentar ao Prefeito do Município, o Projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município. § 1º - Esta comissão ficará responsável pela fiscalização, elaboração, aplicação e correção das novas referentes ao concurso público para a quadros dos servidores públicos do município. Artigo 16º - As despesas com a execução da presente lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias. Artigo 17º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário. Considera-se também a necessidade de inclusões nas reivindicações que constarão no dissídio a obrigatoriedade do uso de fardamento, botas e luvas para todos o garis da Prefeitura Municipal. Todas as reivindicações foram aprovadas por unanimidade e serão constantes no dissídio coletivo da categoria que não apurado até o final da data base e não havendo mais nada a tratar, em sua qualidade de Secretário. Qual base a presente ata que sendo lida e aprovada sem mais nada pela diretoria e demais associados que se fazem presente. Walter Willamey Barro da Silva

Maria Solange Melo da Rocha

Eraldo Gleudson Costa Soares

Maria Marleide Silvestre da Silva

Joia Lúcia Dilegones da Silva

Maria Aparecida Bordenes

Antônio Pedro da Silva


Luiz Orelardo Pope de Lima

Lita Orlanda Almeida de Siqueira

Maria Isabel de Lima Brito

Lucimélia Souza de Alencar

Leiza Soares de Souza

Este conforme o original: Dou fé. Em  
testemunho,  de verdade.  
São Bento do Una, 19 de 10  
de 1970. O 1º Tabelião Público

fls Oliveira Mota  
CIC 013.152.004.06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de móveis  
e Hipotecas  
Ênio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão

Maria de Lourdes Andrade de Araújo  
Maria Luciana Melo da Rocha  
Maria Estela Loureiro  
Benina da Siqueira Ferreira  
Jaisa Siqueira Alves  
Dulce Soares de Almeida  
Helena Soares dos Santos.

Atividade em Voto

Maria Lúcia da Silva (a rogo)  
Zilda de Fátima Oliveira  
José da Silva Gomes  
Dionel Rodrigues da Silva


Maria Luiza da Silva Rodrigues

William Barros da Silva  
Juciana Vieira de Barros  
Genoveva Lúcia da Silva (a rogo)  
Adete Maria Pereira  
Maria Nazare Simeão Salmeida  
Lúcia Jerônimo de Carvalho (a rogo)  
Benedicta da Silva  
Jraci Silva Gomes  
Sulitza da Silva

Edite Maria Bispin da Silva (a rogo)

Dei Maria da Silva  
Sociedade Maria Silva  
Maria José Alves (a rogo)  
José Maria Recife  
Janaína Costa Viana  
Heda Manso Ferreira  
Mônica Cadete de Freitas  
Luzia Cristina Barros dos Santos  
Eliane Gomes Afonso  
Helena Freitas de Almeida  
Edna Cristina de Almeida



Este conforme o original: Dou fé, em  
testemunho.  de verdade.  
São Bento do Una, 15 de 10  
de 1999. O 1.º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Ênio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escriturante

Maria Elyete Sousa de Melo  
 Luísa Severino da Silva (a rogo)  
 Quilina Maria da Conceição (A rogo)  
 Eunice Barros de Andrade  
 Maria Luciana Simão Valença  
 Maria Ivete Fernandes da Silva  
 Maria Anísia de ~~Silva~~ Costa  
 Maria Aparecida Pacheco de Silva  
 Maria José da Silva  
 Aparecida de Fátima Calado  
 Quilina de Lima Monteiro  
 Joaquim Domingos de Lima (a rogo)  
 Maria da Paz Oliveira de Silva  
 Maria Martins  
 Eliete Maria da Silva. (a rogo)  
 Eda Gomes Manso  
 Maria do Carmo de Araújo  
 José Antonio de Lima (a rogo)  
 Sandra Soares de Moraes  
 Quilina Arquivo de Oliveira Santos  
 José César da Silva (a rogo)  
 Tranilla Oliveira da Silva  
 Marilda Ales de Silva  
 Sebastião Apriel Feitosa (a rogo)  
 Maria de Lourdes Soares da Silva Santos  
 Josefa Bezato da Rocha  
 Josefa Bezerra de Santana  
 Luiz Francisco da Silva (a rogo)  
 Teófilo Soares dos Santos  
 Joana Cavani Santana Oliveira  
 Maria Ivaneide Fernandes da Silva  
 Telma Cavalcante da Silva  
 Maria Beilta da Silva Ferreira  
 Eunice Oliveira de Barros

Este conforme o original. Dou fé. Em  
testemunha. [assinatura] de verdade.  
São Bento do Una, 15 de 10  
de 1990. O 13 [assinatura]

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivente

Marta Piacos da Silva

Maria Elita Lima da Silva

Josilda Maria Ferreira da Silva

Orilza Fernandes Costa

Juane dos Santos Costa

Jair de Oliveira de Andrade

José, s/o Bruto

sem de Melo Lima

Ótilio Oliveira da Silva

Maria Inês Cordeiro Gomes

Edmilde de Queiroz Ferreira

Maria Juanelda Costa do Nascimento

Maria Anunciada Lima Ladite

Rita Pereira da Silva

Maria das Graças de Lima Gomes

Edileuzi Santiago de Souza

Yasle Ferreira de Amorim de

José de Souza Bernardo

Lucia Araujo da Costa

Uralte Maria - Jai de Santos

Alicia da Rocha Cordeiro

Mario Aciane Costa da Silva

José de Almeida Cordeiro

José de Lima Almeida de Siqueira

Maria Nazareni de Barros Silva

Sandra Cordeiro da Silva

Maria Cláudia Moura da Silva

Camelita Cordeiro da Silva (a nozo)

Selda Cordeiro de Melo

Luiz Maria Tavares de Moraes

Yolinda Pereira de Melo

Maria Vênica Moura de Melo

Maria Jacopa da Silva

Este conforme o original. Deu fé. Em  
testemunha. [assinatura] de verdade.  
São Bento do Una, 19 de 10  
de 1990. O Tabelião Público

Ho Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial do Registro de imóveis  
e Hipotecas  
**Énio Oliveira Mota**  
Substituto  
**Jomar Brito de Oliveira**  
Escrivão

Mariana Aparecida Fernandes da Silva  
 Teresinha Florentino dos Santos.  
 Eunice Barros de Andrade  
 Edite Barros de Andrade  
 Eliete da Rocha Cordeiro  
 Paula de Fátima Almeida de Siqueira  
 Maria Nazari de Barros Silva  
 Maria Araújo de Melo.  
 Idelice Oliveira da Silva  
 Maria de Lourdes A. de Araújo  
 Edelza ma Souza da Rocha  
 Ivonete Carvalho de Sousa  
 Maria José Soares de Souza  
 Eunice Oliveira de Barros  
 Josefa de Souza Bernardo  
 Helena Soares dos Santos  
 Rosindacy Soares de Souza

Lista de presença da Assembleia Geral ex-  
 traordinária realizada no dia 06 de março  
 de 1999.

Eliete da Rocha Cordeiro  
 Maria Aparecida Cordeiro  
 Maria Luciana Melo da Rocha  
 Maria Marliete Silvestre da Silva.  
 Demissa M. Siqueira Ferreira  
 Luiz Lopes de Souza  
 Alencar Monteiro da Silva  
 José Monteiro da Silva  
 Marina Costa Viães  
 Antônia Gomes da Silva Gomes  
 Antônia Maria da Conceição  
 Neusa Fragosa de Melo  
 Maria Elita Lima da Silva

dados, como se estivesse em plen



este conform ..... Dou te. km.  
t. demando. ..... de verdade.  
São Bento do Una, 29 de 10  
de 1990. ( )

Ile Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-08

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Inventário  
Ênio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão

- Josefa de Souza Bernardo
- Quilpin Pereira da Silva
- Josyza de Talma A. de Siqueira
- Lita Orlanda Almeida de Siqueira
- Wileaney Barros da Silva
- Doze Ferreira da Silva
- Genildo de Paulo Oliveira
- Mariane de Bourdes Andrade de Araujo
- Maria Luiza da Silva Rodrigues
- Maria Isabel de Lima Brito
- Jose Luizzeiro da Silva
- Jose Joaquim de Farias
- Jose Aparecido Teodorico dos Santos
- Maria Dulce de Moraes Brito
- Rosilide Ferreira de Moraes
- Jaidene Ferreira de Andrade
- Edite Barros de Andrade
- Maria Adal Silveira da Silva
- Lunice Barros de Andrade
- Maria Luiza Guimarães da Silva
- Marlied Almeida da Silva
- Luiza Soares de Souza
- Emilice Oliveira de Barros
- Vanilda Oliveira da Silva
- Maria das Neves Macida Sales
- Maria Grazi Soares
- Adriana Desina da Silva Feio
- Josefa Maria de Lima
- Terezinha Florentino dos Santos
- Celine Pereira da Silva
- Maria das Neves da Silva
- Angulo M. de Sello Gomes
- Maria Araujo de Mello
- M. de Socorro A. Almeida

este confirmo a veracidade da  
testemunha.  de verdade.  
São Bernardo do Campo, 28 de maio  
de 1990.

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-08

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Habitação  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira

Maria Menze Ferraz de Macedo  
Maria Luete Fernandes da Silva  
Marta Franca de Lencastre  
Mário António de O. L. de Azevedo  
Maria Luete Moraes Leite  
Marta dos Graças de Lima Gomes  
Adelice Oliveira da Silva  
Rubeminda de Lima Silva  
Marta de Tatiana Azevedo de Lima.  
Marta do Carmo Araujo  
Eduardo Cláudio Costa Vaz  
Antonio Pedro da Silva  
William Barros da Silva

Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais  
de São Bento do Una - PE - SISPUM.

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa, atendendo a convocação do Edital, publicado no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 1990, a Presidente do referido Sindicato, Sr<sup>ta</sup> Maria Aparecida Pondino, declarou aberta a sessão. Em seguida, convocou os prs. diretores para ocupar a mesa, e prosseguiu lendo a ata da Assembleia anterior, realizada aos 17 (dezessete) de fevereiro de 1990. Após a leitura da ata, a Presidente, explicou mais uma vez sobre a importância do Estatuto, e questionou para a questão das mudanças no mesmo. Falou que de acordo com as condições do Sindicato, é preciso mais do que nunca, analisar o que se vai aprovar, pois em termos de estrutura, para enfrentar tais mudanças, o Sindi-

este conforme o ...  
t. stemanho. ... de verdade.  
São Bento do Una, 29 de 10  
de 1930. (1) 17

Ilê Oliveira Mota  
CIC 019.162.004.09

ILLO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Poder Judiciário  
e ...  
Enio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão



calo nas conta no momento. Quanto ao, que consta no presente Edital, falou ainda que as propostas serão retomadas e deliberadas, pois consta na ata anterior que não houve condições de se terminar, - sendo para os presentes, o que foi decidido e votado. Em seguida, colocou para a Assembleia a proposta de mudar ou não mudar o Estatuto. A Assembleia, decidiu em mudar o Estatuto, por conta da eleição que terá que ser realizada na 2ª (segunda) quinzena de abril. Em Jornal Comentários, a associada Angela Maria da Silva Gomes, falou sobre vários comentários que estão surgindo. Perguntou o que estava havendo, pois, dizem que estão querendo trocar o advogado. Quanto a questões das eleições, foi explicado que com mudança no Estatuto, não haverá, a mesma acontecerá em abril, se o estatuto não for alterado. Dando continuidade, a presidente do SISPUM, pediu que a Assembleia continuasse atenta para a exposição das propostas. Disse que em reunião do Conselho Deliberativo, nove diretores votaram a favor da regionalização e nove votaram contra. Fica portanto, a decisão entre a assembleia. A presidente colocou a situação da responsabilidade incumbida à Diretoria. Constatou-se a falta de alguns diretores. Várias vezes a Assembleia se pronunciou quanto as questões de alguns desentendimentos existentes. Em seguida, a assistência jurídica, falou que



Este conforme o original. Foi te. em  
testemunho.

São Bento do Una, 29 de 10  
de 1990. O 1º Substituto

ILO OLIVEIRA MOTA  
CIC 919.182.004-08

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Escrituras  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jemar Brito de Oliveira  
Escrivente

quanto a nova assembleia convocada, a presidente do Sindicato desrespeitou uma decisao tomada na Assembleia Anterior.

O que vale e o que se verificou. Disse se ainda, que deve haver o respeito para a soberania da Assembleia. Falou tambem que quanto a regionalizacao, o vice-presidente esta certo em dizer que nao foi proposta da Diretoria. A proposta foi dele e alegou que quer o crescimento de São Pedro do Sul, pois ha um projeto grande neste Agreste, para uma possivel regionalizacao de um Sindicato de Servidores Públicos que coordenará todos os outros. O termo "Engolir" nao e para engolir os trabalhadores, e sim os Sindicatos. Defendo neste caso, o crescimento, pois todo mundo e poder. Na realidade sindical, a disputa e poder. Disse que dentro da Diretoria, tem que haver oposicao, caso nao haja, nao anda bem os trabalhos do Sindicato. Alegou que quem esta pensando curto, vai continuar curto, e defende a regionalizacao por ser a favor do engrandecimento. So de ate ser que o pessoalpositor esteja certo, mas defende a extencao da base por querer mais uma vez, o crescimento. Em seguida, passou a esclarecer sobre a acao de cumprimento. Esta existindo dificuldades por conta da transferencia da funcao de Belo Jardim para, digo, de Resqueira para Belo Jardim, e que a funcao competente seria a de Resqueira. Disse que o

Este conforme original e verdadeiro.  
Lembrado.  
São Bento do Una, 29 de 10  
de 1990. O/1. [Signature]

ILO OLIVEIRA MOTA  
CIC 018.152.804-08

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Ênio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivente

Sindicato tem que caminhar, tem que divulgar os avanços, se organizar a nível local sem levar em conta, a regionalização. A categoria tem que ser esclarecida. O que a Prefeitura está postando não é porque é boazinha, a verdade é que ela está sendo obrigada a pagar. Falou que em todo o processo de luta, escolheu-se diretores, na maioria, professores, e que o Estatuto está contido de erros bárbaros. Quanto ao Congresso, é muito mais difícil ser bancado do que a extensão da base. Tem aqui, para deixar claro todas estas dúvidas. Dando continuidade, a presidente, fez novamente o uso da palavra, e propôs que a assembleia questionasse antes das propostas serem colocadas em votação. Quanto a regionalização: a Assembleia decide = a) Extensão da base; aprovada, b) Extinção do Conselho Deliberativo: a Assembleia revoga a decisão anterior. c) Extinção do Congresso: aprovada. d) Complemento das diretorias: tesoureiro, Relações Públicas, Acidente do Trabalho, Assuntos Judiciais, Assessoria Política: aprovada. e) Extinção da Comissão Eleitoral: a Assembleia revoga a decisão anterior. f) Efetivação da diretoria provisória, com mandato de início em 21.10.89 e término em 21 de 10 de 1994: aprovada. Após todas essas aprovações, a diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SISPUM,

Este conforme o original. Dada fé. Em  
testemunha. ~~\_\_\_\_\_~~ de verdade.  
São Bernardo do Rio, 23 de Maio  
de 1950. ~~\_\_\_\_\_~~ 10

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

<b>ILO OLIVEIRA MOTA</b> Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas <b>Énio Oliveira Mota</b> Substituto <b>Jomar Brito de Oliveira</b> Escrivão
--



fica efetivada da seguinte maneira: Presidente, ressalvando na presente ata que no início da Assembleia, por determinação da Presidente dos trabalhos, após a leitura do edital transcrito na íntegra ocorreu a verificação de quorum às 8:30 horas, verificado a inexistência, às 9:00 horas novamente ocorreu a 2ª chamada verificada a existência de quorum os trabalhos prosseguiram com a leitura do edital seguinte: O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una - SISPU-M, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos Estatutos vigentes, por deliberação à unanimidade do Conselho Deliberativo em reunião de 30.01.90, convocou os membros associados para Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em primeira convocação com 20% dos associados às 8:30 horas, do dia 06 de março de 1990 na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de São Bento do Una - PE, à Rua Ladeira Siqueira nº 94 nesta cidade, não havendo quorum legal em segunda convocação às 9:00 horas do mesmo dia e local com a presença de 5% dos associados para retomarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) propor e aprovar alterações nos Estatutos vigentes. São Bento do Una, (PE), 22 de fevereiro de 1990. Maria Aparecida Cordeiro - Presidente. A assembleia ainda aprovou a alteração estatutária proposta, sendo aprovado Estatuto do seguinte teor: Capítulo I DO Sindicato e suas Finalidades Artigo 1º O Sindicato dos Servidores Públicos



este conforme o original. Uma fê, em  
testemunho, \_\_\_\_\_ de verdade.  
São Bento do Una, 29 de 10  
de 1958 (1) 1º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004.06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão

Municipais de São Bento do Una e região - SISPUM, com sede no município de São Bento do Una (PE), é constituído com a finalidade de coordenação, representação legal da categoria em defesa de interesses individuais e coletivos de seus associados e, terá duração por tempo indeterminado. Prerrogativas do Sindicato: Art. 2º a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais dos seus associados; b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos; c) Eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto; d) Estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda categoria, de acordo com as decisões tomadas em assembleias; e) Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito, e f) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo dos problemas que se relacione com sua categoria. São Deveres do Sindicato: Art. 3º a) Manter relações com as demais entidades de Trabalhadores para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais, b) lutar contra as formas de opressão e exploração, e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro; c) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça e pelos direitos fundamentais do homem, d) Estabelecer negociações com os representantes da administração municipal, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional; e) lutar pelo fortale-

este conforme o original que se encontra em  
testemunho.  de verdade,  
São Bento do Una, 23 de 10  
de 1990. (1) 19 19 19 19 19

Ilo Oliveira Mota  
CIC 010 1990

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Cartórios  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão

leçamento da consciência e organização sindical; f) lutar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegure direitos à categoria; g) Integrar o movimento dos servidores públicos com o de todos os segmentos sociais (populares e sindicais), na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa, sem opressão e sem exploração. Art. 4º O Sindicato poderá filiar-se à federação de seu grupo e demais entidades sindicais, desde que previamente autorizado pela assembleia.

Capítulo II Dos Direitos e Deveres do Sindicato: Art. 5º

• É garantido a todo servidor público municipal da base sindical o direito de sindicalização. § 1º Os desempregados, a contar da data da rescisão contratual, poderão exercer o direito de voto, por um período de 6 meses. § 2º Caso o desempregado tenha ingressado na justiça, através do Sindicato, em decorrência de qualquer contenda judicial, em qualquer instância ou tribunal, ficará ainda o sócio desempregado em pleno gozo dos seus direitos até o final da questão. Art. 6º

• São Direitos dos Associados: a) Utilizar as dependências do Sindicato; b) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto; c) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato; d) Requerer à diretoria do Sindicato a convocação de assembleias gerais extraordinárias, mediante a apresentação de abaixo-assinado com 30% dos associados, justificando-a; e) Recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e à postura dos diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias

Este conforme o original. Dou fé. Fm  
testemunho. *[Signature]* de verdade.  
São Bento do Una, 23 de 10  
de 1850. (1) 19 *[Signature]*

Na Oliveira Mota  
em 23 de 10

ILDO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivente



atividades desenvolvidas pela entidade. § 1º) Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º) O associado que se aposentar será incluído na categoria de sócio-remido. Este será isento da mensalidade. São Deveres do Associado Art. 4º a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos; b) Pagar mensalidades fixadas pela assembleia em 2% (dois por cento) do salário base do trabalhador bem como as contribuições excepcionais fixadas em assembleias; c) Comparecer a todas reuniões, assembleias, órgãos e instâncias do Sindicato a qual faz parte e acatar suas decisões; d) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e bom nome do sindicato. Capítulo III Das Penalidades Art. 8º

Os associados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social nos seguintes casos: a) Atraso de mais de 3 (três) meses do pagamento das mensalidades sindicais desde que tenha sido advertido pela diretoria; b) Desrespeito aos Estatutos do Sindicato; c) Quando dilapidarem o patrimônio do sindicato. § 1º)

O Conselho Deliberativo, a que se refere o artigo 15, apreciará a falta cometida pelo associado, onde terá o direito de apresentar sua defesa. § 2º)

Se julgar necessário, o Conselho Deliberativo designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido. § 3º) A penalidade será proposta pelo Conselho Deliberativo e deliberada em assembleia. Art. 9º O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no sindicato, desde que



Este conforme o original. Dou fé. Em  
testemunho. *[Signature]* de verdade.  
São Bento do Una, 29 de 10  
de 1990. O 1.º Tabelião Público  
*[Signature]*

Il. Oliveira Mota  
CIC 013.152.001-08

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Finanças  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jemar Brito de Oliveira  
Escrivão

se realilite, a juizo do Conselho Deliberativo, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamentos das contribuições. Parágrafo Único. Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuizo na contagem do tempo anterior da filiação. Capítulo IV Órgãos do Sindicato: Art. 10º São Órgãos do Sindicato a) Assembleia Geral Ordinária b) Assembleia Geral Extraordinária c) Conselho Deliberativo d) Diretoria Art. 11º) Seção I Da Assembleia Geral, as assembleias são soberanas em suas decisões, respeitadas as determinações deste estatuto. Art. 12º As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos: a) Prestação de contas; b) Revisão Orçamentária; c) Definição de pauta de reivindicação e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho; d) Aprovação do relatório de atividades e plano de trabalho anual do Sindicato. e) Indicação da Comissão Eleitoral, e convocação para as eleições, Art. 13º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão de maioria da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ou ainda, por abaixo-assinado de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais. § 1º) É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembleia. § 2º) A assembleia será considerada nula, ocorrendo o descumprimento do parágrafo primeiro deste artigo. Art. 14º O quorum para instalação das assembleias gerais é de 20% (vinte por cento) dos números de associados no mínimo, quando

este conforme o original. Uma fé, em  
t. stemanho. ~~XXX~~ de verdade.  
São Paulo da União, 25 de 10  
de 1930. (1) 1.º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 018.152.004.08

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão

retrator de 1ª convocação e, segunda meia hora depois com 10% (dez por cento) dos associados. § 1º) A assembleia será dirigida pelos diretores do Sindicato ou por quem ela designar. § 2º) As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples respeitado os estatutos. Art. 15º Seção II. Do Conselho Deliberativo: O Sindicato será dirigido por um Conselho Deliberativo composto pelos membros da Diretoria, pelos Delegados sindicais eleitos. Parágrafo único Os associados que forem eleitos para os órgãos de administração de Federação, Confederação ou de Centrais, a qual o Sindicato seja filiado como efetivo ou suplente, terão igualmente assento no Conselho Deliberativo. Art. 16º Compete ao Conselho Deliberativo: a) Cumprir e, fazer cumprir, o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias; b) Elaborar os regulamentos dos servidores previstos neste estatuto e dos Departamentos ou assessorias que vierem a ser criados; c) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto; d) Propor alterações neste estatuto; e) Deliberar sobre todos os assuntos que discuta desde que não conflitem com as decisões das assembleias da categoria; f) Participar da elaboração do calendário anual de atividades do Sindicato; g) Criar e extinguir vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para suas eleições; h) Auxiliar a Diretoria na elaboração do seu orçamento anual. Art. 17º O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que a Diretoria o convocar. Art. 18º O Conselho Deliberativo será instalado com a pre-

este conforme o original. Uma fé. l.m.  
testemunho. de verdade.  
São Bento do Una, 23 de 10  
de 1930. O 1º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Finanças  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jemar Brito de Oliveira  
Escrivão



bença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. § 1º No início de cada reunião o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo será destituído, cabendo recursos para a assembleia. Art. 19º Seção III - Da Diretoria

O Sindicato será composto por uma Diretoria de 40 (quarenta) membros, sendo: 20 membros da Diretoria efetiva e 20 membros suplentes, e ainda um Conselho Fiscal composto de 3 membros titulares e 3 membros suplentes, eleitos, todos, por voto direto e secreto por um período de 5 anos, obedecendo as eleições o contido na forma estatutária. Art. 20º Os membros da executiva efetiva serão os seguintes: Presidente, vice-presidente, secretário geral, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiros e Diretores de finanças, adjunto de finanças, formação sindical, cultura, imprensa, e divulgação, esportes, social, do patrimônio, Relações Sindicais, saúde do trabalhador, assuntos jurídicos, relações públicas, acidente do trabalho e assessoria política.

Art. 21º Compete a Diretoria: a) Administrar o Sindicato com o Conselho Deliberativo, de acordo com o presente estatuto; b) apreciar os pedidos de filiação e julgar reclamações contra associados e empregados; c) Organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos; d) Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria; e) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios; f) Executar as determinações do Conselho Deliberativo e das assembleias gerais; g) Ao término de cada pe-

riodo, como se sucedesse em pleno

Este conforme o original. Dou fé. Em  
testemunho.

São Paulo de Minas, 29 de 10  
de 1930. (1) 2º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 019.152.004-05

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Finanças  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão

me, apresentar relatório de atividades e programas de trabalho; h) Fazer proposições ao Conselho Deliberativo; i) Organizar a escrita das contas do Sindicato e submeter ao Conselho Fiscal o Balanço anual e balancetes mensais; j) Submeter a Assembleia a aprovação das contas anuais, após parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Único A Diretoria reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário. Art. 22º Ao Presidente compete: a) Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes; b) Orçar, regular, autorizar receitas e despesas, juntamente com o Diretor de Finanças, observando as disposições dos Estatutos; c) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto; d) Assinar portarias, ordens de serviços, representar o Sindicato em juízo ou fora dele; e) Assinar como Diretor de Finanças, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em suas responsabilidades; f) Submeter à Assembleia geral o relatório anual das atividades do Sindicato. Art. 23º Compete ao Vice-Presidente a) Substituir o Presidente em suas atribuições, eventualmente ou em caráter permanente quando do afastamento; b) auxiliar o Presidente em suas atribuições. Art. 24º Compete ao Secretário-Geral a) Substituir o vice-presidente na ausência deste; b) coordenar as atividades da secretaria; c) auxiliar o Presidente nas atividades internas e externas do Sindicato. Art. 25º São atribuições do 1º Secretário a) Substituir o Secretário-geral em sua falta; b) lavrar os atas das suas reuniões; c) ter sob guarda, em arquivo, os li-

Este conforme o original. Dou fé, em  
testemunha, *[Signature]* de verdade.  
São Bento do Una, 28 de maio  
de 1950. O T.º Tabelião, *[Signature]*

Il. Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

**ILDO OLIVEIRA MOTA**  
Câmbial de Fidejussão de Imóveis  
e Locações  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão



livros e documentos pertencentes ao Sindicato. Art. 26º São atribuições do 2º Secretário a) Substituir o 1º secretário em seu impedimento; b) Colaborar com o Secretário Geral e o 1º secretário em suas atribuições. Art. 27º Ao Tesoureiro compete a) movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente, assinar cheques e efetuar pagamentos; encaminhar ao contador toda documentação necessária à contabilidade. Art. 28º Compete ao Diretor de Finanças a) Administrar todos os serviços da tesouraria; b) dar quitação de qualquer documento dentro de sua alçada; c) assinar contratos de prestação de serviços e obrigações juntamente com o presidente; d) apresentar trimestralmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal, através de balancete a posição das receitas e despesas do Sindicato; e) apresentar à Assembleia Geral o balanço anual. Art. 29º Ao Diretor Adjunto de Finanças compete a) Substituir o Diretor de Finanças em suas faltas; b) colaborar com o Diretor de Finanças em suas atribuições. Art. 30º Ao Diretor de Formação Sindical compete a) providenciar cursos, treinamentos e palestras para a boa formação sindical dos associados. Art. 31º Compete ao Diretor de Cultura a) Coordenar as atividades culturais desenvolvidas pelo Sindicato; b) estimular a participação dos associados com o seu cargo. Art. 32º Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete a) manter relacionamento com os órgãos de imprensa para a divulgação de matérias do interesse da categoria; b) divulgar as atividades sindicais; c) suspensores aos órgãos de imprensa, notas do interesse da categoria. Art. 33º Ao Diretor de Esportes compete

como se estivesse em pleno  
o preleção o superior



Este conforme o original. Dou fé, em  
testemunho. ~~\_\_\_\_\_~~ de verdade.

São Bento do Una, 23 de 10  
de 1990. O 1º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 018.152.664-86

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrevente

a) Promover participações esportivas da categoria;  
b) divulgar a prática de esportes. Art. 34º Ao Diretor Social compete a) Organizar as atividades sociais do Sindicato em comemorações e recepções; b) representar o Sindicato em atividades sociais. Art. 35º Ao Diretor do Patrimônio compete a) Responsabilizar-se pelo patrimônio do Sindicato; b) administrar a sede do Sindicato; c) desenvolver projetos juntamente com o Diretor de Finanças que visem fazer crescer o patrimônio do Sindicato; d) inventariar o patrimônio do Sindicato e cuidar de sua conservação. Art. 36º Ao Diretor de Relações Sindicais compete a) Manter e organizar a integração do Sindicato com as demais categorias. Art. 37º Ao Diretor de Saúde do Trabalhador compete a) Verificar as condições de trabalho nas áreas diversas; b) participar de treinamentos e cuidar da formação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. Art. 38º Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos a) Prestar assistência jurídica aos associados, organizar departamentos jurídicos e acompanhar as questões judiciais e Dissídios Coletivos. Art. 39º Ao Diretor de Relações Públicas compete a) Visitar todas as categorias de trabalhadores, promover intercâmbios entre as diversas categorias, efetuar visitas periódicas aos locais de trabalho; b) manter contatos com representantes políticos para discussão do interesse da categoria trabalhadora. Art. 40º Ao Diretor de Acidente do trabalho compete a) denunciar condições inadequadas de trabalho, requerer fiscalização de órgãos competentes e promover palestras. Art. 41º Ao Diretor de Assessoria Política compete a) Articular junto a classe política a defesa dos interesses da categoria. Parágrafo Único. Os Diretores,

este conforme a verdade. Dou fé, em  
testemunho.  de verdade  
São Bento do Una, 25 de maio de 1990. 

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão

aquelles que o estatuto não menciona substituto imediato, serão automaticamente, substituídos por suplentes, em seus impedimentos e afastamentos legais, sendo estes, convocados pela Diretoria sem dedecer ordem de registro de chapa.

Seção IV. Do Conselho Fiscal Art. 42º O Sindicato terá, ainda, um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste estatuto.

Art. 43º Compete ao Conselho Fiscal: a) Participar do trabalho de organização e mobilização, defesa dos interesses dos servidores, compete ao Conselho Fiscal: a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes e ratificação ou suplementação de orçamento, b) Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato, c) Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 44º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Capítulo V Art. 45º Dos Delegados Sindicais O Sindicato terá delegados nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica ou número de filiados lotados num determinado prédio, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os delegados sindicais serão eleitos pela assembleia. § 2º Somente os filiados ao Sindicato poderão se candidatar à delegado sindical. § 3º O mandato do delegado sindical terá a duração de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado. § 4º Havendo renúncia, impedimento ou destituição do delegado realizar-se-ão novas eleições para a escolha do substituído. § 5º O Conselho Deliberativo baixará normas para eleição de delegados.

Art. 46º Ao Delegado Sindical compete: a) Representar

como se estivessem em plen

Este conforme o original. Dou fé, em  
testemunho.  de verdade,  
São Bento do Una, 29 de 10  
de 1990. 

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-08

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Escrituras  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão



o sindicato no local de trabalho; b) Levantar os problemas de reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os, ou não conseguindo, encaminhará à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo; c) Fazer sindicalizações; d) Distribuir os órgãos de informação do sindicato; e) Propor medidas à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo que visem a evolução da consciência e organização sindical da categoria; f) Comparer às reuniões do Conselho Deliberativo. Parágrafo Único. O Delegado que faltar, sem justo motivo, a três reuniões do Conselho Deliberativo, será destituído, a critério deste, "ad referendum".

Art. 47º O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação da assembleia. § 1º A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa do Delegado.

2º Compete ao Conselho Deliberativo decidir o pedido de destituição do Delegado Sindical, cabendo recurso à assembleia geral. Art. 48º Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas prerrogativas que os membros da Diretoria gozam para exercício de sua representação. Capítulo VI Art. 49º

Das Eleições para Diretoria: As eleições para a Diretoria do Sindicato serão realizadas quinzenalmente, por meio de voto direto e secreto dos associados aptos a votar e em conformidade com os dispostos neste estatuto. Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como os respectivos suplentes serão eleitos na mesma chapa, sendo o voto dado a toda chapa.

Art. 50º As eleições serão realizadas, com o máximo de 90 dias e um mínimo de 60 dias para o término do mandato da Diretoria atual, por

Este conforme o original. Dou fé, em  
testemunho. *[Signature]* da verdade.  
São Bento do Una, 25 de 10  
de 1930. O T.º *[Signature]*

*[Large signature]*

Ho Oliveira Mota  
OIC 013.182.004.06  
**ILO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Leilões  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão

voto direto e secreto. Art. 51º As eleições serão convocadas por edital, o qual deverá mencionar o número de associados aptos a votar, local de realização, dia, hora, prazo para registro de chapas com local e horário. Art. 52º Poderão concorrer as eleições os associados quites com a Tesouraria em gozo dos seus direitos sociais, que tenham no mínimo 03 anos de filiação à entidade e que não ocupem cargos eletivos de Prefeito, vereador e cargos comissionais. Art. 53º O Registro de chapas será efetuado mediante protocolo da 2ª via da chapa, devendo compor promessas para toda a Diretoria efetiva, suplentes e Conselho Fiscal, não podendo participar de mais de uma chapa o associado. Art. 54º O prazo para impugnação de registro será de 5 dias a contar do prazo final de registro e será encaminhado a Comissão Eleitoral, havendo recurso será dirigido a Assembleia. Art. 55º Será permitido a reeleição e os concorrentes não poderão participar da mesa eleitoral e apuradora. Deverá ser convidado membros de outros sindicatos da mesma categoria, ou de outras para as eleições e sua apuração. Art. 56º Serão considerados aptos para votar todo e qualquer associado que estiver em dia com suas obrigações e contê no mínimo com 06 meses de filiação. Art. 57º As mesas coletoras deverão ser compostas de um Presidente, um secretário e um 2º secretário, devendo as urnas ao serem lacradas conter assinatura de todos. Art. 58º As mesas apuradas serão compostas de um presidente, um secretário e dois escrutinadores. Art. 59º As cédulas deverão ser

dirigidas, como se estivessem em pleno

Este conforme o original. Dou fe, em  
testemunho, \_\_\_\_\_ de verdade,  
São Bento do Una, 23 de 10  
de 1938. (1) 1º 15 111 11111

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.162.004-08

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito da Oliveira  
Escrivão



rubricadas pelos membros da mesa e após o fechamento deverá se lavrado ata nas mesas eleitoras e apuradoras registrando todos os pedidos de impugnação e protestos. Art. 60º As eleições terão início às 8:00 horas e findarão às 17:00 horas votando após o horário aqueles associados que se encontrem na fila, cabendo ao Presidente da mesa eleitora recolher ou autorizar recolher documento comprobatório dos associados. Art. 61º O Sindicato trinta dias antes das eleições publicará em sua sede relação nominal dos associados em condição de voto, fornecendo ainda, cópia às chapas concorrentes. Art. 62º Os eleitos serão empossados no último dia do mandato da Diretoria anterior. Art. 63º Deverá a Comissão Eleitoral, entregará cópias das atas das mesas eleitoras e apuradoras à chapa que solicitar no prazo de 48 horas após o resultado das eleições. Art. 64º Será vencedora a chapa que obtiver maioria simples no resultado das eleições. Art. 65º Da Comissão Eleitoral - Seção I No prazo máximo de 30 dias da data prevista para a convocação das eleições, deverá a Diretoria convocar Assembleia Geral Ordinária para indicação de 5 membros para a formação da Comissão Eleitoral. Parágrafo Único Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser escolhidos entre associados ou membros de outros sindicatos da categoria ou não. Art. 66º A comissão deverá no prazo máximo de 15 dias organizar o Regimento Interno para seu funcionamento, respeitando as disposições estatutárias. Art. 67º A comissão receberá da Diretoria toda a documentação prevista nos estatutos para fornecimento nas



Este conforme o original. Dou fé, em  
testemunho. *[Signature]* do verdade.

São Bento do Una, 29 de 10

de 1390. O 1.º *[Signature]*

Ilo Oliveira Mota  
CIC 018.152.004-08

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Terras  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão

chapas concorrentes, competindo, ainda, o recebimento dos registros de chapas, impugnações, para apreciações. Parágrafo Único. Poderá a chapa concorrer das decisões da Comissão Eleitoral à Assembleia. Art. 68º A Comissão poderá solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para apreciação de recursos eleitorais. Art. 69º A Comissão Eleitoral deverá efetuar convites para a composição de mesas coletoras e apuradas, devendo informar as chapas concorrentes no prazo mínimo de 10 dias para efeito de impugnações e recursos, podendo ainda, haver substituições de comum acordo entre as chapas concorrentes. Art. 70º Do Quorum e Resultado Eleitoral - Seção II O quorum para a eleição ser considerada válida será de 50% + 1 dos associados aptos a votar. Art. 71º Havendo empate ou falta de quorum a Comissão Eleitoral convocará outra eleição no prazo mínimo de 8 (oito) dias e no máximo de 15 (Quinze) dias após a primeira eleição. Parágrafo Único - Ocorrendo uma segunda eleição por empate só participarão as chapas que empatarem, sendo por ausência de quorum as registradas. Capítulo VII Art. 72º. Da perda do mandato. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, perderão o seu mandato nos seguintes casos: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) Grave violação deste estatuto; c) Abandono de cargo, desinteresse evidente; d) Acitação ou solicitação e transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; e) Por abaíses - assinado de 2/3 (dois terços) dos associados quites; f) Faltar 3 (três) reuniões consecutivas, como se estiverem em plen

Este conforme o original. Não há, em  
testemunho.

São Bento do Una, 29 de 10

de 1930. (1) 1º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de imóveis  
e hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão

secutivas sem justo motivo. § 1º) Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deve ser precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa ao interessado, cabendo recurso na forma deste estatuto. § 2º) No caso da alínea "4" a perda do mandato será deliberada pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à assembleia. § 3º) Nos demais casos a perda do mandato será deliberada por assembleia geral Extraordinária, instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos solicitantes e 40% (quarenta por cento) dos associados, sendo válida a decisão, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes. § 4º) A Diretoria divulgará a relação do comparecimento às reuniões e do Conselho Deliberativo por conhecimento dos associados. Art. 73º Havendo renúncia, afastamento ou destituição de membros da Executiva ou Conselho Fiscal, os suplentes assumirão na ordem de inscrição na chapa. Art. 74º Ocorrer a renúncia coletiva ou destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de 5 (cinco) membros. Parágrafo Único - A Junta Governativa terá um prazo de 02 (dois) meses para convocar eleições. Capítulo VIII - Art. 75º Todos os bens adquiridos ou doados farão parte do patrimônio do Sindicato e deverão ser inventariados em livro próprio. Parágrafo Único - A venda de qualquer bem do patrimônio não autorizada pela assembleia será passível de recurso à assembleia com efeito suspensivo. Art. 76º O Sindicato decidirá em reunião

Este conforme o original. Não fé, em  
testemunho. ~~\_\_\_\_\_~~ de verdade.  
São Bento do Una, 23 de 10  
de 1990. (1) 1º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 618.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Ilo Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão



de Diretoria a aquisição de bens, devendo laurar a ata da decisão. Art. 47º - Na dissolução do sindicato, que só poderá ocorrer por decisão de 2/3 dos associados, o patrimônio será revertido em benefício de uma entidade filantrópica do município, na ausência, da região. Capítulo IX - Art. 48º - Disposições Gerais - Os servidores que não forem associados poderão participar, a critério da assembleia das assembleias gerais com direito a voz ou voto. Art. 49º São considerados dependentes dos associados: a) a esposa ou companheira; b) o esposo ou compa-

- nheiro; c) filhos menores, incapazes ou estudantes; d) viúvas, viúvos dependentes legalmente reconhecidos. Art. 80º A Diretoria Provisória que geriu a criação, regulamentação e registro do Sindicato dos Servidores Públicos municipais de São Bento do Una - PE, o qual recebeu registro no Cartório de Registro de Imóveis sob número 14 fls. 02 v. do liv. A-1 e protocolo nº 422 fls. 39 v. no dia 23/10/89 empossada provisoriamente, fica efetuada em definitivo, para cumprimento do mandato inicial com início em 21/10/89 e término em 21/10/1994, quando deverá ocorrer eleições previstas no presente estatuto.

Parágrafo Único - A substituição de membros da Diretoria Provisória, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária de 06/03/1990 concede posse para cumprimento do mandato do Art. 80º do presente estatuto. Ficando, eleita e empossada a seguinte diretoria: Presidente Maria Aparecida Cordeiro, vice-presidente Geraldo Gleidson Costa Viçães, Secretária-Geral, Willemey Barros da Silva, 1ª secretária Juânia Vieira

dirigida, como se estivessem em plên

Este conforme o original. Uma fé, em  
testemunho. *[Signature]* de verdade.  
São Bento do Rio, 23 de maio de 1900.

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão

de Barros, 2ª secretária Lita Orlando Almeida de Siqueira, diretor de finanças Maria Isabel de Lima Brito, diretor adjunto de finanças Luízenília Ferreira de Souza, tesoureira Neuza Tração de Melo, diretor de formação sindical Antonio Pedro da Silva, diretor de cultura Williane Barros da Silva, diretor de imprensa e divulgação Edja Gomes Manso, diretor Social Maria Marleide Silvestre da Silva, diretor de esportes Ivanda Tavares de Moraes, diretor do patrimônio Maria do Socorro Calado, diretor de relações sindicais Maria Aucione Melo da Rocha, diretor de saúde do trabalho Kilmira Tavares de Moraes, diretor de relações públicas Adelize Oliveira da Silva, diretor de acidente do trabalho Benira Maria Siqueira Ferreira, diretor de Assuntos Judiciais Maria Solange Melo da Rocha, diretor de assessoria política Ana Lícia Diógenes da Silva, suplentes: Sandra Corduro da Silva, Marina Costa Viraes, Maria Ivaneide Fernandes da Silva, Cédir Oliveira da Silva, Hélia Freitas de Almeida, Maria Valéria Martins de Vasconcelos, Maria de Lourdes Andrade de Araújo, Jaidene Ferreira de Andrade, Isomar de Melo Vilela, Maria Luciene Simão Valença, Quiléria Araújo de Oliveira Santos, Maria Estela Melo da Rocha, Josefa da Silva Gomes, Aparecida de Fátima Calado, Rita Sequeira da Silva, Onilza Fernandes Costa, Maria Luciene da Silva Batista, Maria Nazari de Barros Silva, Lida Gomes Manso, Ana Maria Melo de Moraes, Conselho fiscal: Maria Aparecida Pacheco da Silva, Maria Jo.

Este conforme o original. Uma fé, com  
testemunho. *[Signature]* de verdade.  
São Bento do Una, 23 de 10  
de 1980. *[Signature]*

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Posto de Morte  
e Hérédos  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão



nete Souza de melo, ribete dos Santos, Cavaleante, suplentes do Conselho fiscal, Adriane Sontes de Oliveira, Quiléria Ferreira da Silva, mônica Cadete de Freitas. E não havendo mais nada a tratar, eu, secretária "ad hoc", autorizada pela presidente, nesta seção, lavrei a presente ata que sendo lida e aprovada, será após assinada pelos presentes. O Siqueira.

Lita Orlando Almeida de Siqueira.

Maria Aparecida Cordeiro.

Maria Souza Melo da Rocha

Benina Maria Siqueira Ferreira

Maria de Fatima Azevedo de Lima

Emilia Oliveira de Barros

Helena Soares dos Santos

Williamy Barros da Silva

Uma Lúcia Diógenes da Silva.

Maria Marlúcia Silvestre da Silva.

marina Costa Virões.

Ednilde de Queiroz Ferreira

Maria Janeide Fernandes da Silva

Maria das Neves Ferreira da Silva

Maria Isabel de Lima Brito

Bráulio Elidion Costa Virões

Mario Elito Lima da Silva

E. da Gomes Mauro

Rosely de Souza Bonarda

Maria Nazare Simeão Valença

Tania Bezerra da Silva Fereson

Cariluzza Santiago de Souza

Ata de Faltas e Cálculo de Siquiera

Arina Muniz da Costa Cadete

J. de Souza Gomes

Ida de Paiva Oliveira

deputado, como se estivessem em Plenário

o governo e o supremo previsto.



Este conforme o original. Dada fé. Em  
testemunha. *[Signature]* de verdade.  
São Bento do Una, 23 de 10  
de 1980. (1) 1º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Ênio Oliveira Mota  
substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivente

- Pitay Ferreira da Silva
- Edouzo de Siqueira Lima
- Maria Domesia da Silva Costa
- Mario Gureli Souza de Melo
- Neuzo Tronça de Melo
- Maria Juvenilda Costa do Nascimento
- Maria Auciore Melo da Rocha
- Maria Joãz Souza Ferreira
- Luiza Soares de Souza
- Maria Joãz Mantovani de Azevedo
- Gerisina Maria Lucia da Silva
- Elisomete Siqueira Costa
- Ivalda Batista Costa
- Thome dos Santos Costa
- Faizene Ferreira de Andrade
- Maria Araujo de Melo
- Lucimilia Souza de Macedo
- Maria dos Graços de Lima Gomes
- Josilda Maria Ferreira de Lima
- Antonio Pedro da Silva
- Maria Inês Cordeiro Gomes

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una, PE - SISPUM.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Bento do Una, PE. teve início às 8:00 horas a assembleia presedi- da por Geraldo Gleidson Costa Virães, que deu a- bentura aos trabalhos pedindo a secretária que verificasse a presença de quorum, na falta des- te, suspendeu por meia hora os trabalhos. Reini- ciando pediu novamente a mim que constatas

*Este conforme o original. Dou fé. Em  
testemunho.*  
*São Bento do Sul, 25 de 10  
de 1880. O 1.º Tabelião Público*

Ho Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-05

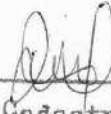
HO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas  
Enio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS


Aos 30 dias do mês de  
outubro de 19 90 autuei  
o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº DC-116/90  
contendo 52 folhas, todas numeradas.

  
\_\_\_\_\_  
Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Gabinete da Presidência

Recife, 30 de outubro de 1990

  
\_\_\_\_\_  
4p/ Diretor do S.C.P.



Designo o dia 19 de novembro de 1990, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 05 de novembro de 1990

**Milton Lyra**  
Juz. Presidente do TRT 6ª. Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO BENTO DO UNA  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 787 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -  
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-SC- 116 /90, em que  
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE SÃO BENTO DO UNA - PE

SUSCITADO (S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribuna,  
exarou o seguinte despacho:  
"Designo o dia 19 de novembro de 1990, às 15:00 horas  
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as  
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de novembro  
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-  
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor  
Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de  
novembro de 1990.

  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE  
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 787 /90

Ao  
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento  
do Una  
Rua Liberato Siqueira, 44  
São Bento do Una - PE  
55.370

PREENCHIDO PELO REMETENTE		<b>AVISO DE RECEBIMENTO-AR</b> OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b> <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
	<i>Marques Okinda</i> 056137475 02/11/90		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO BENTO DO UNA		
	ENDEREÇO / ADRESSE		
	Rua Liberato Siqueira, 44		
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS	
	55.370	São Bento do Una - PE	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
Cais do Apolo, 739 - Recife - PE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	
50.000	Recife	PE BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<i>Williamy Bonato da Silva</i>		<i>Paulo Soares</i>	
75170392-3 NOT-TRT-Nº 787/90		DC-116/90	

A6 \* 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA :  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP /90  
788

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-  
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP /90, em que  
são partes interessadas. DC- 116

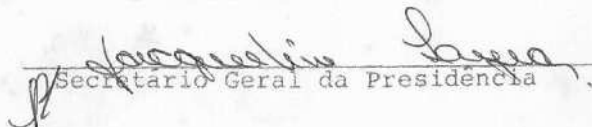
SUSCITANTE (S) :  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE SÃO BENTO DO UNA

SUSCITADO (S) :  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal  
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia de 19 novembro de 1990, às 15:00 horas  
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as  
partes e a Procuradoria Regional. Recife, de  
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-  
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor  
Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de  
novembro de 1990.

  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE  
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 788 /90

A  
Prefeitura Municipal de São Bento do Una  
Praça Teotônio Vilela, 01  
São Bento do Una - PE  
55.370

ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPTION	<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
<i>Marques André</i>	056137424	08/11/90	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA		
	ENDEREÇO / ADRESSE		
	Praça Teotônio Vilela, 01		
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS	
55.370	São Bento do Una - PE		
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
	Cais do Apolo, 739 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF
50.000	Recife - PE	PE	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>		
75170392-3	NOT-TRT-NG - 788/90	DC-116/90	A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 789 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -  
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP /90, em que  
são partes interessadas. DC- 116

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE SÃO BENTO DO UNA

SUSCITADO (S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal  
exarou o seguinte despacho:  
"Designo o dia de 19 novembro de 1990, às 15:00 horas  
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as  
partes e a Procuradoria Regional. Recife, de 05 novembro  
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRI da Sex-  
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor  
Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de  
novembro de 1990.

  
Secretário Geral da Presidência

Recebi em 06.11.90

Dulceirã montes





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 789 /90

A

Procuradoria Regional do Trabalho

NESTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-116 / 90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA (Suscitante) e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA (Suscitada)

Aos dezenove (19) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, presidindo a Sessão e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. E. VERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Dr. Washington Luiz Cadete, Sr. Eraldo Gleidson Costa, Sra. Wllaney Barros da Silva, Sra. Maria Solange da Rocha, respectivamente, Advogado, Vice-Presidente, Secretária Geral e Ass. Jurídica do SINDICATO SUSCITANTE, abertos os trabalhos, disse o Sr. Presidente que constatou que o inciso II do art. 1º, do Decreto-Lei nº 779, de 21 de agosto de 69, que estabelece um prazo quádruplo daquele fixado pelo art. 841, consolidado, para a União, os Estados o Distrito Federal, os Municípios, as Autarquias ou Fundações de Direito Público de qualquer nível, não havia sido respeitado, desde que expedida a notificação em 06 de novembro de 90, o prazo previsto naquele Diploma legal somente encerraria no dia 28 do corrente, daí porque, sentia-se impossibilitado de dar continuidade à presente instrução do presente DC. Assim, atendendo ao que determina o citado Diploma Legal, resolve adiar a presente audiência para o dia 29 do corrente, às 10:00 horas, devendo a Assessoria deste Tribunal providenciar expedição de um telegrama ao Sr. Prefeito do Município de São Bento do Una, dando conta do adiamento da presente audiência para o dia 29.11.90, às 10:00 horas, em obediência ao Texto Legal. Ciente o Suscitante. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.///

*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Procuradoria

*[Assinatura]*  
Washington Luiz Cadete

*[Assinatura]*  
Eraldo Gleidson Costa

*[Assinatura]*  
Wllaney Barros da Silva

*[Assinatura]*  
Maria Solange Meloda Rocha

*[Assinatura]*  
Secretaria

NADO  
PARA A  
DEPOIS.



TELEGRAMA FONADO  
É CÔMODO. TELEFONE PARA A  
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.



TELEGRAMA F  
É CÔMODO. TELEFOI  
ECT HOJE E PAGI



V

81751 Z PERC  
81841 A PEPQ  
20/1845  
SUN0004 201190  
SAOBENTOUNA/PE

CR  
JAQUELINE TRT  
CAIS DO APOLO 739  
4 ANDAR  
RECIFE/PE

VOSSO FPS 19286 2011 1222 URGENTE PC PARA PREFEITO LEOCIO OLIVEIRA  
MOTA FOI ENTREGUE 20/11/90  
AS 1708  
FIUMOU RECIBO LUIZ PESSOA CHEFE GABINETE  
PT SDS EXTRAFEO

81751 Z PERC  
81841 A PEPQ

V

ECT

CONFABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

CONFABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-116/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA-PE(Suscitante) e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA(Suscitada)

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXM<sup>o</sup> SR. JUIZ DO TRT DR. FRANCISCO SOLANO GODOY MAGALHÃES, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pela Dra. HELENA E MELLO compareceram: Dr. Washington Luiz Cadete, Srs. Eraldo Gleidson Costa Cirões e Maria Aparecida Cordeiro, respectivamente, Advogado, Presidente e Vice-Presidente do SINDICATO SUSCITANTE; Dr. José Sebastião José Freire, Dr. Saulo Freire, Srs. Efrem José de Moraes e Antônio Ivo de Andrade, respectivamente, Advogados, Preposto e Chefe do Depat<sup>o</sup> de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA(Suscitada). Abertos os trabalhos: tentata sem êxito a conciliação, pela ordem, pediu a palavra o Advogado da Prefeitura suscitada para dizer que em primeiro lugar justificar a ausência na audiência do Dia 19, em segundo lugar, em que pese o respeito e apreço que tempo advogado e do sindicato suscitante, argui o seu impedimento para atuar contra a suscitada, em face de ser funcionário do Banco do Brasil, com fundamento no art. 85, inciso VI do Estatuto da Ordem Lei 4.215, de 27 de abril de 1963. Requeceu o advogado da suscitada a juntada aos autos de 03 documentos. Para falar sobre o requerimento e documentos, disse o advogado do Sindicato suscitante que demonstra a documentação ora apensada pela suscitada que o defensor do suscitante encontra-se afastado da empresa Banco do Brasil S/a, com início em 21.08.86, até a presente data e com disponibilidade determinada até a data de 31.08.1991. A suspensão de contrato, conforme o decantado Valentim Carrion determina que as exigências contratuais, aquelas tidas como principais não subsistem. Diz o mesmo autor que a disponibilidade sindical é fato gerador para a suspensão de contrato de trabalho. Não suficiente o argumento, prevê a Lei 4.215/63 em seu art. 86, que servidor de sociedade de economia mista e outros, afastados da empresa, mesmo em licença interesse, ou disponibilidade, são aptos para o exercício da advocacia. É o mandamento da lei, está acima da vontade da suscitada. Assim sendo e demonstrado documentalmente, pela própria suscitada, que este defensor encontra-se em disponibilidade à Contec, órgão máximo com sede em Brasília da categoria de bancários que tem seu contrato de trabalhos suspenso desde 1983, requer a improcedência do pedido de impedimento, por ser de justiça. Pela ordem pediu a palavra o advogado da suscitada para dizer que o art. digo, o art. 86 do Estatuto da Ordem foi julgado inconstitucional pelo Supremo Tri-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-bunal Federal, através de uma representação enviada pelo Procurador Geral da República queatendeu uma solicitação da AMATRA dessa Região com um trabalho preparado por ele advogado, tanto que depois de um mês de aposentado já estava advogando; salienta ainda que o advogado do Sindicato suscitante se encontra na verdade posto à disposição da Confederação e, não com o contrato suspenso, tanto que continua recebendo os vencimentos do Banco do Brasil. Foram deferidos os pedidos de juntada dos documentos. A apreciação do impedimento ficará a cargo do Pleno deste Regional, quando do julgamento do dissídio coletivo. Pela ordem pediu a palavra o advogado do Sindicato suscitante para dizer que argüi em preliminar a ausência do Município suscitado por não se fazer representar na forma prevista na Lei Civil, por seus legais representantes. Prevê o CPC que o Município será representado por seu Prefeito ou na ausência o Procurador do Município. Este Procurador do Município é aquele nomeado para o cargo específico, com função específica, não o Procurador de instrumento procuratório. Diante da ausência de representante legal, requer a aplicação da pena de revelia e confissão. Para falar sobre o requerimento disse o advogado da suscitada que decerto os advogados aqui presentes pela suscitada não são procuradores dela. Também não há dúvida quanto à representação do Município pelo Prefeito ou Procurador dela (CPC art. 12). entretanto, perante a Justiça do Trabalho a questão se resolve inversamente. O art. 769 da CLT chama aplicação subsidiária do Código de Processo apenas quando o Código Trabalhista é omissa a respeito do que se pretende resolver. Como a CLT, a respeito de representação perante este Judiciário não é omissa nem padece de qualquer lacuna, parece decisivo, data venia, que ao caso de que se cuida aplica-se o § 1º do art. 843 da mesma CLT. Não há como distinguir onde a lei não determina distinção. Por isso a suscitada parece legítima na sua representação pelo Preposto presente, Sr. Efrem José de Moraes, conforme credencial entregue a essa Presidência. Pelo Juiz Presidente foi dito que indeferia o requerimento uma vez que no processo Trabalhista a representação tem um disciplinamento próprio, válido para a ação individual e para a ação coletiva, face o disposto no art. 843 da CLT. A representação, portanto, foi considerada válida. Para contestar o mérito do dissídio, disse o advogado da suscitada que inicialmente, sob venia de V. Exa., e com o devido respeito, deixa o seu protesto pela não solução prévia da argüição de impedimento feita pela suscitada em função do Dr. Washington Cadete. Contesta a ação através de memorial em 05 laudas, acompanhada de documentos (cópias de leis mencionadas na defesa). Para falar sobre as preliminares e documentos anexados com a contestação, disse o advogado suscitante que prevê a CF/88 a criação de regime jurídico único, após, evidentemente, a sua promulgação ocorrida em 05.10.88. Em data de 16 de agosto de 89 a suscitada através de Lei Municipal, de nº 1458/89 reformula a organização estrutural das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e em seu art. 72 nas Disposições Finais e Transitórias ins-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-titui que o regime jurídico aplicável aos funcionários passa a ser o estabelecido na Lei 6123 de 20.07.68. Naquela ocasião, o projeto de lei apresentado como demonstra sua própria ementa era destinado única e exclusivamente a reformulação da estrutura organizacional, no entanto, se acresce o art. 72 procurando transferir todos os servidores a regime jurídico similar ao estatutário, a Constituição Federal determina expressamente as condições necessárias para o preenchimento de cargo público, no regime estatutário era exigência imprescindível a prestação de concurso público e na Constituição atual fica mantida esta condição, no entanto, a Prefeitura em desobediência a estas exigências legais diz que todos os funcionários são estatutários, sem que tenham preenchidos os requisitos da lei. Em assim sendo, em caráter incidente tantum, de logo diz ser inconstitucional o art. 72. Considerando-se, mesmo que fossem todos estatutários preceitua o art. 114, da Constituição Federal em vigor, sem equívoco a outra interpretação, que os litígios e dissídios individuais ou coletivos são de competência da Justiça do Trabalho. Ainda, ressalte-se que os Tribunais da esfera da Justiça do Trabalho detêm o chamado Poder Normativo, que no longo de sua história tem normatizado a relação capital trabalho. Seria abdicar de um Poder social amplo e histórico. É na esfera da Justiça do Trabalho que se encontra o sentimento nato da conciliação, é este poder que conhece as entranhas das divergências tão repetitivas do capital e trabalho. Ainda considere-se que o regime jurídico único é uma figura gerada na Carta Constitucional de 88, não sendo no seu âmago aquele regime estatutário definido na Lei 6123, embora tenha o legislador constituinte tido o cuidado de expressar que a matéria Trabalhista, que os litígios mesmo do Poder Público da Administração direta ou Indireta, seria de competência da Justiça do Trabalho, ficando estatuído no art. 114, da mencionada Carta. Diante do exposto, requer como pedido em caráter incidente tantum a decretação da inconstitucionalidade do art. 72 da Lei 1458/89 do Município de São Bento do Una, entendendo ser a competência de apreciação em caráter de mérito da inconstitucionalidade, do Supremo Tribunal Federal. Requer ainda, que considere o Tribunal sua qualificadora e seu Poder Normativo para apreciação dos dissídios coletivos como preceituado no art. 114 da Constituição Federal. Requer a rejeição da preliminar e que se julgue competente o Tribunal para apreciação da matéria. Pede deferimento. Requereu o Advogado do Sindicato suscitante a juntada aos autos de uma cópia xerografada do Diário Oficial que publicou o DC anterior de nº 96/89, juntamente com a ata de instrução, cuja cópia foi conferida com a original exibida em mesa e devolvida ao advogado suscitante. Para falar sobre esses dois documentos, disse o advogado da Prefeitura que nada tem a opor, tendo sido o pedido de juntada deferido. Quanto aos documentos anexados com a defesa, disse o advogado do Sindicato suscitante que não tem oposição ao pedido de juntada, pelo que, também, foi deferido. Os advogados declararam que não têm mais provas, tendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO


sido encerrada a instrução do dissídio. Como razões finais disse o advogado do sindicato suscitante que mantém os termos da inicial, acrescentando que o pedido de impedimento de atuação profissional do defensor dos suscitantes fatalmente não irá prosperar, o ilustre Valentin Carrion em seus comentários à CLT, diz textualmente, que a disponibilidade sindical gera a suspensão de contrato de trabalho. É uma afirmativa, devendo por justiça ser indeferido. Quanto à preliminar de incompetência em razão da matéria arguida, esta também será rejeitada, o Tribunal não irá abdicar do seu histórico Poder Normativo, e ainda do cumprimento do art. 114, da Constituição Federal. No mérito da constestação o dito pela suscitada é uma consequência de sua própria preliminar, tendo juntado a Lei 1458/89 e a Lei 1489/90, esta última, se impressa fosse teria a mesma cor de tinta do conhecido Diário Oficial do Município de Olinda. Não se tem notícia da tramitação desta na Câmara Municipal, sua sessão fala de 22 de novembro de 90, sua publicação na mesma data, e o funcionalismo não conhece sua votação. É o Poder de confeccionar leis e jornais às caladas da noite. Requer a condenação na forma da inicial. Para o mesmo fim disse o advogado da Prefeitura suscitada que pede venia ao Sr. Presidente para insistir no protesto formulado em função da NÃO DECISÃO PRÉVIA do incidente de arguição de impedimento do Dr. Washington Cadete. Não arguiu a suscitada incompetência desta Justiça como pensa o suscitante; e não fez precisamente porque não há previsão legal de juízo que se possa indicar como atualmente competente para conhecer e julgar o presente dissídio. Quanto à arguição de inconstitucionalidade do art. 72 da Lei Municipal 1458/89, do Município suscitado, com o devido respeito ao arguinte, é manifestação vazia, dado que não menciona a qual o dispositivo constitucional, Federal ou Estadual, ferido pelo referido art. 72; parece que não poderá o E. Tribunal conhecer dessa arguição. O art. 114 da Constituição Federal efetivamente dá competência à Justiça do Trabalho para julgar dissídios em que sejam interessados União, Estados, Municípios, etc; mas, da própria redação se vê que essa competência incide apenas quando os eventuais dissídios levados a julgamento versarem sobre matéria trabalhista, isto é de regência celetista; aqui trata-se de matéria de natureza puramente administrativa, quer dizer, de regência do direito Administrativo; a ~~tantum~~ colabora, e talvez nunca, não se estende a competência desta Justiça, digamos tanto ou agora e talvez nunca, não se estende a competência desta Justiça. Finalmente, não há suspensão de contrato de trabalho ou emprego quando se verifica que o empregado continua recebendo salários e vantagens do empregador; entende a suscitada que o contrato de trabalho, ou a vinculação, do Dr. Washington Cadete com o Banco do Brasil S/A não esteve nem está suspenso; ainda que o estivesse não seria justificativa para negação de incidência do art. 85 inciso VI da Lei 4215/63, pois de qualquer forma a vinculação entre o empregado e o empregador estaria de pé. ''

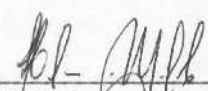


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

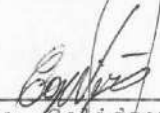
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

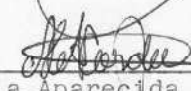
Renovada proposta de conciliação, foi recusada. Os autos deverão ser remetidos à douta Procuradoria para os fins de direito, ficando designado o dia 13 de dezembro de 90, às 15:00 horas para julgamento do dissídio. As partes e os advogados ficaram cientes da data. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//


  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Procuradoria

\_\_\_\_\_  
Washington Luiz Cadete

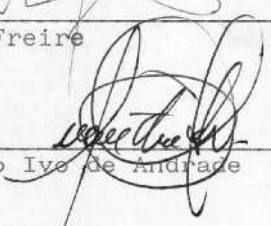
  
\_\_\_\_\_  
Eraldo Gelidson Costa Viraes

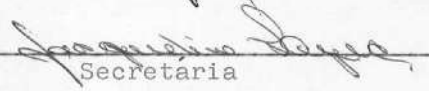
  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Cordeiro

  
\_\_\_\_\_  
José Sebastião Freire

  
\_\_\_\_\_  
Saulu Freire

  
\_\_\_\_\_  
Efren Jose de Moraes

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Ivo de Andrade

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria





Ilmo.

Senhor Prefeito,

Conforme vossa solicitação, informamos que o Sr. Dr. Washington Luiz Cadete da Silva, é funcionário do Banco do Brasil S.A. e, encontra-se à disposição da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito-CONTEC, desde 01.09.89 e até 31.08.91.

Prefeitura Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Nesta.

  
Gerardo Fernando S. Lins - 216-A  
Garante Adjunta Subato

  
Maria Maria Amadeu Valença  
Supervisor - Substituto

CONFERE COM ORIGINAL  
Belo Jardim, 27. 11. 90  
  
DIRETOR

J. C. J. DE BELO JARDIM  
Av. Cel. Germiniano Maciel, 8/A.



Reconheço a(s) Firma(s) Reitor de Geladeira

Fernando Gonçalves e Agostinho

Assessoria Valença

Por ter conhecimento: dou fé.

São Bento do Una, 03 de 05 de 1990.

Em testemunho Valença: O Tab. Público

Ho Oliveira Mota  
CIC 013.182.004-06

**HO OLIVEIRA MOTA**  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
**Enio Oliveira Mota**  
Substituto  
**Jonar Brito de Oliveira**  
Escrivão

RECEBIDO NO CARTÓRIO

RECEBIDO NO CARTÓRIO





511



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que o Sr. Washington Luiz Cadete da Silva, é funcionário deste Banco, lotado na Agência de São Bento do Una(PE), com os afastamentos abaixo especificados:

- a) De 21.08.86 a 21.08.88 - Licença-interesse ( sem ônus para o Banco)
- b) De 30.08.88 a 16.11.88 - Licença para concorrer a mandato eletivo ( com ônus para o Banco)
- c) De 27.03.89 a 31.08.91 - em disponibilidade à CONTEC ( com ônus para o Banco)

São Bento do Una(PE), 24 de outubro de 1990

BANCO DO BRASIL S/A - São Bento do Una (PE)  
C/C. 1.000.000.000.000

*mehy*  
Marta de Menezes M. V. B. Fernandes  
Supervisora

*Marta Luiza Amanda Valença*  
Marta Luiza Amanda Valença  
Supervisor - Substituto

CONFERE COM ORIGINAL  
 Belo Jardim 30. 10. 90  
*Ararney*  
 DIRETOR

J. C. J. DE BELO JARDIM  
Av. Con. Getúlio Vargas, s/n



<b>ECT</b> BRASIL		<b>AVISO DE RECEBIMENTO - AR</b> OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		<b>AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)</b> <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE ENVIO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PRELEVEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>Ilhor Post</i>		N.º DO OBJETO / N.º <i>056437424</i>		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>08/11/90</i>	
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA</b>					
ENDEREÇO / ADRESSE <b>Praca Teotônio Vilela, 01</b>					
CEP / CODE POSTAL <b>55.370</b>		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <b>São Bento do Una - PE</b>			
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'ÉMETTEUR <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO</b>					
ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO / ADRESSE <b>Cais do Apólo, 739 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>					
CEP / CODE POSTAL <b>50.000</b>		CIDADE / LOCALITÉ <b>Recife - PE</b>		UF <b>PE</b>	BRASIL
ASSINATURA DO REMETENTE / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENTE <i>[Signature]</i>		N.º DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / N.º DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE <b>DC-116/90</b>	
75170392-3		NOT-TRZ-ANP - 768/90		DC-116/90	

**CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO**  
 Ed. Luiz José dos Santos  
 CPF 093.037.314-72 - Tabuleiro  
 MARIA DE LOURDES VILELA TILMON  
 CPF 081303324-44 - Simplicidade  
 Rua André Carneiro, 36 - Fone: 251.0640  
 Arcoverde - PE

**28 NOV 1990**

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*[Signature]*  
**TABELIÃO**



CARTÓRIO DO 2.º Ofício  
Bel. Lixa 1-4-10-10-10

UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION <input type="checkbox"/> RESERVOIR POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> NÃO PROPRIA / MAIN PROPRIE <input type="checkbox"/> BORDA / EMS	VALOR DE VALER / MONTANT 001 000 000	UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION <input type="checkbox"/> RESERVOIR POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> NÃO PROPRIA / MAIN PROPRIE <input type="checkbox"/> BORDA / EMS
UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION <input type="checkbox"/> RESERVOIR POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> NÃO PROPRIA / MAIN PROPRIE <input type="checkbox"/> BORDA / EMS	VALOR DE VALER / MONTANT 001 000 000	UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION <input type="checkbox"/> RESERVOIR POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> NÃO PROPRIA / MAIN PROPRIE <input type="checkbox"/> BORDA / EMS
UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION <input type="checkbox"/> RESERVOIR POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> NÃO PROPRIA / MAIN PROPRIE <input type="checkbox"/> BORDA / EMS	VALOR DE VALER / MONTANT 001 000 000	UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION <input type="checkbox"/> RESERVOIR POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> NÃO PROPRIA / MAIN PROPRIE <input type="checkbox"/> BORDA / EMS



CARTÓRIO DO 2.º Ofício  
Bel. Lixa 1-4-10-10-10

UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION <input type="checkbox"/> RESERVOIR POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> NÃO PROPRIA / MAIN PROPRIE <input type="checkbox"/> BORDA / EMS	VALOR DE VALER / MONTANT 001 000 000	UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION <input type="checkbox"/> RESERVOIR POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> NÃO PROPRIA / MAIN PROPRIE <input type="checkbox"/> BORDA / EMS
UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION <input type="checkbox"/> RESERVOIR POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> NÃO PROPRIA / MAIN PROPRIE <input type="checkbox"/> BORDA / EMS	VALOR DE VALER / MONTANT 001 000 000	UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION <input type="checkbox"/> RESERVOIR POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> NÃO PROPRIA / MAIN PROPRIE <input type="checkbox"/> BORDA / EMS
UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION <input type="checkbox"/> RESERVOIR POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> NÃO PROPRIA / MAIN PROPRIE <input type="checkbox"/> BORDA / EMS	VALOR DE VALER / MONTANT 001 000 000	UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION <input type="checkbox"/> RESERVOIR POSTAL <input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE <input type="checkbox"/> NÃO PROPRIA / MAIN PROPRIE <input type="checkbox"/> BORDA / EMS



DR. JOSÉ SIQUEIRA

CLÍNICO GERAL

CREMEPE 8450  
CIC: 284163.174/53



ATESTADO

Atesto, por meus fins  
que o Sr. Leão de Oliveira  
Mota, encontra-se sob cuidados  
médicos necessitando de 01 (um)  
dia de licença a partir  
desta data.

S. B. Amor, 29-11-90

29.11.90

José Siqueira  
8450

A Chama  
do Progresso  
Continua

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE



## C R E D E N C I A L

Pela presente credencio os servidores Efrem José de Moraes - brasileiro, casado, cédula de identidade 1.198.510 (SSP/PE), e Sílvio Marconi Torres, - brasileiro, solteiro, cédula de identidade 1.808.906 (SSP/PE), para representarem este Município em ações perante a Justiça do Trabalho, podendo, como prepostos, acordarem, desistirem, dar e receberem quitação, e praticarem o mais que se fizer necessário aos interesses do Município.

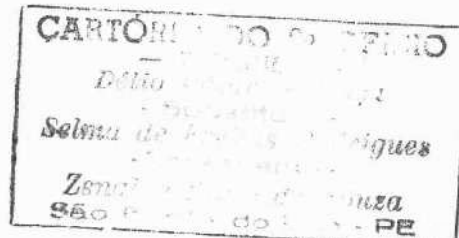
São Bento do Una, 26/11/1 990

*Leucio Oliveira Mota*  
Leucio Oliveira Mota  
Prefeito

Reconheço a(s) firma(s) Supra de  
Leucio Oliveira Mota  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

S. Bento do Una, 28 de 11 de 1990.  
Em test. *[Signature]* O T. am P.º

Botão de Sousa





## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE



### PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - Município (ou Prefeitura) do São Bento do Una PE, representado pelo seu Prefeito constitucional - Leucio Oliveira Mota, brasileiro, solteiro, servidor público, residente no Município.

OUTORGADOS - Bels. Sebastião J. Freire, Joaquim Santos Filho e Saulo Freire, todos advogados, inscritos na OAB/PE sob os números 9 492, 5 701 e 11 566, respectivamente, com escritório à av. Cel. Antônio Japiassu, 612, 1ª andar - Arcoverde PE.

PODERES - O outorgante confere aos advogados acima nominados poderes gerais para serem utilizados perante todas as instâncias judiciárias e administrativas na defesa de direitos da mesma outorgante, e especiais, para desistir, acordar, podendo, excepcionalmente, atuarem cumulativamente como prepostos perante a Justiça do Trabalho.

São Bento do Una, 26/novembro/1990

  
Leucio Oliveira Mota

Reconheço a(s) firma(s) Petis de  
Sciencia Oliveira Justo

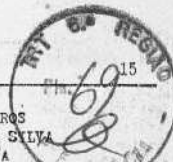
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

§. Local e data: 28 de 11 de 19 80

Em favor de: O T. am P.º

Betânia Sousa de Sousa

CANTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
- 7014160 -  
Rua 11 de Novembro  
Setor: [illegible] Rodrigo  
Zona: [illegible] de SOUSA  
Cidade: [illegible] do Una - PE



Relator: Juiz Josias Figueiredo - Revisor: Juiz Jo-  
cías Figueiredo - Processo nºRO-2.349/89 - As-  
sunto: Recurso Ordinário - Procedência: 1ª JCI  
de Macaé-AL - Recorrente: Tenenge-Técnica Na-  
cional de Engenharia S/A - Recorrido: José Cas-  
cano da Silva - Advogados: Leonel Quintella Ju-  
cá e Carlos Bezerra Calheiros.

Relatora: Juíza Ana Schuler - Revisora: Juíza  
Melqui Roma - Processo nºRO-2.360/89 - Assunto:  
Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Jaboa-  
ião-PE - Recorrente: Indústria Açucareira Antô-  
nio Martins de Albuquerque (Engenho Pedra Laura  
da) - Recorrido: Severino Paulo Ferreira Irmão  
e outros - Advogados: Djalma de Barros e Sebastião  
Natos.

Relator: Juiz Benedito Arcaño - Revisora :  
Juíza Irene Queiroz - Processo nºRO-2.363/89 -  
Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: 2ª JCI  
de Macaé-AL - Recorrente: CAEL-Carneiro Montei-  
ro Engenharia S/A - Recorrido: Josemar Francis-  
co da Silva - Advogados: Paulo Sérgio Cury e Jo-  
sé Carlos Leite Albuquerque.

Relator: Juiz Benedito Arcaño - Revisor :  
Juiz Osani de Lavor - Processo nºRO-2.367/89 -  
Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: 3ª JCI  
do Recife-PE - Recorrente: D.L. Construções e In-  
stalações Ltda. - Recorrido: Amaro José da Sil-  
va - Advogados: Darnal Jorge Ferreira dos San-  
tos e Eliete Borges da Silva.

Relator: Juiz Osani de Lavor - Revisora: Juí-  
za Ana Schuler - Processo nºRO-2.393/89 - Assun-  
to: Recurso Ordinário - Procedência: 3ª JCI do  
Recife-PE - Recorrentes: Rildo Campos de Andra-  
de e outros e Companhia Brasileira de Trens Ur-  
banos-CBTU - Recorridos: os mesmos - Advogados:  
Geraldo Nóbrega e Pedro Paulo Pereira Nóbrega.

Relator: Juiz Josias Figueiredo - Revisor :  
Juiz Benedito Arcaño - Processo nºRO-2.428/89-  
Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de  
Paulista-PE - Recorrentes: JCI de Paulista e Pe-  
feitura Municipal de Paulista - Recorrida: Na-  
rita de Lourdes de Albuquerque Amaral - Advoga-  
dos: Eliseu dos Santos Gomes e Aline Nunes.

Relator: Juiz Josias Figueiredo - Revisor :  
Juiz Benedito Arcaño - Processo nºRO-2.437/89-  
Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de  
São Miguel dos Campos-AL - Recorrente: Nêgo Sa-  
pato S/A - Usina Açudade - Recorrido: Cleo-  
Rodrigues Rocha - Advogados: José Campos da Sil-  
va e Carlos Bezerra Calheiros.

Relator: Juiz Josias Figueiredo - Revisor :  
Juiz Benedito Arcaño - Processo nºRO-2.460/89-  
Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de  
Paulista-PE - Recorrente: Usina Barão de Suassuna  
S/A - Recorrido: Antônio Francisco de Lira - Ad-  
vogados: Antônio Henrique Neuschwander e Ma-  
ria do Rosário Vas Rodrigues.

Relator: Juiz Benedito Arcaño - Revisora :  
Juíza Irene Queiroz - Processo nºRO-2.462/89 -  
Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI  
de Escada-PE - Recorrente: Usina Barão de Suas-  
suna S/A - Recorrida: Mariete Trajano da Silva -  
Advogados: Antônio Henrique Neuschwander e Jo-  
sé Carlos Siqueira de Assunção.

Relator: Juiz Josias Figueiredo - Revisor :  
Juiz Benedito Arcaño - Processo nºRO-2.466/89-  
Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI  
de Escada-PE - Recorrente: Usina União e Indús-  
tria S/A - Recorrido: Sebastião José dos Santos  
Advogados: Rodolfo Pessoa de Vasconcelos e José  
Carlos Siqueira de Assunção.

Relatora: Juíza Ana Schuler - Revisora: Juíza  
Melqui Roma - Processo nºRO-2.476/89 - Assunto:  
Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Macaé-  
AL - Recorrentes: Antônio Mendonça da Silva - Re-  
corrida: Enarg-Engenharia e Arquitetura Ltda. -  
Advogados: Carlos Bezerra Calheiros e Maria Apa-  
recida T. Araújo.

Relatora: Juíza Ana Schuler - Revisora: Juíza  
Melqui Roma - Processo nºRO-2.490/89 - Assunto:  
Recurso Ordinário - Procedência: 2ª JCI de Ma-

caé-AL - Recorrente: Triunfo Agro-Industrial S/A  
Recorridos: José Antônio dos Santos e outro - Ad-  
vogados: Daise Ebrahim Ribeiro e José Everaldo  
de Andrade Silva.

Relator: Juiz Josias Figueiredo - Revisor :  
Juiz Benedito Arcaño - Processo nºRO-2.516/89-  
Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de  
Barreiros-PE - Recorrente: Usina Trapiche S/A -  
Recorrido: Claudemir José Imanes - Advogados :  
José Antônio Corrêa de Araújo e Maria do Rosá-  
rio Vas Rodrigues.

Relator: Juiz Osani de Lavor - Revisora: Juí-  
za Ana Schuler - Processo nºRO-2.518/89 - Assun-  
to: Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Bar-  
reiros-PE - Recorrente: Cia. Geral de Melhoras -  
mentos em Pernambuco - Recorridos: Israel Alves  
da Silva e outros - Advogados: Jairo Victor da  
Silva e Maria do Rosário Vas Rodrigues.

Relatora: Juíza Ana Schuler - Revisora: Juíza  
Melqui Roma - Processo nºRO-2.522/89 - Assunto:  
Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Barre-  
iros-PE - Recorrente: Usina Trapiche S/A - Recor-  
rido: Geraldo Manoel da Silva - Advogados: José  
Antônio Corrêa de Araújo e Ottoniel José do Nas-  
cimento.

Relatora: Juíza Ana Schuler - Revisora: Juíza  
Melqui Roma - Processo nºRO-2.526/89 - Assunto:  
Recurso Ordinário - Procedência: JCI de Palma-  
ras-PE - Recorrente: Usina Catende S/A - Recor-  
rida: Rosa Maria da Silva - Advogados: Rêlio Fer-  
nandes Galvão e Floriano Gonçalves de Lima.

NOTA: A presente pauta de julgamento será devida-  
mente afixada no Serviço de Cadastroamento Pro-  
cessual - Térreo do Fórum Agamenon Nagalhães,  
Cais do Apolo, 739 - Recife-PE.

Os processos constantes desta publicação que  
não foram julgados entrarão em qualquer pauta  
que se seguir, independentemente de nova publi-  
cação.

A publicação está de acordo com o art. 1.216  
do CPC.

Recife, 05 de novembro de 1989  
Maria Aurélio de Alencar  
Secretária da 1ª Turma Subst.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

2ª. TURMA

RO-TRT-AC-2077/89 - 2ª T.  
RELATOR : JUIZ JOZIL BARRIOS  
RECORRENTE : JOÃO GERMANO NETO  
RECORRIDO : SEVERINO PAULO DA SILVA  
ADVOGADOS : JOSÉ HUGO DOS SANTOS e FERNANDO  
GOMES DE MELO

PROCEDÊNCIA : JCI DE NAZARÉ DA MATA - PE  
EMENTA : De sendo rúrcola, ao reclamante  
não se aplica a prescrição do art. 11 da CLT,  
mas a do art. 7º, XIII, "b", da Constituição Fe-  
deral. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por  
maioria, de acordo com o parecer da Procurado-  
ria Regional, negar provimento ao recurso, con-  
tra o voto do Juiz Reginaldo Valença que determi-  
nava a aplicação da prescrição bialenal. Recife,  
08 de novembro de 1989.

RO-TRT-AC-2119/89 - 2ª T.  
RELATORA : JUÍZA LOURDES CABRAL  
RECORRENTE : ELI JORGE SERA e OUTRO  
RECORRIDOS : EVANDRO MARTINS DA SILVEIRA e VAG-  
NERO ASSUNÇÃO  
ADVOGADOS : EVANDRO MARTINS DA SILVEIRA e VAG-  
NERO ASSUNÇÃO

PROCEDÊNCIA : 5ª JCI DO RECIFE  
EMENTA : Devida a condenação em horas ex-  
tras, se a testemunha da reclamada mencionou 05  
horas de trabalho, de segunda a quinta-feira,  
sem acordo de compensação. DECISÃO: ACORDAM os  
Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Seta-  
da Região, a 2ª Turma do Tribunal, por unanimi-  
dade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re-  
gional, dar provimento parcial ao recurso para  
excluir da condenação os honorários advocatícios.  
Recife, 08 de novembro de 1989.

RO-TRT-AC-2124/89 - 2ª T.  
RELATOR : JUIZ JOZIL BARRIOS  
RECORRENTE : SEVERINO MORAIS SILVA  
RECORRIDA : USINA PUMATY S/A

ADVOGADOS : EIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS, ALBI-  
NO QUEIROZ JÚNIOR e JOSÉ HAMILTON  
LINS

PROCEDÊNCIA : JCI DE PALMARES - PE  
EMENTA : Ao alegar que o contrato de traba-  
lho se extinguiu em virtude do término dasafra,  
a reclamada chamou para si o ônus da prova, do  
qual não se desincumbiu. Recurso ordinário que  
se dá parcial provimento. DECISÃO: ACORDAM os  
Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Tra-  
balho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar  
a preliminar de não conhecimento do recurso por  
falta de poderes do seu subscritor, arguida pela  
recorrida; preliminarmente, por unanimidade, con-  
ceder ao recorrente os benefícios da Justiça gra-  
tuita, com base no art. 789, § 9º da OIT. MÉRITO:  
por unanimidade, dar provimento parcial ao  
recurso para julgar procedente em parte a recla-  
mação e condenar a reclamada a pagar ao recla-  
mante as parcelas de aviso prévio de 30 dias e  
complementação de férias e 13º salários, cujo  
"quantum" deverá ser apurado em liquidação, bem  
como a liberar as guias AN do FGTS, no código  
01, pagando, ainda, os honorários advocatícios,  
em favor do Sindicato assistente, na base de  
15%. Recife, 08 de novembro de 1989.

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-AC-96/89 - Pleno  
RELATORA : JUÍZA ANA SCHULER  
SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA  
SUSCITADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
DO UNA (PE)  
ADVOGADOS : WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA,  
SERASTIÃO FERREI, JOAQUIM SANTOS  
FILHO e SAULO FREIRE  
PROCEDÊNCIA : RECEIFE

EMENTA : Dissídio Coletivo. Dispensável a  
negociação prévia se, concluídas as cláusulas,  
as suas quase totalidade, alcançada esta a final-  
idade da lei. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tri-  
bunal Pleno da Sexta Região, por unanimidade, de-  
terminar que o processo seja renumerado após a  
file. 06 dos autos; preliminarmente, por unanimi-  
dade, conhecer os documentos juntados nos au-  
tos pelos suscitantes; preliminarmente, ainda,  
rejeitar a sugestão de conversão do julgamento  
em diligência, suscitada pela Procuradoria Re-  
gional; por unanimidade, de acordo com o pare-  
cer da Procuradoria Regional, proferido em mes-  
sa, rejeitar a preliminar de extinção do proces-  
so sem julgamento do mérito por ausência de au-  
torização da assembleia para propor a ação, ar-  
guida pelo suscitado; por unanimidade, de acordo  
com o parecer da Procuradoria Regional, proferi-  
do em mesa, rejeitar a preliminar de extinção do  
processo sem julgamento do mérito por ausência  
de negociação prévia, arguida pelo suscitado. MÉRITO:  
por unanimidade, de acordo com o parecer  
da Procuradoria Regional, homologar as seguin-  
tes cláusulas: Cláusula 1ª - A Prefeitura efetua-  
rá o pagamento dos salários de todos os seus  
servidores até o dia 05 do mês subsequente; Clá-  
usula 4ª - Adiantamento de 13º salário - A Prefei-  
tura efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por  
cento) do 13º salário até junho de cada ano e o  
restante no prazo da lei; Cláusula 2ª - Proibi-  
ção de descontos - Os descontos só poderão ser  
efetuados com ordem escrita dos servidores, ex-  
cepto os obrigados pela legislação; Cláusula 5ª -  
Adicional por tempo de serviço - A cada ano em  
que o servidor adquirir valor referente a 1% (um por-  
cento) do salário mínimo; Cláusula 7ª - Abono de  
faltas para servidor estudante - Mediante com-  
provação, serão abonadas as faltas para presta-  
ção de exames vestibulares e provas escolares abri-  
gatórias, desde que coincidas com horários de tra-  
balho; Cláusula 8ª - Representação Sindical - A  
Prefeitura considerará em licença remunerada,  
por tempo igual ao mandato, dirigentes sindi-  
cais da Diretoria efetiva, ou suplente que ve-  
nha a assumir, permitindo ainda a afiliação de es-  
tadunidenses, avisos, convocações e outros anú-  
ncios de interesse da categoria local de traba-





lho dos servidores, permitindo, ainda, que dirigentes sindicais efetuem visitas nos locais de trabalho, desde que não resultem dessas visitas quaisquer interrupções na prestação dos serviços. Parágrafo Único - Os dirigentes sindicais gozarão de todos os direitos como se estivessem em pleno exercício de suas funções: **Cláusula 9ª** - É assegurada nos termos da lei, estabilidade dos dirigentes sindicais. Com referência aos integrantes da chapa ou das chapas que concorrem à eleição sindical e não foram eleitos, assegura-se uma estabilidade por 60 (sessenta) dias, a partir da proclamação dos eleitos: **Cláusula 10ª** - A Prefeitura descontará em folha de pagamento a contribuição sindical e mensalidade, recolhendo imediatamente junto ao banco indicado pelo Sindicato, 72 (setenta e duas) horas após o pagamento dos servidores: **Cláusula 11ª** - Ocorrendo transgressão a qualquer cláusula ficará a suscitada obrigada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre os salários do empregado ou empregados atingidos pelo inadimplemento. A referida multa revertirá em favor do Sindicato: **Cláusula 12ª** - A presente sentença normativa terá validade por um ano, vigorando com início em 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, devendo sua renovação ser oportunamente debatida entre as partes: **Cláusula 13ª** - As disposições constantes do presente acordo somente serão aplicadas aos servidores regidos pela consolidação das leis do Trabalho, ainda que integre o sindicato servidores de regime jurídico diverso. Quanto às demais cláusulas: **Cláusula 14ª** - por unanimidade, deferir em parte, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, para conceder à categoria profissional, a partir do dia 1º (primeiro) de novembro de 1989, uma reposição salarial equivalente ao IPC pleno acumulado dos últimos doze meses, inclusive quanto ao mês de janeiro/89 correspondente a 70,28% (setenta e sete vírgula vinte e oito por cento): **Cláusula 15ª** - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: **Cláusula 14ª** - Retorno ao trabalho - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o retorno ao trabalho no dia 17.11.1989. Custas pela suscitada calculadas sobre 10 (dez) valores de referência. Recife, 16 de novembro de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o artigo 1216 do CPC.

Recife, 01 de dezembro de 1989.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da 6ª Região.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**

**3ª TURMA**

ED-TRT-Ac.345/89-3ª T. (ref. RC-3670/88)  
RELATOR : JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO  
EMBARGANTE : MARIA SALETE GOMES  
EMBARGADO : BOMPREÇO S/A-SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
ADVOGADOS : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO, JAIRO CALVALCANTI AQUINO, AURELIANO QUINTAS, IRALDO C. CUNHA, ANDRÉ NOVAES, HELENA BARACHO, SÉRGIO AQUINO, ANTONIO NEUENSCHWANDER  
PROCEDÊNCIA : 8ª JCI DO RECIFE-PE

EMENTA : Embargos declaratórios que se ajeitam, adequando-se a conclusão do acórdão embargado à sua fundamentação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, acolher os embargos para, adequando a conclusão do acórdão à fundamentação, dela fazer constar que "as horas extras, de acordo com o contido nos autos, no tocante à época dos festejos, abarca, também, as quinzenas de "promoções comerciais", classificadas como ofertaisimas, cento e onze, barafestais; feita do saldo e promoshopping. Recife, 13 de novembro de 1989.

ED-TRT-Ac.348/89-3ª T. (ref. ac RC-3670/88)  
RELATOR : JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO  
EMBARGANTE : BOMPREÇO S/A-SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
EMBARGADO : MARIA SALETE GOMES  
ADVOGADOS : JAIRO AQUINO, AURELIANO QUINTAS, ANDRÉ NOVAES, SÉRGIO AQUINO, HELENA BARACHO, ANTONIO NEUENSCHWANDER, JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
PROCEDÊNCIA : 8ª JCI DO RECIFE-PE  
EMENTA : Embargos declaratórios que se ajeitam por inexistir no acórdão embargado a contradição alegada. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos. Recife, 13 de novembro de 1989.

REC-TRT-Ac.347/89-3ª T.  
RELATOR : JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA (ACÓRDÃO PELO JUIZ CLÓVIS CORRÊA FILHO)  
RECORRENTE : REMESSA EX-OFFÍCIO JCI DE GARANHUNS (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS)  
RECORRIDO : JOSÉ SENEVALDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADOS : WASHINGTON LUIS C. DA SILVA, PEDRO ALVES PINTO Fº

PROCEDÊNCIA : JCI DE GARANHUNS-PE  
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-Devem ser deferidos na Justiça do Trabalho, face os seguintes argumentos: Decorre da Lei nº 4.215/63, pois o art. 96 do referido diploma legal não limitou o âmbito do exercício profissional a qualquer justiça; Ampara-se no artigo 20 do CPC, combinado com o art. 769, consolidado. Não é justo que o empregado subtraia de seu parco salário quantia considerável para garantir o restabelecimento do seu direito que foi violado pelo empregador. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo voto de desempate do Juiz Francisco Solano, convocado da 2ª Turma, por sorteio, para o fim de desempate quanto à parcela de honorários de advogado, acompanhando o voto dos Juizes Revisor e Maria do Rosário Brito, dar provimento parcial ao recurso para determinar que a prescrição prevista na Constituição Federal seja considerada a partir da sua vigência, sendo o período anterior regido pela Lei da época, ou seja a prescrição bienal do art. 111 da CLT, vencidos, em parte, os Juizes Relator e Fernando Cabral que excluíam a verba de honorários de advogado. Recife, 30 de outubro de 1989.

REC-TRT-Ac.349/89-3ª T.  
RELATOR : JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO (ACÓRDÃO PELO JUIZ MARIA DO ROSÁRIO BRITTO)  
RECORRENTE : REMESSA EX-OFFÍCIO JCI DE GARANHUNS (MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS)  
RECORRIDO : VALDOMIRO MUNIZ BARRETO

ADVOGADOS : JOSÉ TAVARES DE SOUZA FILHO, PEDRO ALVES PINTO Fº  
PROCEDÊNCIA : JCI DE GARANHUNS-PE  
EMENTA : Não contestada a data de admissão informada na inicial, é o autor portador da estabilidade prevista no art. 19 das Disposições Transitórias da atual Constituição, devendo ser reintegrado no serviço com salários vencidos e vencendos. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo voto de desempate do Juiz Francisco Solano, convocado da 2ª Turma, por sorteio, para o fim de desempate quanto à parcela de honorários de advogado acompanhando o voto dos Juizes Relator e Clóvis Corrêa Filho e, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação os 13ª salários de 1983 a 1985, vencidos, em parte, os Juizes Revisor e Valmir de A. Lima que excluíam a verba de honorários de advogado. Recife, 06 de novembro de 1989.

REC-TRT-Ac.360/89-3ª T.  
RELATOR : JUIZ FERNANDO CABRAL  
RECORRENTE : REMESSA EX-OFFÍCIO 1ª JCI DE JABOATÃO (PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES)  
RECORRIDO : LÉDA SOARES BARBOSA  
ADVOGADO : SUDO JATCÁ DE SOUZA  
PROCEDÊNCIA : 1ª JCI DE JABOATÃO-PE

EMENTA : Sentença que se mantém firme, por certa apreciação dos elementos constantes dos autos. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 13 de novembro de 1989.

REC-TRT-Ac.374/89-3ª T.  
RELATORA : JUIZA MARIA DO ROSÁRIO BRITTO  
RECORRENTE : REMESSA EX-OFFÍCIO JCI DE JABOATÃO (PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES)  
RECORRIDO : JOSÉ ALFREDO CAVALCANTI RAMOS  
PROCEDÊNCIA : JCI DE JABOATÃO-PE

ADVOGADOS : MARIA CRISTINA BATISTA HORÁCIO E DIALMA DE BARROS  
EMENTA : A norma prevista no inciso XVII, do art. 7º da atual Constituição incide sobre as férias que se encontram no período de gozo quando da sua promulgação (05.10.88). DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto do Juiz Valmir de A. Lima que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação os honorários de advogado. Recife, 06 de novembro de 1989.

REC-TRT-Ac.412/89-3ª T.  
RELATOR : JUIZ FERNANDO CABRAL  
RECORRENTE : REMESSA EX-OFFÍCIO JCI DE JABOATÃO (PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES)  
RECORRIDO : SIMONELE DA SILVA CABRAL  
ADVOGADOS : SUDO JATCÁ DE SOUZA  
PROCEDÊNCIA : JCI DE JABOATÃO-PE  
EMENTA : Não merece censura a sentença que se baseou nos elementos dos autos. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 13 de novembro de 1989.

REC-TRT-Ac.607/89-3ª T.  
RELATOR : JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO  
RECORRENTE : BANCO NACIONAL DO NORTE S/A-NORTE  
RECORRIDO : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO  
ADVOGADOS : WALTER JOSÉ DANTAS, LUIZ DE FREITAS LIMA, JAMERSON DE OLIVEIRA PERDOSA, FERNANDO MARCEL DE ARAÚJO, ANTONIO BERALDO DE S. MATTOS, PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE, ANGELO CARACIOLO, PAULO DE MORAIS PEREIRA, MARIA CLARA ROCHA DA FONSECA, JOSÉ PEREIRA COSTA, JOÃO BARTOLOMEU DOS SANTOS, HÉLIO FERREIRO M. BURGOS, JIVAL R. DA SILVA  
PROCEDÊNCIA : 5ª JCI DO RECIFE-PE

EMENTA : Se documentos impugnados pelo reclamado por inobservância do art. 830, da CLT, serviram de base à contestação do pleito de ajuda de custo alimentatória, convalida-se a própria impugnante. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Recife, 06 de novembro de 1989.

REC-TRT-Ac.1200/89-3ª T.  
RELATOR : JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO  
RECORRENTE : USINA SÃO JOSÉ S/A  
RECORRIDO : SEVERINO FRANCISCO GOMES E OUTROS (03)  
ADVOGADOS : CELSO RICARDO RAMOS SALES, MARCELO ANTONIO B. LOPES, ORGENES LING CALDAS Fº, ALBÉRIO MOURA C. ALBUQUERQUE

PROCEDÊNCIA : JCI DE FAZARÉ DA MATA-PE  
EMENTA : Previsto está em cláusula de diálogo coletivo que o tempo dependido em transporte da empresa até o local de trabalho, e também na espera do transporte, são considerados tempo de serviço. Previsto está ainda que só seriam consideradas extras as excedentes da cota. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, argida pela Procuradoria Regional, por unanimidade, rejeitar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO  
DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-96/89  
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: '  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA -  
(PE) - Suscitante - E PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA (PE)  
- Suscitada.-

Aos dez dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. Manoel Orlando Goulart, Compareceram: Dr. Washington Luiz Cadete da Silva, Sra. Maria Aparecida Cordeiro, Sra. Maria Solange Melo da Rocha e Juvânia Vieira de Barros, respectivamente, advogado, presidente, secretária geral e 1ª Secretária do Sindicato suscitante; Dr. Sebastião Freire, Srs. Leucio Mota e Efrem José de Moraes, respectivamente, advogado, prefeito e diretor de pessoal da Prefeitura Municipal do São Bento do Una - PE, - suscitada -. Abertos os trabalhos, a Presidência do acordo, com exceção das cláusulas 1ª e 2ª. As cláusulas acordadas têm a seguinte redação: Cláusula Terceira - A Prefeitura efetuará o pagamento dos salários de todos os seus servidores até o dia 05 do mês subsequente; Cláusula Quarta - Adiantamento do 13º Salário - A Prefeitura efetuará o pagamento de 50% do 13º salário até junho de cada ano e o restante no prazo da Lei; Cláusula Quinta - Proibição de Descontos - Os descontos só poderão ser efetuados com ordem escrita dos servidores, exceto os obrigados pela legislação; Cláusula Sexta - Adicional por Tempo de Serviço - A cada anuênio o servidor adquire valor referente a 1% (um por cento) do salário mínimo.; Cláusula SÉTIMA - Abono de Falta para Servidor Estudante - Mediante comprovação, serão abonadas as faltas para prestação de exame vestibular e provas escolares obrigatórias, desde que coincidam com horário de Trabalho; Cláusula Oitava - Representação Sindical - A Prefeitura considerará em licença remunerada, por tempo igual ao mandato, dirigentes sindicais da Diretoria efetiva, ou suplente que venha a assumir, permitindo, ainda a afixação de comunicados, avisos, convocações e outros anúncios de interesse da categoria no local de trabalho dos servidores, permitindo, ainda, que dirigentes sindicais efetuem visitas nos locais de trabalho, desde que não resultem dessas visitas quaisquer interrupções na prestação dos serviços. Parágrafo único - Os dirigentes sindicais gozarão de todos os direitos como se estivessem em pleno exercício de suas funções; Cláusula Nona - É assegurada, nos termos da lei, estabilidade dos dirigentes sindicais. Com referência aos integrantes da chapa ou das chapas que concorrem à eleição sindical e não forem eleitos, assegura-se uma estabilidade por 60 (sessenta) dias, a partir da proclamação dos eleitos; Cláusula Décima - A Prefeitura descontará em folha de pagamento a contribuição sindical e mensalidade, recolhendo imediatamente junto ao Banco indicado pelo Sindicato, 72 (setenta e duas) horas após o pagamento dos servidores; Cláusula Décima Primeira - Ocorrendo transgressão a qualquer cláusula ficará a Suscitada obrigada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre os salários do empregado ou empregados atingidos pelo inadimplemento .





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



A referida multa reverterá em favor do Sindicato. Cláusula Décima Segunda - O presente dissídio Coletivo terá validade por um ano, vigorando com início em 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, devendo sua renovação ser oportunamente debatida entre as partes. Cláusula Décima Terceira - As disposições constantes do presente acordo somente serão aplicadas aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que integre o sindicato servidores de regime jurídico diverso. Determinou a Presidência a remessa do processo à d. Procuradoria, para os fins de Direito. Tendo em conta que os servidores da Prefeitura se encontram em greve, conforme foi reconhecido pelos litigantes, designados desde já. A esta altura a Presidência se advertiu de que o processo é contencioso quanto às duas cláusulas não acordadas, pelo que concedeu a palavra ao nobre patrono da Suscitada, para apresentação de defesa, tendo este requerido a anexação aos autos de arrazoado constante de três laudas, esclarecendo todavia que dito arrazoado deve ser considerado apenas no tocante às preliminares arguidas, visto que quanto ao mérito das cláusulas não acordadas assim se manifesta: É a respeito da cláusula segunda constante da inicial. Os percentuais pretendidos a mais que o salário mínimo não têm fundamento na exposição de fato nem qualquer base legal de sustentação. Espera a Suscitada que o Egrégio Tribunal, porventura tendo por superadas as preliminares, julgue improcedente a cláusula segunda, quanto aos percentuais acima arguidos. Foram juntados aos autos, pela Suscitada, sem oposição da parte contrária, um instrumento de procuração em que figura como outorgante o Município de São Bento do Una e como outorgados os Bacharéis Joaquim Santos Filho, Sebastião J. Freire e Saulo Freire, este estagiário, e, também, uma cópia xerox da ata da quarta assembléia dos servidores públicos municipais de São Bento do Una, com assinatura dos participantes. Eximiram-se as partes da apresentação de outros documentos, com exceção de um ofício datado de 22.10.89 dirigido pelo Presidente e Secretária Geral do Sindicato à Prefeitura Municipal de São Bento do Una, o qual foi anexado aos autos após a concessão de vista à Suscitada. Razões Finais pelo Suscitante: Das preliminares. A prova constante ao presente dissídio demonstra cabalmente que houve comunicação da greve solicitação de negociação e inclusive pedido de nomeação de árbitros para o atendimento. É necessário se reportar que a greve foi deflagrada em data de 11.09.89, naquela ocasião, inexistia o órgão classista ou seja, o Sindicato. Durante o curso da greve a categoria criou o sindicato que imediatamente, assumindo as negociações, fez o comunicado da lei à Suscitada, cumprindo fielmente o dispositivo. A ata apensada que tem início com a leitura do Edital de Conciliação, permite ao sindicato suscitante ajuizar o presente dissídio quando em assembléia, decidiram os grevistas, que diante da impossibilidade do atendimento da suscitada para as negociações, só restava o ajuizamento via judicial. Assim informa a ata da assembléia da ata realizada em 21.10.89. Sendo portanto incabível as preliminares arguidas que por razões de direito merecem suas rejeições. O Sindicato cumpriu fielmente o contido da lei, tem o direito de representatividade garantido e autorização da categoria para o ajuizamento do dissídio ora discutido. A suscitada presente à audiência de instrução e conciliação discutiu com o sindicato acordo e conciliou aqueles cláusulas que entendeu aceitáveis. Discutiu durante toda a fase instrutória o pedido do dissídio, atacou a representatividade da categoria, corroborando, assim, o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



reconhecimento de seu órgão de classe. As cláusulas conciliadas não mais merecem discussão. É a vontade das partes. A contestação oferecida com relação às duas primeiras cláusulas de caráter econômico, aquelas que pedem a aplicação da Política Salarial e fixa os Pisos Salariais para as diversas funções da categoria, carece de todo e qualquer embasamento legal. O pedido é renovado inteiramente com relação às cláusulas contestadas, protestando por todos os meios de prova permitidos em direito, perícias e diligências, se necessárias. Razões finais pela Suscitada: A suscitada mantém as duas preliminares que ofereceu através do memorial entregue ao MM. Juiz da audiência, inclusive com o pedido de que o processo seja extinto sem julgamento do mérito, isto, já agora, em relação às cláusulas 1ª e 2ª. A ata de 21.10.89, sobre a qual se discute e de que veio cópia com a inicial, foi lavrada às páginas 15 -v.a 16-v., do livro de atas do sindicato suscitante. Além dessa ata, iniciando-se na pág.16-v. precisamente, estão lavradas mais duas atas com datas de 08.11 e 09.11, até a pág.20 do mesmo livro, a partir de onde todo o restante desse mesmo livro está em branco. Esta referência ao Livro de Atas considera-a, data venia, necessária a suscitada porque o E. Tribunal poderá, ante as preliminares suscitadas, converter o feito em diligência instrutória. Finalmente, com o devido respeito ao Sindicato Suscitante e seu ilustre patrono, não é certo que a ata cuja cópia juntou à inicial, datada de 21.10.89, faça qualquer referência a edital de convocação, ou do qualquer que seja; refere, sim, a publicação do estatuto no diário oficial. Renovada sem êxito a tentativa de acordo quanto a 1ª e a 2ª cláusulas. A Presidência após determinar a remessa do processo à ilustrada Procuradoria para os fins de direito, designou o próximo dia 13 do corrente, às 17:00 horas, para julgamento do feito, cientes as partes e o Ministério Público. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. // // // // // // // // // // // // // // //

\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Procuradoria Regional

*[Handwritten signature]*  
Washington Luiz Cadete da Silva

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Cordeiro

*[Handwritten signature]*  
Maria Solange Melo da Rocha

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Júvania Vieira de Barros

*[Handwritten signature]*  
Sébastien Freire

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Leucio Mota



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE

Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da  
Sexta Região.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO BENTO DO UNA PE, representada pelo Prefeito do Município - Leucio Oliveira Mota, e com o patrocínio profissional de todos os signatários (poderes anexos - 1), responde à ação de dissídio coletivo intentada por Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una (Proc. DC 116/90) com o que se segue.

### PRELIMINARMENTE

1. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.
  - 1.1 O Município (ou a Prefeitura) suscitado(a), antecipando-se à Constituição do Estado (CE-PE de 05/10/89, art. 98) e à sua própria Lei Orgânica (LO do Município, promulgada em 04/4/90, art. 65), e em observância ao artigo 39 da CF/88, editou a Lei Municipal número 1 458, de 16/agosto/89, instituindo (artigo 72) para seus servidores o regime jurídico único (estatutário) determinado = pela Carta da República (doc. anexo - 2).
  - 1.2 Fê-lo oportuna e regularmente, adotando expressamente a regência do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado - Lei Estadual 6 123, de 20/7/68, utilizando a faculdade expressa no artigo 266 desse diploma legal,



desse diploma legal, e completou-o (regulamentou-o) através da Lei 1 489/90 (doc. anexo - 3).

- 1.3 Sem qualquer dúvida, permissa venia, o regime jurídico dos servidores públicos interessados é, desde 16/agosto/89, próprio e único - estatutário, o da Lei Estadual 6 123/68, em cujo artigo 266 faculta -

"Os municípios poderão adotar, para os seus funcionários, o regime jurídico estabelecido neste Estatuto.";

estando, por conseguinte, circunscrito ao campo do Direito Administrativo todo e qualquer debate jurídico concernente a interesses das partes ora consideradas .

- 1.4 Com efeito, ausente ao relacionamento vinculativo dos litigantes qualquer regência de natureza trabalhista = (CLT), é impróprio cuidar validamente de ação de dissídio coletivo, intento que se dilui, efetiva, seguramente, na impossibilidade jurídica à míngua de previsão legal (no âmbito de regência própria) ou constitucional.

- 1.5 Na verdade, não autoriza a Constituição Federal (artigo 114) que essa Justiça especial conheça e julgue na demanda em trato, precisamente por não poderem as partes envolvidas litigar no campo trabalhista; valendo aduzir, por oportuno, que, aliás, qualquer entendimento em contrário afrontaria o parágrafo 2º desse mesmo artigo 114 em razão do princípio de que ao Judiciário, no campo do Direito Administrativo, é vedado fixar ven cimento ou vantagem.

- 1.6 Importa esclarecer, ademais, com pertinência ao arguído no ítem anterior (1.5), que a pretensão do suscitante, mercê do regime jurídico dos interessados, é tã o carente de previsão legal que ao(à) suscitado(a) não é possível arguir incompetência (ratione materiae) desse



desse egrégio Tribunal (CLT, arts. 799/800) porque não há juízo a que declinar (CPC, arts. 307 e 311). A cláusula constitucional (artigo 114) -

"... e, na forma da lei, outras controversias decorrentes da relação de trabalho ...",

de lege ferenda, talvez venha a resolver o problema; por agora não socorre o objetivo do suscitante.

- 1.7 Mostre-se, a final, quanto a esta parte, que, não sendo dado ao suscitante ignorar que desde 16/agosto/89 todos os servidores do(a) suscitado(a) são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado - Lei 6 123/68, nem (menos ainda) as regras de competência judiciária específicas em vigor, o ajuizamento da presente demanda sinaliza conotações que não interessam a esses mesmos servidores (ao contrário, são-lhes prejudiciais!). E sugira-se, de resto, que, por tudo, e inclusive para coibir o sintomático abuso da boa fé, seja acolhida a preliminar ora exposta, extinguindo-se o Processo.

#### SOBRE O MÉRITO

#### 2. EFEITOS CONTRAPRODUCENTES DA AÇÃO.

- 2.1 Há que repetir - os servidores do(a) suscitado(a) são regidos pela Lei Estadual 6 123/68; ora, feito o confronto entre as cláusulas propostas na inicial (excetuadas aquelas de interesse evidentemente egoístico, particularíssimo, da entidade suscitante - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 25ª e 28ª) e as disposições correspondentes (ou simplesmente pertinentes) ordinárias e constitucionais, não se conclui senão que a pretensão ajuizada, em rigor, não visa a legítima e melhor conquista coletiva - quando não carece de pertinência, sucumbe à inobjetividade frente aos direitos constituídos ou se mostra subestimadora das garantias legais e constitucionais de que dispõem esses mesmos servidores em definitivo; logo, permissa venia, a





logo, permissa venia, ad argumentandum, acolhida que fosse tal pretensão, os efeitos seriam contrários aos verdadeiros interesses dos destinatários.

3. GARANTIAS QUE A PRETENSÃO NÃO PODE PERTURBAR.

3.1 Os vencimentos e vantagens dos servidores são habitualmente pagos no curso do próprio mês de competência; daí que, por respeito a seus servidores, inadmite o(a) suscitado(a) o proposto na cláusula primeira, eis que prejudicial aos interesses deles, no ponto em que, à evidência, faculta atraso de pagamento.

3.2 Adiantamento parcial de 13º salário, é claro que, à força de determinação legal específica, tanto bastaria ao cumprimento; inócua, pois, a postulação. Assim também no tocante a proibição de descontos. Quanto a adicional de tempo de serviço, seria absolutamente ilegal "mais 1%" ao completar o servidor mais um quinquênio, posto que isso importaria em 6% por quinquênio. Abono de faltas a estudante é concessão legal que o(a) suscitado(a) propicia nos termos da legislação pertinente bem mais extensamente que o postulado - é pretensão que não beneficiaria.

3.3 A postulação veiculada na proposta 11ª ou seria juricamente inacolhível (frente ao regime estatutário) ou seria absolutamente desnecessária (portanto, vazia de sentido) frente ao pretense regime celetista. O que se vindica na proposta 12ª ("Perdas salariais"), data venia, não poderia merecer acolhimento, dado que sem necessária fundamentação que indique causa de pedir e respectivo valor (seria pedido infundado e incerto - processualmente inaceitável!).

3.4 A pretensão, no respeitante a férias, é prejudicial aos "interessados", eis que essa vantagem é concedida com melhor benefício na forma legal vigente. O postulado na proposta 14ª nada acrescenta, é direito assegurado constitucionalmente. Enfim, o que quer o suscitante nas dema



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE

05


nas demais propostas (que não do seu interesse exclusivo - ítem 2.1 supra), na verdade não acresceria benefício aos servidores que representa, mas, ao contrário, diminuir-lhes-ia o elenco de vantagens de que gozam sob o regime jurídico estatutário em que estão e as garantias constitucionais de que dispõem. Note-se, por exemplo, a extrema desvantagem em que ficariam os servidores tidos como representados se acolhida pudesse ser a 19ª proposta da inicial, tirando-lhes o que lhes confere o Estatuto próprio (salário-família - Lei Estadual 6 123/68, artigos 152 a 159).

- 3.5 As propostas de interesse exclusivo do suscitante (v. ítem 2.1 supra), mais precisamente a 9ª, a 10ª e a 25ª, são, com o devido respeito, absurdas - a 9ª, porque não mais existe legalmente a chamada contribuição sindical; a 10ª, porque através dela quer o suscitante beneficiar-se ao invés de postular benefício para seus representados; a 25ª, porque, sem explicitação de razão de pedir, suscita presunção de estranho interesse.
- 3.6 Finalmente, a total carência de fundamentos com que foi proposta a ação contraria os princípios elementares do processo (CLT, art. 840, § 1º; CPC, art. 282). Ainda por isso, não tem condições de viabilizar o procedimento e obter julgamento.

Com o exposto, postulando o direito de ampla defesa, com a constituição da prova necessária, espera o(a) suscitado(a) o acolhimento da preliminar suscitada, com extinção do Processo, ou (só por argumento) a improcedência da ação, até para evitar prejuízos aos servidores .

  
Joaquim Santos Filho

RECIFE, 29/NOVEMBRO/1 990

  
Saulo Freire

  
Sebastião S. Freire



*mm*  
01



LEI Nº 1.458/89.

*Doc. 77*  
*(49 pgs.)*

EMENTA - Reformula a Organização Estrutural das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO; no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - As atividades básicas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e a decorrente organização de suas unidades de Administração direta obedecem ao que estabelece a presente Lei.

Art. 2º - A finalidade precípua, a ser permanentemente colimada através do exercício das atividades Municipais, consistirá sempre no melhor atendimento prestado a população e na promoção do desenvolvimento do Município.

Art. 3º - O acionamento executivo da gestão Municipal poderá, a critério do Prefeito, efetivar-se através da área da administração específica ou através de convênios, acordos, ajustes e contratos pelos órgãos de administração direta com terceiros.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não exime os órgãos de administração direta do indelegável poder de planejamento, coordenação e controle que lhes é inerente.

Processo Legislativo nº 1.458/89 - Lei nº 1.458/89 - Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Bel Luiz José dos Santos  
Fidelião

CARTÓRIO DO 2.º Ofício  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILTA GALIMDO  
CPF 051.800.324-34 - Substituta  
Rua Alcides Carneiro, 85 - Fone: 621-0043  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 4º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

I - DIREÇÃO, o efetivo comanda das ações do Órgão, Unidade ou Setor a ele vinculado, implicando em tomadas de decisão inerentes, sua posição na hierarquia da Prefeitura e o manejo de dispositivos, métodos e sistemas que se façam necessários à realização e ao cumprimento de suas finalidades, objetivos e atividades;

II - PLANEJAMENTO, o conjunto das ações e técnicas que tenham reflexos no processo decisório da administração, envolvendo concepção de diretrizes e modelos, definições de objetivos, pesquisas, prospecção, projeções, análises, correlação sistêmica e avaliação de resultados;

III - PROGRAMAÇÃO, a elaboração dos programas de ação do órgão, Unidade ou Divisão, tendo como parâmetros os objetivos a alcançar, a adequação e a exequibilidade de métodos e técnicas, os prazos a serem observados, as disponibilidades de recursos humanos e materiais e a compatibilização entre o planejamento e a programação global da administração Municipal;

IV - CONTROLE, a avaliação sistemática dos métodos e processos de execução dos servidores da administração, verificação da correspondência entre o programado e o realizado e o ajustamento e revisão de programas sempre que se fizerem necessários, levando-se em conta a busca da eficiência;

V - INFORMAÇÃO, a manutenção do fluxo de dados e elementos afins, entre as diversas estruturas da administração, tendo em vista propiciar-lhes os meios racionais para a correção ou adveniências de distorções, disfuncionalidades e superposição de atividades.

CAPÍTULO III

Da Estrutura da Administração Municipal

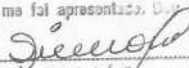




CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051.308.324-34 - Substituta  
Rua Alcides Corrêa, 25 - Fone: 821-6849  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dado em

  
TABELIÃO



Art. 59 - Integram a Estrutura Administrativa e Orçamentária da Prefeitura Municipal, os órgãos abaixo especificados, subordinados diretamente ao Prefeito do Município de São Bento do Una, com as atribuições de planejar, coordenar e executar os serviços a cargo da Prefeitura:

- 2 - PODER EXECUTIVO
- 2.1- CABINETE DO PREFEITO
- 2.2- Procuradoria Jurídica
- 3 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
- 3.1- Gabinete do Secretário
- 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 4.1- Gabinete do Secretário
- 4.2- Departamento Pessoal
  - 4.2.1-Divisão de Pessoal
  - 4.2.2-Divisão de Seleção e Treinamento
- 4.3- Departamento de Patrimônio e Materiais
  - 4.3.1-Divisão de Patrimônio
  - 4.3.2-Divisão de Almoarifado
- 4.4- Departamento de Administração Geral
  - 4.4.1-Divisão de Transporte e Zeladoria
  - 4.4.2-Divisão de Arquivo e Protocolo
- 5 - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- 5.1- Gabinete do Secretário
- 5.2- Departamento de Tributação
  - 5.2.1-Divisão de Cadastro e Cartografia
  - 5.2.2-Divisão de Rendas e Fiscalização
- 5.3- Departamento de Contabilidade
  - 5.3.1-Divisão de Orçamento
  - 5.3.2-Divisão de Receita
  - 5.3.3-Divisão de Despesa
- 5.4- Departamento de Compras
- 5.5- Departamento de Informática
- 5.6- Departamento de Tesouraria
  - 5.6.1-Divisão de Tesouraria e Contabilidade



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.097.814-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VIEIRA GALINDO  
CPF 051.008.624-54 - Substituta  
Rua Alcides Carneiro, 35 - Fone: 821-0649  
Arcoverde - PE

29 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. (Assinatura)

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



- 5.6.2- Divisão de Prestação de Contas e Convênios
- 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 6.1 - Gabinete do Secretário
- 6.2 - Coordenadoria de Orientação Pedagógica
- 6.3 - Departamento de Ensino
- 6.3.1- Divisão de Ensino do 1º grau e Pré-Escolar
- 6.3.2- Divisão de Ensino de 2º Grau
- 7 - SECRETARIA DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 7.1 - Gabinete do Secretário
- 7.2 - Departamento de Saúde
- 7.2.1- Divisão de Assistência Médica
- 7.2.2- Divisão de Apoio Administrativo
- 7.3 - Departamento de Bem Estar-Social
- 8 - SECRETARIA DE TRANSPORTE, ENERGIA, COM.E O. PÚBLICAS
- 8.1 - Gabinete do Secretário
- 8.2 - Departamento Rodoviário
- 8.2.1- Divisão de Rodovias e Fiscalização
- 8.3 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 8.3.1- Divisão de Energia e Comunicação
- 8.3.2- Divisão de Obras e Urbanismo
- 8.3.3- Divisão de Saneamento
- 9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
- 9.1 - Gabinete do Secretário
- 9.2 - Departamento Agropecuário
- 9.2.1- Divisão de Exposições e Feiras
- 9.2.2- Divisão de Desenvolvimento Rural
- 10 - SECRETARIA DE CULTURA, LERINHO E ESPORTES
- 10.1 - Gabinete do Secretário
- 10.2 - Departamento de Desporto Amador
- 10.3 - Departamento de Cultura e Turismo

Art. 69 - A partir do Primeiro Nível hierárquico, representado pelas Secretarias Municipais, a estrutura de cada órgão far-se-á pela verticalização, compreendida pelos Gabinetes, Departamentos, Coordenadorias e Assessorias e, em linha de subordinação com os setores a eles vinculados, entendidos como divisões no âmbito do Primeiro nível.



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LORDES VIEIRA DALINDO  
CPF 051.303.324-34 - Substituta  
Rua Aldeias Capão, 35 - Fone: 821-0849  
Arcoverde - PE

9 8 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Duas fô.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO





Art. 79 - As dotações orçamentárias consignadas aos órgãos até agora existentes serão transferidos, por Decreto Executivo, aos órgãos ora criados, com atribuições de igual competência.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias por ventura excedentes serão atribuídas às unidades criadas, cujas atribuições não se classificam como de igual competência comparativamente aos órgãos contidos no Orçamento em vigor no corrente exercício.

#### CAPÍTULO IV

#### Atribuições dos Órgãos da Administração

#### Do Gabinete do Prefeito

Art. 89 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir, assessorar, coordenar e planejar as atividades do Prefeito no seu relacionamento externo, e, internamente, incumbir-se dos serviços que não estejam adstritos a outros órgãos, bem como as atribuições que lhe sejam determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 90 - Entre as atribuições de competência da chefia do Gabinete do Prefeito incluem-se as seguintes:

- a) incumbir-se da representação oficial do chefe do Executivo;
- b) orientar e disciplinar as relações do público com o Prefeito;
- c) coordenar e disciplinar as atividades dos oficiais de Gabinete do Prefeito;
- d) organizar as audiências do Prefeito e preparar os elementos que devam subsidiar os assuntos a serem tratados nas mesmas;
- e) atender as solicitações de audiências e formalizá-las quando for o caso; encaminhar, quando impertinentes ao setor de competência específica;
- f) organizar e controlar o expediente dividido ao Gabinete do Prefeito, bem como providenciar a distribuição e expedição de sua correspondência pessoal;
- g) organizar e manter atualizadas as agendas dos atos e recepções oficiais;
- h) coordenar, promover e controlar a administração dos programas relativos a inaugurações, celebrações, comemorações e eventos.

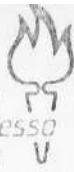


GABINETE DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 019.037.314-72 - Tabelião  
MÁRIA DE LUIZ VIEIRA GALINDO  
CPF 001.833.434-04 - Secretária  
Rua Aldeias, 200 - Fone: 021-6640  
Aracaju - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é fiel ao original que me foi apresentado. E. S.

*Dieneop*  
TABELIÃO



des artísticas, culturais, recreativas, turísticas e certames;

i) elaborar os programas de solenidades oficiais e encaminhá-los à Assessoria de Comunicação para divulgação;

j) executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Chefe Executivo.

Art. 109 - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade básica a representação judicial do Município, em quaisquer instâncias, foros ou Tribunais, atuando como sua procuradora nas ações ou efeitos oriundos das relações de direito em que o mesmo figure ativa ou passivamente; bem como encarregar-se da execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica aos processos administrativos internos e nas legações afins com o público externo, onde se ressaltam os interesses do Município.

Art. 119 - São atividades inerentes à Procuradoria Jurídica, entre outras as seguintes:

a) exercer a representação formal do Município em Juízo;

b) representar o Município nas ações ou efeitos originários das relações de demanda entre ele e seus correlatos, dirimir litígios e opinar em processos administrativos correlatos com a matéria;

c) executar a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;

d) colaborar quando solicitada, com a Secretaria do Governo, para efeito de elaboração de projetos de Lei, decretos, regulamentos e outros trabalhos que envolvam a necessidade de consultoria jurídica;

e) emitir pareceres sobre assuntos que apresentem interesse em causas jurídicas, sempre que solicitado por órgãos setoriais da administração local;

f) proceder a lavratura e o controle centralizado de contratos, acordos, ajuste e convênios em que o Município seja parte interessada;

g) emitir pareceres em processos de desapropriações de caráter amigável, doações, investimentos, permutas e compra e venda de imóveis;

h) consumir na fase administrativa, as desapropriações de imóveis, formalizando-se através dos instrumentos, das das competên-



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - TABELIÃO  
MARIA DE LOURDES VIEIRA GALINDO  
CPF 051.903.324-54 - SUBSTITUTA  
Rua Alcides Guerra, 35 - Fone: 821-0849  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



tes instrumentos;

- i) elaborar e revisar minutas de contratos e convênios em que o Município compareça como parte;
- j) emitir pareceres em processos de licitação pública;
- l) prestar assessoramento em inquéritos administrativos;
- m) incumbir-se do recebimento de citações e providências as medidas.

Da Secretaria do Governo

Art. 12º - A Secretaria do Governo tem por finalidade coordenar as ações políticas administrativas do Poder Municipal, através de assessoramento direto, no que for pertinente ao seu relacionamento com o Poder Legislativo, com os demais órgãos da administração e, em especial, com a ambiência externa da Prefeitura quando se sobrepuerem atitudes que demandem expedientes formais.

Art. 13º - Integra a Secretaria do Governo o seguinte órgão:  
- Gabinete do Secretário.

Art. 14º - Incluem-se entre as atividades a cargo da Secretaria do Governo as seguintes:

- a) Coordenar o relacionamento político-administrativo entre o chefe do Poder Executivo Municipal e os órgãos de administração;
- b) Coordenar o relacionamento entre a Prefeitura e órgãos ou entidades de outras esferas do governo e do setor privado, quando do interesse da Administração Municipal;
- c) elaborar mensagens e projetos de Lei a serem submetidos ao Poder Legislativo;
- d) apresentar, instruir e acompanhar as discursões e votações das mensagens de iniciativa do Executivo Municipal junto a Câmara de Vereadores;
- e) organizar e manter atualizado o arquivo e o respectivo fichário dos expedientes relativos a todos os projetos de Lei;
- f) efetuar os registros das leis sancionadas ou promulgadas e dos decretos assinados pelo Prefeito;
- g) organizar, manter atualizado e arquivar a Legislação Federal e Estadual de interesse da Administração Municipal;





CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 018.037.314-72 - Tabellão  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 031.908.124-34 - Substituto  
Rua Alberto Coimbra, 35 - Fone: 821-0849  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*T. BELIAO*  
T. BELIAO



h) coordenar-se com a Procuradoria Jurídica para exame de matérias técnicas relacionadas com a Legislação Municipal;

i) examinar e preparar o expediente a ser submetido ao Prefeito;

j) providenciar para que sejam divulgados e publicados os atos oficiais;

l) desenvolver as atividades de apoio a Comissão Municipal de defesa civil.

#### Da Secretaria de Administração

Art. 159 - Compete a Secretaria de Administração a superintendência das atividades de planejamento, programação, coordenação, supervisão e controle dos sistemas de gestão dos recursos humanos e materiais da Prefeitura, envolvendo administração de pessoal, material e patrimônio, veículos e oficinas, protocolo e arquivo, vigilância e zeladoria, bem como promover a modernização através de permanente atualização de processos, métodos e sistemas operacionais de trabalho, em busca da eficiência.

Art. 169 - A estrutura orgânica da Secretaria de Administração se dá pela integração dos departamentos subordinados diretamente ao Secretário e das divisões por eles coordenadas, linearizadas no terceiro nível de hierarquização da estrutura formal da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Constituem-se unidades diretamente subordinadas ao Secretário as seguintes:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Pessoal
- c) Departamento de Patrimônio e Materiais
- d) Departamento de Administração Geral

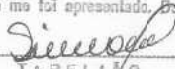
Art. 179 - Ao Gabinete do Secretário compete assistir o Titular em seu relacionamento com a ambiência externa e, internamente, no exame e tomadas de decisões que digam respeito ao funcionamento e à dinâmica requeridas pelos órgãos da Administração Municipal no que concerne à atualização de seus sistemas operacionais.



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051358326-04 - Substituta  
Rua Aldeias Duradas, 05 - Fone: 321-0948  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

  
\_\_\_\_\_  
TABELIÃO



Parágrafo Único - Incluem-se dentre as atividades do Gabinete do Secretário as seguintes:

- a) assistir o Secretário no exame e encaminhamento das matérias de sua competência;
- b) assessorar o Secretário em suas relações com o Público e servidores;
- c) encarregar-se da aquisição de assistência ou de assessoramento externo que tenham em conta a modernização dos serviços da Administração Municipal;
- d) preparar e examinar o expediente a ser submetido ao Secretário;
- e) organizar a agenda de compromissos e a pauta de audiência do Secretário;
- f) coordenar a execução das Tarefas afetas ao Gabinete;
- g) incumbir-se de outras atribuições determinadas pelo titular da Secretaria;.

Art. 189 - Ao Departamento de Pessoal compete coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com a gestão e o desenvolvimento do pessoal, bem como proporcionar meios que permitam a descentralização e a simplificação de rotinas, normas e procedimentos administrativos, mediante a correção de disfuncionalidades, o treinamento de servidores, a avaliação de desempenho funcional e, ainda efetuar as medidas necessárias ao atendimento previdenciário dos servidores ativos e inativos da administração Municipal.

Art. 199 - O Departamento de Pessoal subordina as seguintes divisões:

- Divisão de Pessoal
- Divisão de Seleção e Treinamento

Art. 209 - Incluem-se como atividades básicas do Departamento de Pessoal as seguintes:

- a) exercer o controle e a coordenação dos serviços de administração de Pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal e diaristas;
- b) incumbir-se das atribuições relacionadas com o recrutamento, a seleção e a adaptação de servidores e funcionários;

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCI@  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VIEIRA GALINDO  
CPF 051.930.324-34 - Substitua  
Rua Aldeias Douradas, 35 - Fone: 021-0949  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Da fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO





- c) promover na medida das necessidades, o Treinamento de Servidores visando imprimir melhor desempenho funcional às estruturas administrativas;
- d) preparar para o setor fazendário competente, os dados relativos ao pagamento do Pessoal ativo e inativo e aos encargos previdenciários;
- e) empreender estudos e levantamentos relativos aos planos de classificação de cargos do pessoal da Prefeitura;
- f) promover a atualização do quadro de pessoal da Prefeitura em decorrência da criação ou extinção de cargos;
- g) apurar os fatores concorrentes para a efetivação de promoções entre os servidores municipais;
- h) sistematizar o emprego de técnicos e métodos que permitam a constante avaliação do desempenho funcional;
- i) manter atualizados os registros da vida funcional do servidor municipal;
- j) efetuar, através de normas específicas, a apuração de direitos, e responsabilidades dos servidores municipais;
- l) exercer o controle da frequência e decidir sobre as justificativas de ausência de funcionários;
- m) implantar rotinas, métodos e sistemas que se prestam à correção de disfunções no âmbito do pessoal;
- n) elaborar registros de ocorrências funcionais, verificando para cada caso o aspecto legal pertinente;
- o) autorizar o pagamento do funcionário em benefício da prestação de auxílio funeral;
- p) emitir pareceres sobre a concessão de auxílio doença ao funcionário;
- q) executar outras atividades que, a critério do Secretário, venham ser atinentes ao departamento.

Art. 219 - Compete ao Departamento de Patrimônio e Materiais executar as atividades relacionadas com a administração de materiais, o controle e a destinação dos bens patrimoniais.

Art. 229 - O Departamento de Patrimônio e Materiais subordina as seguintes:



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCI@  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOPES VIEIRA GALINDO  
CPF 051.302.324-34 - Secretária  
Rua Alcides Carneiro, 35 - Fone: 821-0543  
ALCAVORDA - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Daí to.

  
TABELIÃO



- a) Divisão de Patrimônio
- b) Divisão de Almoarifado

Art. 23º - Os serviços inerentes à Divisão de Patrimônio e à Divisão de Almoarifado têm como atividades básicas, dentre outras, as seguintes:

- a) efetuar o levantamento e o tombamento dos bens patrimoniais móveis, imóveis e semoventes do Município, através de processamento e normas que registrem sua localização, destinação, estado físico e vida útil;
- b) elaborar e gerir os processos de alienação, recuperação e baixas dos bens patrimoniais;
- c) promover o inventário periódico dos equipamentos e instalações municipais;
- d) desembaraçar, conferir, examinar e receber os materiais adquiridos, exercendo a vigilância sobre a qualidade, especificações e quantidades;
- e) manter o almoarifado arrumado e exercer rigoroso controle de entradas, saídas e do estoque de todos os bens e materiais em seu poder.

Art. 24º - Ao Departamento de Administração Geral incumbe executar as atividades administrativas auxiliares compreendidas no âmbito dos serviços, arquivo e protocolo, segurança de prédios, equipamentos e instalações, manutenção e zeladoria, conservação e vigilância, transporte e oficinas.

Art. 25º - O Departamento de Administração Geral subordina as seguintes divisões:

- a) Divisão de Veículos e Zeladoria
- b) Divisão de Arquivo e Protocolo

Art. 26º - As Divisões que integram o Departamento de Administração Geral tem suas atividades básicas relacionadas a seguir:

- a) encarregar-se do recebimento, registro e distribuição da correspondência oficial;
- b) providenciar a expedição da correspondência oficial;
- c) prestar informações sobre o andamento de processos;
- d) atender às solicitações de informações e documentos.



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VIEIRA OLINDO  
CPF 051.308.324-04 - Substitua  
Rua Aldeias Capão, 35 - Fone: 821-0849  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Em fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



mentos;

e) efetuar o recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, livros e outros documentos;

f) executar atividades especiais referentes à classificação técnica de documentos, procedendo o competente tratamento e seleção, em função de critérios pré-estabelecidos;

g) juntar e desanexar documentos de processos, por solicitação de setores interessados;

h) encarregar-se da conservação, manutenção e limpeza de prédios, instalações e equipamentos nos locais onde a Administração tenha serviços assentados;

i) exercer a vigilância dos próprios municipais;

j) gerir as atividades de manutenção, reparos, conservação e guarda dos veículos municipais;

l) operar e efetuar a manutenção dos sistemas Telefonia, Telex e outros meios de comunicação de que a Prefeitura se utilize;

m) executar serviços correlatos, a critério de Secretário.

Da Secretaria de Orçamento e Finanças

Art. 279 - A Secretaria de Orçamento e Finanças tem por finalidade superintender às atividades de Administração financeira, Tributária, Contábil e de elaboração orçamentária, mediante o exercício de métodos, técnicas, normas e procedimentos sistêmicos atinentes às competências formais de lançamento, controle e arrecadação de tributos e outros recursos externos, e, paralelamente, às atribuições vinculadas a pagamentos, registros e escrituração dos atos e fatos de natureza econômica, originários das relações entre o município e terceiros.

Art. 280 - A estrutura orgânica da Secretaria de Orçamento e Finanças é dada pela integração dos Departamentos diretamente subordinados ao Secretário e, complementarmente, pelas divisões situadas no terceiro nível da hierarquia do órgão.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Orçamento e Finanças as seguintes unidades, cujas divisões estão sob o Secretário:

a) Gabinete do Secretário;

b) Departamento de Tributação;

Departamento de Contabilidade e Finanças  
Departamento de Orçamento e Planejamento  
Departamento de Arrecadação e Receitas



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 018.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LORDEDES VILELA GALINDO  
CPF 051.309.024-34 - Substituta  
Rua Alcides Cavaco, 33 - Fone: 221-0548  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado para fe.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO





- c) Departamento de Contabilidade
- d) Departamento de Compras
- e) Departamento de Informática
- f) Departamento de Tesouraria

Art. 29º - Compete ao Gabinete do Secretário prestar assessoramento técnico ao titular da Secretaria na atividades de execução da Política do Governo Municipal relativamente aos negócios de finanças do Município e na gestão dos assuntos de relações públicas e representação social e política do Secretário.

Parágrafo Único - São atividades do Gabinete do Secretário, entre as seguintes:

- a) assistir o Secretário na apreciação, exame e considerações das matérias afetas à sua competência;
- b) prestar assessoramento ao titular nas suas relações com os servidores e com o público externo;
- c) assistir o Secretário em suas atividades de representação social e política;
- d) preparar e examinar o expediente a ser submetido ao Secretário;
- e) coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária do Município;
- f) preparar a agenda de compromisso do Secretário e acompanhar o seu cumprimento;
- g) incumbir-se de outras atividades determinadas pelo Titular da Secretaria.

Art. 30 - Compete ao Departamento de Tributação coordenar controlar e supervisionar as atividades concernentes à administração dos de competências do Município, envolvendo a fixação de parâmetros para a base de cálculo e a estipulação de alíquotas dos impostos e taxas, o lançamento, controle e fiscalização pertinentes e a orientação do contribuinte para o correto cumprimento de suas obrigações tributárias.

Art. 31 - Ao Departamento de Tributação subordinam-se as seguintes divisões:

- a) Divisão de Cadastro e Cartorária



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VIEIRA GALINDO  
CPF 051.203.324-34 - Substituta  
Rua Alcides Coutinho, 35 - Fone: 821-0849  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Usa fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



b) Divisão de rendas e Fiscalização

Art. 32 - Definem-se como atividades básicas do Departamento de Tributação as seguintes:

- a) cadastrar e/ou recadastrar os contribuintes dos impostos e taxas de competências do Município;
- b) emitir, conferir e distribuir os avisos-recibos e outros documentos alusivos à arrecadação tributária;
- c) manter e promover a atualização do Cadastro Técnico e do Sistema Cartográfico do Município;
- d) efetuar o lançamento ex-offício de Tributos, nos casos de autos de infração ou de processos fiscais não liquidados nos prazos regulamentares;
- e) participar de comissões ou grupos de trabalho instituídos para proceder modificações ou atualizações das sistemáticas de apuração dos tributos municipais;
- f) fornecer atestados e certidões, relativamente a assuntos de sua competência;
- g) proceder a análise das declarações e guias de recolhimento dos contribuintes;
- h) prestar informações ao público em consultas e reclamações referentes a lançamentos de tributos;
- i) inscrever os débitos fiscais na Dívida Ativa, esgotado o prazo para o pagamento dos tributos;
- j) emitir avisos e proposições de cobrança amigável para os débitos inscritos na Dívida Ativa.
- l) emitir pareceres sobre a concessão de imunidades, isenções e parcelamento atinentes a Tributos municipais;
- m) acordar com o contribuinte o parcelamento dos débitos fiscais;
- n) remeter a Procuradoria os títulos e autos da Dívida Ativa destinados a cobrança executiva;
- o) orientar o contribuinte em relação ao cumprimento de suas obrigações tributárias;
- p) incumbir-se do exercício da fiscalização de rendas municipais e da aplicação de multas ou sanções pertinentes;
- q) coordenar com outros órgãos da Administração Municipal -



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 018.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VIEIRA GALINDO  
CPF 061303.324-34 - Substituta  
Rua Aldeia Central, 85 - Fone: 021-0940  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
TABELIÃO



pal, tendo em vista a detecção de ocorrências que resultam em fato gerador de tributos ou rendas municipais correlatas;

Art. 33 - Ao Departamento de Contabilidade compete a execução de atividades relativas a escrituração, controle e análise contábil do patrimônio financeiro, no âmbito da Administração Direta do Município, de conformidade com o que dispõe a legislação em vigor e, conseqüentemente, propiciar a compatibilização de elementos que subsidiem as ações dos organismos de controle externo, cabendo-lhe ainda a responsabilidade da elaboração da proposta orçamentária anual.

Art. 34 - Ao Departamento de Contabilidade subordinam-se as seguintes divisões:

- a) Divisão de Orçamento
- b) Divisão de Receita
- c) Divisão de Despesa

Art. 35 - Constituem-se atividades básicas do Departamento de Contabilidade as seguintes:

- a) programar, organizar e coordenar as atividades relativas à fixação do plano contábil da Administração Direta do Município;
- b) controlar e escriturar os atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Municipal;
- c) elaborar balancetes mensais e balanços anuais, referentes à execução orçamentária;
- d) emitir notas de empenho e administrar as fases de processamento, liquidação e acompanhamento dos pagamentos, dando baixa nas respectivas dotações orçamentárias em condições adicionais;
- e) acompanhar e controlar os resultados da execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal;
- f) comunicar, previamente, às unidades orçamentárias, os casos de insuficiência de dotações;
- g) controlar o cumprimento da programação trimestral da despesa;
- h) coletar os dados e providenciar todos os documentos nec-



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051.309.324-34 - Secretária  
Rua Alcides Cunha, 35 - Fone: 321-0249  
Arcoverde - PE

29 NOV 1990.

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado para fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO





cessários a elaboração dos processos mensais RESOLUÇÃO TC-03/81, bem como da Prestação de Contas anual da Prefeitura, para apresentação ao órgão de controle externo (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) e a Câmara de Vereadores, assistido pela assessoria técnica;

i) Providenciar o controle escritural do recebimento e da aplicação dos recursos extra-orçamentários provenientes de convênios;

j) realizar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária anual, bem como da plurianual de investimentos, inclusive as fases de coleta de antecedentes, pesquisas e consultas a eles subjacentes;

l) consolidar os elementos que deverão se consubstanciar em produtos finais da elaboração orçamentária e, em conjunto com o Gabinete do Secretário, dar cumprimento à fiscalização das propostas a serem submetidas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 36 - Compete ao Departamento de Compras coordenar as atividades de materiais, bens, serviços ou obras públicas no âmbito da Administração Municipal, respeitadas as leis, normas e regulamentos inerentes a gestão financeira, orçamentária e as licitações.

Parágrafo Único - As atribuições básicas a cargo do Departamento de compras são as seguintes:

a) controlar e aviar requisições dos diversos Setores da Administração;

b) coordenar-se com a Comissão Permanente de Licitação no sentido de organizar e fazer a manutenção do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço;

c) Assegurar-se do cumprimento das formalidades legais, representadas, principalmente por processos licitatórios homologados e a celebração de contratos na forma da lei, antes de efetivar compras ou contratações acima do limite de dispensa estabelecida no Decreto-Lei nº 2.300/86;

d) incumbir-se de todo o trabalho burocrático e dos custos externos necessários ao desempenho das atividades a seu cargo;

e) prestar informações e apresentar relatórios ao Secretário sobre as atividades do Departamento, sob a forma sempre que solicitado;



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.514-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA SALINDO  
CPF 041.008.824-34 - Secretária  
Rua Alcides Carneiro, 35 - Fone: 821-0649  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIAO



f) certificar-se das disponibilidades orçamentárias e financeiras antes de definir qualquer compra ou contratação;

g) manter esteito relacionamento com os Departamento de Contabilidade e Tesouraria no tocante as informações econômicas, financeiras, orçamentárias e demais compromissos;

h) executar outras atividades correlatas não estipuladas nos Ítens acima.

Art. 37 - Ao Departamento de Informática compreende a coordenação dos Serviços de processamento de dados e o desenvolvimento da aplicação municipal em todos os níveis.

Art. 38 - Ao Departamento de Tesouraria compete a coordenação das atividades relacionadas com a manipulação, o registro, o controle e a guarda dos valores, bem como a movimentação, o registro e o controle das operações realizadas através da rede bancária, não são de entrada e saída de recursos como também entrada e aplicação de fundos administrados pela área financeira da Prefeitura.

Parágrafo Único - As principais atribuições do Departamento Tesouraria são as seguintes:

a) controlar os pagamentos e recebimentos de numerário na Tesouraria da Prefeitura, mantendo rigoroso registro escritural das operações;

b) encarregar-se da guarda e proteção de valores, cheques e documentos importantes para o Departamento;

c) manter o controle das contas bancárias, através de rigorosa escrituração das operações realizadas, comparando com extratos e outros documentos que permitam a checagem e o controle;

d) proceder a elaboração diária de Boletim Análítico do movimento financeiro;

e) juntamente com o Departamento de Contabilidade providenciar os elementos de Tesouraria necessários a formação do PROCESSO mensal Resolução TC-03/81, bem como a Prestação de Contas Anual exigida pelo órgão de Controle da Câmara (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

f) providenciar a organização de pastas específicas destinadas a individualização do controle do recebimento e aplicação de recursos extra-orçamentários oriundos de convênios com outras esferas de governo, bem como providenciar a abertura e manutenção de conta corren-



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCI@  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VALEIA GALINDO  
CPF 091.302.324-04 - Substituta  
Rua Aldeias Currais, 35 - Fone: 921-0849  
Arcoverde - PE

29 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Ou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



te bancária;

g) escriturar diariamente os livros Caixa Geral, Caixa de Tesouraria e livros de registro de receita e despesa de fundos' (F.P.M., F.P. etc);

h) encarregar-se da elaboração dos processos de prestação de contas de recursos extra-orçamentários e da gestão financeira dos convênios, de acordo com as normas legais e cláusulas específicas;

i) conferir os balancetes e demonstrações financeiras, com a contabilidade e demais setores envolvidos, quando do fechamento mensal e anual dos processos a serem enviados ao Tribunal de Contas;

j) executar Tarefas de pagamento e recebimento, bem como outras atribuições inerentes ao setor e não descritos nos itens acima.

#### Da Educação

Art. 39 - A Secretaria de Educação tem por finalidade precípua, gerir e supervisionar as ações do Governo Municipal, relativamente a educação nos níveis de suas competências estabelecidas pela legislação superior e, de forma complementar, desenvolver atividades de natureza Técnica, pedagógica e de pesquisa e apoio ao ensino sempre que estas se correlacionem com os objetivos mais amplos da Administração no plano social, quando tais atividades não tenham sido definidas por lei, com exclusividade, a órgãos ou entidades de outras esferas de governo.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Educação as seguintes unidades:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Coordenadoria de Orientação Pedagógica
- c) Departamento de Ensino

Art. 40 - Ao Gabinete do Secretário compete coordenar as atividades do Titular da Secretaria em assuntos de relações públicas e nas tarefas necessárias ao desempenho de suas funções, bem como exercer a gestão administrativa do órgão, naquilo que for pertinente ao seu relacionamento com o público externo, com servidores e com instituições ou entidades públicas e privadas.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES MULLER GALINDO  
CPF 051.930.324-24 - Substituta  
Rua Aldeias Capangas, 35 - Fone: 821-0849  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO





Parágrafo Único - São atividades básicas do Gabinete do Secretário as seguintes:

a) coordenar as atividades do Secretário em seu relacionamento com o público externo, com servidores do órgão e ainda com instituições ou entidades públicas e privadas;

b) assistir o Secretário no exame e encaminhamento das matérias técnicas e administrativas na área de sua atuação;

c) preparar a agenda de compromissos do Secretário e controlar o seu cumprimento;

d) elaborar o Plano Municipal de Educação e controlar planos e programas de natureza específica;

e) promover levantamento periódico das necessidades relativas à construção, reforma e conservação de prédios escolares;

f) executar as atividades específicas de serviços auxiliares;

g) elaborar os programas especiais da Secretaria, em sintonia com o Plano de Educação, a serem custeados com recursos originários de convênios;

h) assegurar, através de atividades de apoio, a consecução das metas estabelecidas pela Administração Municipal para o setor de Educação;

i) executar outras atividades que sejam consideradas de interesse relevante pelo Titular da Secretaria;

Art. 41 - Compete a Coordenadoria de Orientação Pedagógica coordenar as atividades relacionadas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, objetivando a melhoria da qualidade e da eficácia pedagógica no âmbito do Município:

Parágrafo Único - São atividades básicas da Coordenadoria de Orientação Pedagógica, dentre outras, as seguintes:

A) opinar na elaboração do Plano de Educação;

B) promover, juntamente com as instituições de ensino de 1º grau e pré-escolar, ações que visem a melhorar a qualidade e a eficiência do ensino na rede municipal;

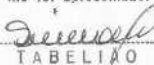
C) elaborar indicadores dos níveis de eficiência e eficácia do sistema municipal de ensino, a partir da aplicação e do manejo de modelos Técnicos adequados;



**CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO**  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051.303.324-34 - Substituta  
Rua Alcides Carneiro, 35 - Fone: 821-0849  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé,

  
TABELIÃO



d) elaborar outras atividades pertinentes a orientação pedagógica não relacionadas nos itens acima.

Art. 42 - Compete ao Departamento do Ensino todas as ações de governo relacionados com o funcionamento das unidades de ensino de pré-escolar, 1º grau e 2º grau na jurisdição do município bem como quanto a execução dos planos de desenvolvimento educacional no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - São atividades básicas do órgão, dentre outras, as seguintes:

a) coordenar os trabalhos relacionados ao exercício do ensino ministrado nas escolas de pré-escolar, 1º e 2º Graus do Município;

b) desenvolver atividades implementares a educação formal, entendidas como processos indutores ao aprendizado e formação do adolescente;

c) elaborar, juntamente com outros órgãos da Secretaria, os planos e programas municipais de ensino, articuladamente com o Plano Estadual de Educação e com outras diretrizes superiores;

d) participar da execução de programas educacionais financiados com recursos provenientes de outras esferas de governo e de entidades particulares;

e) prestar assistência técnica permanente as unidades escolares da rede municipal de ensino, visando imprimir-lhe melhor desempenho e produtividade em suas funções operacionais;

f) supervisionar o ensino e a merenda escolar no município, promovendo sua organização e controle;

g) incumbir-se da execução de programas de treinamento e seleção do pessoal docente e técnico, relacionados às atividades municipais de ensino;

h) participar de programas de educação sanitária, em conjunto com o Departamento encarregado da promoção desses eventos, vinculados à Secretaria de Saúde;

i) relacionar-se com a Coordenadoria de Orientação Pedagógica, no sentido de operacionalizar os programas e ações de promoção e desenvolvimento do ensino;

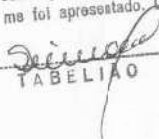
j) proceder levantamento das necessidades de execução de obras de construção civil, voltadas para melhoria da rede física;



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCI@  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.097.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051.928.324-34 - Substituta  
Rua Alcides Dantas, 35 - Fone: 921-0948  
Arcoverde - PE

29 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

  
TABELIÃO



l) juntamente com a Coordenadoria de Supervisão Pedagógica, desenvolver pesquisas e estudos visando o aperfeiçoamento de processos, métodos e normas pedagógicas aplicáveis ao sistema municipal de ensino;

m) incumbir-se das atividades de apoio ao ensino, tais como: elaboração de relatórios, tabelas e boletins exigidos pelo DERE e demais documentos ligados as unidades municipais de ensino;

n) coordenar e executar outras atividades relacionadas com o ensino não relacionados acima.

Da Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social

Art. 43 - A Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social, na abrangência de suas competências formais, tem por finalidades superintender as ações do Governo Municipal, relacionados com a direção, o planejamento, a programação e o controle da área de Saúde e assistência Social no Município de conformidade com o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para o desenvolvimento de suas atividades a Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social coordenar-se-á com a CIMS - Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde de São Bento do Una e operará em sintonia com os planos e ações unificadas e/ou descentralizadas de saúde.

Art. 44 - A Estrutura orgânica da Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social se dá pela integração dos seguintes departamentos, vinculados diretamente ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Departamento de Saúde
- c) Departamento de Bem-Estar Social

Art. 45 - Ao Gabinete do Secretário compete assessorar o Titular da Secretaria em suas atribuições legais, relacionadas com os negócios da saúde do Município no desempenho de suas atividades de representação social política e no exame dos assuntos de caráter Técnico-Administrativo pertinente ao órgão.

Parágrafo Único - Constituem-se atividades básicas do Gabinete do Secretário as seguintes:

a) assistir o Secretário na apreciação de assuntos de sua competência;

b) encarregar-se da preparação e exame do expediente a ser submetido ao Titular;



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Lutz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LORDES VILELA GALINDO  
CPF 051.308.324-34 - Substituta  
Rua Aldeias Curvo, 35 - Fone: 821-0848  
Arcoverde - PE

29 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*J. Lutz*  
TABELIÃO





c) formalizar as solicitações de audiência com o Secretário e o seu relacionamento com o público externo, órgãos, entidades e servidores;

d) preparar a agenda de compromissos do Secretário e acompanhar o seu cumprimento;

e) definir e homologar com o Secretário, as normas de serviços referente a necrópoles;

f) elaborar, em conjunto com o Departamento de Saúde da Secretaria os planos e programas de natureza específica, coordenar a execução de programas ou atividades conveniadas e atuar como apoio na ações do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde;

g) promover e executar programas de reciclagem ou treinamento para o pessoal alocado aos serviços da Secretaria;

h) incumbir-se da organização das atividades administrativas auxiliares da Secretaria;

i) executar outras atividades a critério do Secretário;

Art. 46 - Ao Departamento de Saúde compete programar, coordenar e executar as atividades de prestação de assistência médica, odontológica, de enfermagem, nutrição, de serviço social e assistência psicológica a cargo da Secretaria de Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social, assim como a promoção de ações de saúde de natureza preventiva.

Parágrafo Único - Constituem-se atividades básicas do Departamento de Saúde as seguintes:

a) proceder o levantamento e a análise da situação e dos problemas de saúde que existem no município;

b) efetuar o levantamento das necessidades de equipamento de saúde no Município;

c) construir, equipar e implantar as unidades de saúde previstas no plano municipal de saúde;

d) organizar e desenvolver programas de controle às endemias, prevenção de doenças transmissíveis, saneamento básico e educação sanitária;

e) sistematizar a vigilância epidemiológica no controle das doenças sexualmente transmissíveis;

f) participar da formulação da política e da execução das



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Lutz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LUIZ ROCHA FLEITA GALINDO  
CPF 081.393.324-34 - Substituta  
Rua Aldeias Geminas, 35 - Fone: 321-0549  
Arcevoide - PE

25 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Uay H.

*Lutz José dos Santos*  
TABELIÃO



ações de saneamento básico;

g) manter e melhorar a qualidade e resolutividade dos serviços de saúde em funcionamento;

h) consolidar e sistematizar as atividades de assistência integral da criança;

i) incentivar o aleitamento materno, como forma de prevenção e proteção imunológica;

j) organizar a assistência odontológica nas escolas priorizando as atividades de prevenção da cárie com alunos de 6 a 12 anos;

l) acompanhar o estado vacinal em crianças de 0 a 5 anos;

m) reduzir o índice de morbidade e mortalidade infantil em crianças de 0 a 5 anos;

n) executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde;

o) promover o atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

p) coordenar-se com órgãos ou entidades de outras esferas de governo, para o exercício de ações integradas no campo da saúde pública;

q) participar da elaboração de planos ou programas que tenham por base o Diagnóstico de Saúde do Município e, conjuntamente com outras unidades da Secretaria, proceder a avaliação periódica dos mesmos;

r) emitir pareceres sobre a concessão de auxílios a instituições ou entidades na área de saúde, para apreciação da Administração Superior;

s) promover, em conjunto com outros setores da Administração, campanhas de educação sanitária, de saúde pública e de medicina profilática;

t) elaborar e executar programas de atendimento médico-odontológico em postos de saúde, unidade móvel e em escolas municipais;

u) colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o trabalho;

v) conscientizar a população a respeito das questões de saúde, saneamento e educação sanitária;

x) organizar palestras educativas às escolas e a comunidade sobre as ações básicas de saúde;

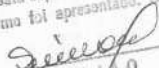
z) coordenar-se com o setor de limpeza urbana, do Departa -



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051.303.324-34 - Substituta  
Rua Alcides Cavalcão, 35 - Fone: 621-0349  
Araçuaia - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cos. fé.

  
TABELIÃO



de Serviços Urbanos, para fiscalização do cumprimento de normas municipais sobre saneamento, áreas deterioradas e destino final do lixo da cidade;

Y) coordenar-se com a administração do matadouro, tendo em vista a facilidade do trabalho dos técnicos e fiscais do Departamento, para as suas atividades de fiscalização do abate de animais;

K) executar atividades específicas, voltadas para a prevenção e controle de zoonoses e doenças transmissíveis por vetores, através de campanhas educativas de vacinação animal e humana;

k.1) relacionar-se com o setor de necrópoles vinculado ao Gabinete do Secretário, para efeito da observância de normas relativas às atividades de inumação e exumação de cadáveres nos Cemitérios públicos;

k.2) elaborar normas específicas inerentes aos serviços de competência das divisões vinculadas ao Departamento;

k.3) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Titular da Secretaria;

Art. 47 - Compete ao Departamento de Bem-Estar Social prestar assistência social a comunidade, objetivando a melhoria de condições de vida, mediante ajuda pessoal, seja nos desajustamentos individuais e do grupo familiar, seja em suas diversas necessidades previdenciais, dentro do alcance e das possibilidades do município.

Parágrafo Único - São atribuídas às áreas do Departamento de Bem-Estar Social, dentre outras, as seguintes:

a) prestar assistência a velhice desamparada e as creches;

b) colaborar com campanhas de vacinação humana e de animais, objetivando o combate e a prevenção de doenças, juntamente com os demais órgãos ligados à Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social;

c) colaborar com o Departamento de Saúde, no levantamento das condições sanitárias da comunidade, bem como no planejamento familiar e na distribuição de merenda de gestantes;

d) promover, juntamente com o Departamento de Saúde, o levantamento sócio-econômico da população, objetivando a elaboração de planos e programas, bem como outras ações que visem a melhoria



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.514-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051.003.324-34 - Substituta  
Rua Almeida Dantas, 35 - Fone: 821-0848  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel de  
original que me foi apresentado. Dou fé.

  
TABELIÃO





das condições gerais da comunidade;

e) emitir parecer sobre a concessão de auxílios e instituições ou entidades assistenciais na área de sua competência;

f) promover pesquisas sobre as carencias de ordem assistencial nas áreas urbana e rural;

g) participar juntamente com setores da área de educação de ações destinadas a promoção social da população;

h) providenciar funeral de mendigos e indigentes;

i) providenciar o transporte de flagelados de sêcas e enchentes, quando solicitado pela Comissão-Municipal de Defesa Civil;

j) providenciar assistência social, transporte, alimentação e remédios para famílias desabrigadas em caso de comprovada calamidade;

l) assessorar na promoção de campanhas educativas destinadas a mudar o comportamento das pessoas no tocante ao manuseio do lixo e outros hábitos causadores da proliferação de insetos e germes nocivos a saúde e ao bem-estar da população;

m) executar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação, não incluídas nos itens acima, a juízo do Secretário.

Da Secretaria de Transporte, Energia, Comunicação e Obras Públicas.

Art. 48 - compete a Secretaria de Transporte, Energia, Comunicação e Obras Públicas superintender todas as atividades de planejamento executivo, a realização de obras públicas, executar e coordenar os serviços de abastecimento e utilidade pública de responsabilidade da Administração Municipal abrangidos pelas atividades concernentes a limpeza urbana, coleta de lixo, abastecimento, iluminação pública, paisagismo, transportes coletivos, sistema viário e saneamento, excetuando algumas atividades que possuem atribuições específicas de outras áreas, ficando sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Para a execução das atribuições compreendidas, planejar, programar e estabelecer prioridades, sempre em consonância com a política municipal de urbanismo, saneamento, taxis, transportes coletivos e não convencionais, sistema viário e projetos especiais no setor de saneamento básico.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Transporte, Energia,



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GILINDO  
CPF 051.308.324-34 - Substituta  
Rua Alcides Carneiro, 35 - Fone: 021-6849  
Aroverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. *Luiz José*

TABELIÃO



Comunicação e Obras Públicas é integrada pelas seguintes unidades:

- a) Gabinete do Secretário ;
- b) Departamento Rodoviário;
- c) Departamento de Obras e Urbanismo.

Art. 49 - Ao Gabinete do Secretário compete assistir o Titular no que for pertinente às suas atribuições diretas, inclusive quanto à sua representação social e política e no tocante ao exame e providências de matérias de caráter administrativo.

Parágrafo Único - Incluem-se entre as atribuições a cargo do Gabinete do Secretário, as seguintes:

- a) assessorar o Secretário no exame e encaminhamento das matérias de sua competência;
- b) preparar e examinar o expediente a ser submetido ao Secretário;
- c) acompanhar a execução de convênios e contratos entre a Prefeitura e terceiros, relativamente à realização de obras públicas;
- d) encarregar-se do relacionamento entre o Secretário e o público externo;
- e) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo titular da Secretaria.

Art. 50 - Ao Departamento Rodoviário compete desenvolver e executar projetos específicos de obras de construção civil e serviços de estradas municipais, bem como planejar, programar e estabelecer diretrizes concernentes à funcionalidade do sistema viário do Município, em especial no que diz respeito à utilização e a hierarquização de vias públicas, à circulação, controle e segurança do tráfego e do trânsito de veículos e pessoas, ao remanejamento, sinalização e áreas de estacionamento, além do exercício da fiscalização e da participação no estabelecimento de tarifas no setor de transportes coletivos e de táxis no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Constituem-se atividades do Departamento Rodoviário as seguintes:

- a) projetar e executar obras que visem a melhoria do sistema rodoviário;
- b) manter sob sua responsabilidade o cadastro das estradas municipais em que conste os tipos de vias, o estado de conser-



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCI@  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 018.037.514-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILHA GALINDO  
CPF 081.008.114-04 - Substituta  
Rua Alcides Cunha, 05 - Fone: 821-0840  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado em 16.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



vação e os projetos a serem implantados nas mesmas;

c) efetuar a fiscalização e a medição de todos os serviços executados por terceiros, sob a responsabilidade do Departamento;

d) analisar a viabilidade de planos, programas e projetos relacionados com o sistema viário urbano;

e) elaborar e rever minutas de atos normativos referentes a tráfego e trânsito na área urbana do Município;

f) formular proposições sobre mudanças e alternativas para o sistema de circulação de veículos em áreas determinadas, considerando-se os aspectos de modalidade, compatibilidade e conflito;

g) projetar, mapear e remanejar, quando necessário, os itinerários, pontos iniciais e terminais e paradas intermediárias das linhas que fazem o serviço de ônibus urbano da cidade e distritos;

h) analisar propostas e decidir sobre o estabelecimento de tarifas dos serviços de ônibus e táxis, através da elaboração e preenchimento de planilhas de composição de custos;

i) exercer a fiscalização dos serviços de transportes coletivos intermunicipais no tocante a percursos e itinerários, estado dos veículos, frequência e cumprimento de horários;

j) coordenar os processos de concessão ou permissão dos serviços de transportes coletivos urbanos e de táxis, inclusive no que se refere a matrículas de veículos e a fiscalização dos respectivos contratos;

l) promover vistorias periódicas nos veículos das empresas que operam os serviços de transportes coletivos, e quando for o caso, propor a aplicação de penas disciplinares às mesmas;

m) regulamentar os serviços de táxis e de transporte coletivo não convencional, quanto aos pontos de estacionamento na zona urbana da cidade;

n) disciplinar o estacionamento regular de veículos, inclusive quanto a horários e situações para o estacionamento e demarcação de marcadórios;

o) opinar, quando solicitado, sobre a abertura de ruas, avenidas e a utilização das mesmas para estacionamento;

p) informar ao público, através da Comissão de Comunicação do Gabinete do Prefeito, sobre alterações a serem efetuadas no trânsito ou no sistema de transportes coletivos;



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051.308.324-34 - Substituta  
Rua Aldeias Capão, 95 - Fone: 821-0649  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Usou 16.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO





r) executar outras atividades relacionadas ao setor de transportes, no âmbito de suas competências.

Art. 51 - Compete ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Superintender as atividades de urbanização e execução de projetos técnicos de viabilidade econômica das obras programadas pela Administração Municipal, inclusive a gestão dos recursos a elas alocadas, quando se tratar da contra-prestação de serviços sob a supervisão do Departamento, bem como, no âmbito de sua competência, incumbir-se de operar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de limpeza urbana do Município, envolvendo os serviços de varrição, coleta e disposição final dos resíduos sólidos, promovendo ainda, em conjunto com outros setores da Administração Municipal, promover o desenvolvimento de ações integradas objetivando a recuperação de áreas deterioradas e o exercício da fiscalização sanitária, no que for pertinente às posturas municipais adstritas à sua atuação. Constitui também competência do Departamento de Serviços Urbanos, ordenar e fiscalizar as atividades do comércio ambulante em feiras livres e convencionadas, do comércio estacionário em vias públicas e de sua prática em próprios municipais, destinados exclusivamente para este fim. Compete ainda a execução da política e abastecimento da Administração Municipal.

a) incumbir-se direta ou indiretamente da execução das obras programadas pela Administração Municipal, exceto as que por sua natureza específica ou interesse peculiar, estejam afetadas a outras unidades;

b) exercer o controle técnico e o acompanhamento do cronograma físico-financeiro de execução de cada obra pública municipal;

c) desenvolver pesquisas visando estabelecer custos unitários de materiais e mão-de-obra empregados nos projetos e construções à cargo do Município;

d) emitir pareceres sobre projetos, orçamentos e fases de execução das obras contratadas e fornecer as informações necessárias sobre os aspectos de medição, materiais empregados e outras especificações de contratos;

e) participar de comissões de licitação para a realização das obras a serem contratadas pela Prefeitura, emitindo pareceres sobre as propostas técnicas e os orçamentos apresentados pelos licitantes;



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.914-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VIEIRA GALINDO  
CPF 051.223.324-34 - Substitua  
Rua Aldeias Carim, 95 - Fone: 821-0640  
Arcoverde - PE

29 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Desse modo.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



f) promover, em conjunto com outros órgãos da Administração a adesão de beneficiários dos programas e obras cuja execução possa ser auto-financiada, através da Contribuição de melhoria;

g) coordenar com a Procuradoria Jurídica para efeito da agilização dos processos de desapropriação de imóveis;

h) operar os serviços de limpeza urbana, envolvendo, raspagem, capinação, roçado e coleta, e disposição final do lixo;

i) efetuar, em conjunto com outros órgãos da Administração, o remanejamento de áreas degenerescentes e insalubres;

j) executar os serviços de limpeza de caixas de ralos, bocas de lobo e desobstrução de ramais e galerias;

l) elaborar o plano de coleta de lixo da cidade, a partir de métodos e meios operacionais disponíveis;

m) exercer a fiscalização da observância de normas municipais relativas a limpeza urbana, juntamente com o Departamento de Saúde;

n) promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas, objetivando viabilizar o aproveitamento dos resíduos sólidos, através de seu beneficiamento;

o) zelar pela segurança e a saúde de pessoal envolvido diretamente nos serviços de limpeza urbana, assegurando-lhe o uso de equipamentos adequados ao trabalho e, juntamente com o Departamento de Saúde, promover campanhas de conscientização sobre a necessidade de medidas profiláticas, através da vacinação periódica contra moléstias infecto-contagiosas a que está exposto este servidor;

p) promover a colocação em vias públicas de recipientes destinados ao lixo descartado pelos transeuntes;

q) planejar, organizar e distribuir as áreas para localização das feiras livres, para o comércio ambulante e para o comércio estacionário;

r) disciplinar e fiscalizar, tanto nos aspectos de seu funcionamento, as atividades de comércio ambulante e estacionado, observando o cumprimento de normas e padronização estipuladas pelos Departamentos;

s) supervisionar e controlar a utilização e funcionamento dos mercados, açougue e central de abastecimento;

t) efetuar o cadastramento ou a matrícula de permissionários



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LO RZF S MELA GALINDO  
CPF 051.202.324-34 - Substituta  
Rua Aldeias Cansadas, 95 - Fone: 821-0249  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dado em

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



rios ou locatários de boxes em mercados públicos e dos ocupantes de locais para o comércio ambulante, feirante e estacionado;

u) orientar os participantes do comércio em feiras livres ambulante, estacionado e em mercados Públicos e central de abastecimento, sobre os padrões de higiene a serem observados nos locais;

v) fiscalizar o matadouro e o açougue juntamente com o Departamento de Saúde, no aspecto higiene e saúde, bem como o transporte, a distribuição e a inspeção da carne na jurisdição do Município de São Bento do Una;

x) colaborar com órgãos ou entidades de outras esferas de governo, nas atividades de aferição de pesos e medidas e na verificação sobre o estado de comercialização de produtos;

z) administrar e manter em condições sanitárias de funcionamento e operação os prédios, instalações, maquinário e equipamentos dos matadouros municipais e frota pesada de veículos de serviço;

z.1) incumbir-se do confinamento dos animais a serem abatidos nos matadouros;

z.2) encerrar-se a distribuição dos produtos aos mercados, açougues e outros pontos de comércio;

z.3) elaborar os serviços de substituição de luminárias e componentes, postes e condutores elétricos;

z.4) elaborar projetos de instalação de redes públicas de iluminação;

z.5) elaborar normas e padrões referentes a materiais de corrente utilização pelo Departamento, inclusive de testes de qualidade;

z.6) efetuar a verificação periódica de estado de funcionamento dos equipamentos e instalações elétricas em uso, executando os reparos que se fizerem necessários;

z.7) supervisionar as obras e serviços executados por terceiros e emitir pareceres técnicos sobre o curso de realização dos mesmos;

z.8) projetar e especificar as instalações e os equipamentos elétricos, inclusive de refrigeração e aquecimento, das edificações da municipalidade;

z.9) desenvolver estudos e projetos de utilização de fontes alternativas de energia no município;



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.214-72 - Tabelião  
MARIA DE LONDRES VIEIRA GALINDO  
CPF 051.900.324-34 - Substituta  
Rua Aldeias Quil. 25 - Fone: 821-0649  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Dou fé.  
*Daniel*  
TABELIÃO





z.10) atender solicitações de terceiros, mediante licenças concedidas, para instalações de iluminação pública em locais onde devam se realizar eventos de caráter transitório;

z.11) cuidar da instalação e manutenção dos equipamentos de comunicação e telecomunicações em todos os níveis, pertencentes ao município;

z.12) executar outras atribuições inerentes ao Departamento não relacionadas nos itens acima, a juízo do Secretário.

#### Da Secretaria de Agricultura

Art. 52 - Compete a Secretaria de Agricultura supervisionar as atividades relacionadas com a agropecuária no Município, mediante planos, programas e ações destinadas à promoção e ao desenvolvimento rural integrado, especialmente o apoio ao pequeno e ao micro produtor.

Parágrafo Único - A estrutura orgânica da Secretaria de Agricultura se dá pela integração dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento Agropecuário.

Art. 53 - Ao Gabinete do Secretário compete assessorar o titular no exame e encaminhamento de matérias técnicas, em assuntos administrativos e no desenvolvimento de suas relações com o público externo e servidores do órgão.

Parágrafo Único - As atividades inerentes ao Gabinete do Secretário consubstanciam-se nas seguintes:

- a) assessorar o Secretário no exame e encaminhamento das matérias de sua competência;
- b) assistir o Secretário em seu relacionamento com o público externo e com os servidores do órgão;
- c) preparar e examinar a expedição a ser submetida ao Secretário;
- d) fazer-se representar, quando necessário, em caráter consultivo, juntamente com outros órgãos da Administração, para discussão e fixação de diretrizes e políticas de Desenvolvimento Rural do Município;

e) assessorar o Secretário em assuntos de natureza técnica.



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051.308.324-34 - Substituta  
Rua Aldeias Capão, 35 - Fone: 251.0849  
Alcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Data 18.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



apoio quando da realização de feiras e exposições;

f) elaborar e acompanhar o cumprimento da agenda de compromissos do Secretário;

g) incumbir-se de outras atividades, quando determinadas pelo Secretário.

Art. 54 - O Departamento Agropecuário tem a si as competências básicas de programar e coordenar as ações do Governo Municipal relacionados com o desenvolvimento do setor primário do Município, envolvendo atividades de levantamentos, pesquisas, intermediação e incentivos voltados para áreas da produção agropecuária, do cooperativismo e do extensionismo no meio rural.

Parágrafo Único - compreendem atividades do Departamento Agropecuário, entre outras, as seguintes:

a) prestar assessoramento técnico nos segmentos da produção agrícola e da organização agrária;

b) coordenar e avaliar planos e programas voltados para o setor;

c) incentivar a realização de pesquisas e experimentações visando a racionalização dos programas dirigidos às atividades rurais do Município;

d) participar, em conjunto com outros órgãos ou entidades do poder público, de iniciativas voltadas para a defesa fitossanitária e o combate e controle de pragas das lavouras;

e) desenvolver medidas que tenham em consideração o incentivo à produção agrícola, através da facilitação para se adquirir máquinas e implementos e para o incremento de programas de produção de sementes e mudas;

f) promover ações voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico no meio rural, mediante a adoção de políticas de extensionismo, cooperativismo e assosiativismo;

g) incumbir-se da intermediação entre produtores e órgãos públicos, no sentido de induzir diretrizes de política agrícola compatíveis com as realidades locais e regionais;

h) estudar, demonstrar e propor ao Governo Municipal as necessidades da execução de obras públicas de infraestrutura no meio rural;

i) coordenar as ações de desenvolvimento econômico relacionadas com o aproveitamento de recursos locais e regionais;

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOYSES VIEIRA GALINDO  
CPF 031.070.234-34 - Substitua  
Rua Aldeias Gus no, 08 - Fone: 241-0848  
Apozeirão - PE

23 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. n. 16.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



j) incentivar a adoção de tecnologias adequadas, visando o incremento da produção e da produtividade no setor primário, tais como: seleção de sementes, incensinação artificial, etc;

l) programar e executar eventos de caráter promocional e divulgacional, através da realização de exposições e feiras;

m) executar outras atividades que venham a ser propostas pelo Secretário por determinação do Chefe do Executivo Municipal, relacionadas com a melhoria do desenvolvimento rural integrado do Município.

Da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

Art. 55 - A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, tem por finalidade superintender os planos, programas, projetos e ações relacionadas com as atividades culturais com ênfase na cultura e popular, preservação do universo cultural e a memória histórica do Município; despertar na comunidade o gosto e o amor pela sua própria cultura, através da promoção de eventos culturais, artísticos e folclóricos com a participação comunitária, bem como incentivar a produção artística em suas mais diversas formas de manifestações. Compete ainda, executar programas de recuperação e preservação de documentos históricos e promover o turismo, através do aproveitamento de todas as potencialidades municipais, bem como promover o desporto amador.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento do Desporto Amador;
- c) Departamento de Cultura e Turismo

Art. 56 - O Gabinete de Secretária de Cultura, Turismo e Esportes, tem por finalidade assistir, assegurar, coordenar e planejar as atividades do Secretário no seu relacionamento externo, e, internamente, incumbir-se dos serviços inerentes à Secretaria, bem como as atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Parágrafo Único - Entre as atribuições de competência da Chefia do Gabinete de Secretário de Cultura, Turismo e Esportes, incluem-se as seguintes:

- a) coordenar os serviços inerentes à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Taboão  
MARIA DE LOURDES VILELA GOMES  
CPF 051.308.324-34 - São Paulo  
Rua Afonso Diniz, 95 - Fone: 011-0549  
Arquives - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Isso é.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIAO





tivo para incluir programação cultural nos eventos oficiais;

b) colaborar com o Secretário na preparação de programa editorial, no que diz respeito a edição e reedição de matéria promocional e obras de interesse artístico, folclórico, histórico e cultural do Município;

c) atender as solicitações de audiências e formalizá-las;

d) organizar e controlar o expediente dirigido à Secretaria, bem como providenciar a elaboração e a expedição da correspondência;

e) colaborar com o Secretário na coordenação, com os demais órgãos da Administração, dos programas relativos a inaugurações, festas tradicionais, atividades artísticas, culturais, recreativas, turísticas e certames;

f) elaborar os programas de solenidades oficiais e encaminhá-los às Assessorias de Cerimonial e Comunicações para publicidade e divulgação;

g) executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Secretário.

Art. 57 - Compete ao Departamento de Desportos Amador, coordenar no âmbito municipal as atividades relacionadas com todos os tipos de esportes, objetivando o bem estar e o aprimoramento físico da população, o estímulo e o incentivo ao espírito participativo e comunitário, mediante a atuação coletiva em equipes esportivas, especialmente nas faixas etárias infanto-juvenil e adolescente.

Parágrafo Único - Dentre outras atividades básicas, incumbir-se o Departamento de Desporto Amador, sob a supervisão do Secretário de Cultura, Turismo e Esportes das seguintes:

a) supervisionar as ações do Governo Municipal relacionadas com o desporto amador na zona urbana e na zona rural;

b) organizar calendário de certames e eventos esportivos, principalmente, futebol de campo, futebol de salão, voleibol e outros;

c) estabelecer normas e regulamentos visando a uniformização de critérios e a disciplina da prática de desporto nos estabelecimentos municipais;

d) considerar-se o Departamento de Educação para o efetivo funcionamento das atividades esportivas em estabelecimentos



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 018.037.514-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051.303.024-34 - Substituta  
Rua Alcides Cunha, 25 - Fone: 021-0040  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. D. 19.

  
TABELIÃO



no do Município;

e) promover a educação física aliada a prática esportiva em conjunto com a direção das escolas municipais;

f) assistir aos clubes e agremiações esportivas naquilo que estiver ao alcance da Prefeitura, no sentido de promover o desporto amador;

g) divulgar os certames e eventos pelos meios de alcance do Município, visando o desenvolvimento da prática esportiva.

Art. 58 - Compete ao Departamento de Cultura e Turismo, dentre outras as seguintes atribuições:

a) preservar o universo cultural e a memória do Município de São Bento do Una;

b) despertar na Comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura, mediante o patrocínio de eventos culturais e programas de participação comunitária;

c) incentivar a produção artística e literária, de modo a desenvolver o gosto e a preservação da cultura, em suas mais diversas formas e manifestações;

d) coordenar o programa editorial da Prefeitura de São Bento do Una;

e) prestar assistência Técnica destinada a orientação e a proporcionar um programa de ação cultural envolvendo as unidades educacionais, atingindo, sempre que possível as comunidades;

f) coordenar os programas e projetos de natureza cultural desenvolvidos pela Secretaria no âmbito do Município;

g) promover medidas que levar à comunidade o instrumental de cultura disponível e o apoio na realização de festas tradicionais;

h) executar programas de recuperação e preservação de documentos e monumentos históricos de São Bento do Una;

i) realizar programas de restauração, recuperação e manutenção de casas de espetáculos, bem como realizar outras ações não especificadas nos itens anteriores, que a critério do Secretário sejam da competência do Departamento;

j) assegurar a sobrevivência da Igreja Matriz Santa Cecília através do apoio econômico e cultural;

l) desenvolver outras atividades previstas a juízo do Secretário.



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051.303.324-04 - Substitua  
Rua Aledon Carneiro, 35 - Fone: 811-0844  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Luíza

*Luíza*  
TABELIÃO



Da Direção Superior

Art. 59 - Constituem-se cargos de Direção Superior, os ocupados pelos titulares dos órgãos situados no primeiro nível da hierarquia administrativa da Prefeitura, representado pelos Secretários.

Parágrafo Único - Consubstanciam-se nas seguintes, as atividades dos ocupantes do cargo de Secretário Municipal.

- planejar e gerir administrativa e politicamente as atividades do órgão do qual Titular e executar as ações de coordenação, controle e supervisão das atribuições dos departamentos que lhe estão subordinados, implicando na elaboração do programa anual de trabalho de órgão, de propostas específicas, bem como na formulação de propostas orçamentárias, parciais, para cada exercício financeiro;

- relacionar-se com outros Secretários, objetivando solução conjunta de problemas de interesse da administração ligados a mais de uma Secretaria.

Da Direção do Gabinete do Prefeito

Art. 60 - A direção do Gabinete do Prefeito de São Bento do Una, constitui cargo de direção situado no segundo nível da hierarquia administrativa da Prefeitura, representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, com as seguintes atividades:

- assistir, diretamente, o chefe do Executivo Municipal, dando-lhe ciência dos atos e fatos que venham a implicar em mutações ou soluções de continuidade na correlação sistêmica do processo administrativo formal, bem como programar, organizar, controlar e acompanhar o cumprimento as relações do Prefeito com o público e em suas atividades de representações social e política;

Art. 61 - Constituem-se cargos de Direção departamental, ocupados pelos diretores, coordenadores e outros titulares das unidades situadas no segundo nível da estrutura orgânica da Administração Municipal.

A - Diretores de Departamento

B - Chefes de Gabinete dos Secretários.

Parágrafo Único - As atribuições conferidas aos ocupantes dos cargos de Direção Departamental compreendem as seguintes:



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LUIZ MELELA GALINDO  
CPF 051.903.321-34 - Substituta  
Rua Alcides Buarque, 35 - Fone: 521-0849  
Arcoverde - PE

25 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIAO





A - Diretores de Departamento: Coordenar, executar e controlar o desenvolvimento das atividades pertinentes ao Departamento no seu conjunto e, de forma particular, das divisões que lhe estão subordinadas, cujos serviços a elas deferidos, têm sua organização disciplinada através de instruções normativas, tendo sempre em conta fatores relacionados com eficiência e modernização administrativa;

B - Coordenadores, vinculados ao Gabinete do Prefeito: programar e coordenar as ações do Governo Municipal, nas áreas de suas competências, tendo em vista assegurar a efetividade do planejamento governamental e do desenvolvimento integrado do Município.

Da Direção Divisional

Art. 62 - São Cargos de Chefia Divisional os de direção das unidades situadas no Terceiro nível hierárquico da estrutura administrativa da Prefeitura, compreendendo:

- A - Chefes de divisões vinculadas aos departamentos;
- B - Chefe de Unidade Municipal de Cadastramento;
- C - Chefe de Gabinete de Secretária.

Parágrafo Único - São atribuições concernentes aos ocupantes de cargos de Chefia Divisional as seguintes:

A - Chefes de Divisão: coordenar e supervisionar a execução dos serviços que lhe são confiados pela direção do Departamento no qual é vinculada a subunidade, buscando, para esses fins manter a disciplina funcional e o espírito de equipe, no que diz respeito à distribuição, acompanhamento e verificação do cumprimento a contento das tarefas conferidas a seus subordinados, bem como elaborar para o Diretor do Departamento, relatórios periódicos sobre o desempenho, o funcionamento e as necessidades do setor;

B - Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento: coordenar e controlar os serviços relacionados com levantamentos, pesquisas, coleta e a elaboração de dados subsidiários às atividades de cadastramento da propriedade territorial rural, a cargo do INCRA, mantendo rigoroso cadastro dos contribuintes, com a finalidade tanto de arrecadar o ITR, como de fornecer elementos para avaliação e atenuação do valor base de cálculo de IPTU incidente sobre a transmissão de propriedades rurais no município de São Bento do Una.

C - Chefes de Gabinete das Secretarias: assistir os Titulares dos órgãos nas atividades de planejamento e gestão das atividades.



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LÓRDDES VILELA GIMRINDO  
CPF 081.828.824-54 - Substituta  
Rua Aldeias Damas, 33 - Fone: 821.0840  
Aracaju - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel da original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



rias de natureza Técnica e administrativa e, de igual maneira, na supervisão, coordenação e controle das ações das unidades integrantes da Secretaria, bem como incumbir-se das Tarefas relacionadas com a elaboração dos programas anuais de trabalho de Órgão e das propostas orçamentárias parciais.

Art. 63 - São Chefias Setoriais os cargos de Direção situadas no quarto nível e hierárquico, cabendo aos seus componentes: coordenar e controlar os serviços específicos de seu setor, de conformidade com os planos e programas da Administração, diretamente subordinados as Chefias Divisionais.

Art. 64 - A partir do terceiro nível hierárquico, para melhor explicitar as atribuições de cada servidor, o Prefeito poderá baixar normas regulamentares, respeitadas as diretrizes e os dispositivos consignados na presente Lei.

#### Dos Cargos e Funções

Art. 65 - Para garantir o regular funcionamento da estrutura administrativa da Prefeitura, ficam criados os cargos comissionados e os cargos de funções de provimento efetivo constante dos anexos abaixo relacionados:

- I - QUADRO DE CARGOS DE COMISSÃO
- II - QUADRO FUNCIONAL

Art. 66 - Além dos quadros de pessoal tratados no art. 65 da presente Lei, ficam também criados os quadros de pessoal inativos e pensionistas representados respectivamente pelos anexos III e IV.

Art. 67 - Os valores das remunerações dos cargos e funções constantes das tabelas anexas V e VI, os PROFISSIONEIS HORISTAS SERÃO REMUNERADOS PELA TABELA VIII.

Art. 68 - (VETADO)

Art. 69 - Ficam extintos todos os cargos comissionados existentes no quadro de pessoal da Prefeitura, bem como os cargos e funções não constantes nos anexos referidos no artigo 65, ficando

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LÓDOPES VILELA GALINDO  
CPF 851.372.324-94 - Substituta  
Rua Aldeia Cuervo, 35 - Fone: 821-0849  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



cando garantido aos seus ocupantes aproveitamento em cargos e funções correlatados, sem prejuízo de vencimentos ou quaisquer outras vantagens inerentes ao cargo extinto.

Art. 70 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento do pessoal estatutário ou estável, respeitando-se os direitos assegurados aos funcionários, levando-se sempre em conta a convivência da Administração, para o preenchimento de quadro funcional, anexo II.

Art. 71 - Através de Portarias, o Prefeito Municipal de São Bento do Una, nomeará o seu pessoal para ocupar os cargos de confiança estabelecidos nesta Lei através do artigo 64, anexo I.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 72 - O regime jurídico aplicável aos funcionários da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, passa a ser o estabelecido na Lei nº 6.123 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco).

Art. 73 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias consignadas na Lei nº 1.452 de 31 de outubro de 1988, remanejadas nos termos do artigo 78 e seu Parágrafo Único e, suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e disposições legais pertinentes em vigor.

Art. 74 - É parte integrante da presente Lei o Programa da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, anexo VII.

Art. 75 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1989.

SUPRIMA-SE o art. 76, que diz: "Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores municipais, trimestralmente a partir de outubro de 1989, pelo menos 50% do IPC" que deverá passar a ter a seguinte redação: "Art. 76 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores municipais, trimestralmente, a partir de 01 de julho de 1989, no percentual mínimo de 50% do IPC, ouvido o Poder Legislativo Municipal."

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 1989.

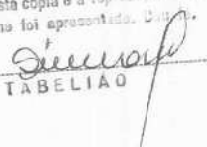
*Edson Ribeiro*  
-PREFEITO-



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabalão  
MARIA DE LOURDES VILELA G. OLIVEIRA  
CPF 051.303.324-34 - Cabitula  
Rua Alcides Carneiro, 03 - Fone: 821.040  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cópia.

  
TABELIAO





ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
08	SECRETÁRIOS	C.C.1
16	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	C.C.2
01	CHEFE DE GABINETE	C.C.3
01	PROCURADOR INFRIBITO	C.C.4
08	CHEFE GABINETE SECRETÁRIO	C.C.4
23	CHEFE DE DIVISÃO	C.C.4
01	CHEFE DE CIDADE MUNICI - PAL DE CADASTRAMENTO	C.C.4
04	DIRETOR DE ESCOLA I	C.C.5
01	COORDENADOR DE ORIENTA - ÇÃO PEDAGÓGICA	C.C.6
08	DIRETOR DE ESCOLA II	C.C.7
10	VICE-DIRETOR	C.C.8
10	OFICIAL DE GABINETE	C.C.8

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 1989.

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 091.308.324-34 - Substituta  
Rua Alcides Carneiro, 35 - Fone: 821-0848  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Dou fé

  
TABELIÃO



ANEXO II

QUADRO FUNCIONAL

QUANTIDADE	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL
01	SUPERVISOR DE MERENDA	5
10	AUXILIAR DE SECRETARIA DE SAÚDE II	3
04	ESCRITURÁRIO I	11

Cabinete do Prefeito, 28 de agosto de 1989.

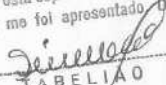
  
Lúcio Oliveira

-PREFEITO-

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LORDES VILELA GALINDO  
CPF 051.303.324-34 - Substituta  
Rua Aldeias Cuzinho, 35 - Fone: 821-0848  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel de  
original que me foi apresentado. Dou fé.

  
TABELIÃO



ANEXO II

QUADRO FUNCIONAL

QUANTIDADE	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL
120	MERENDEIRA	1
115	ZELADOR	1
08	FISCAIS DE ESTRADA	1
06	AUX. DE DISTRIBUIÇÃO MERENDA	1
16	AUX. DE LIMPEZA PÚBLICA DISTRITO	1
14	SERVENTES	1
04	FISCAL DE OBRAS	1
10	MÚSICO INICIANTE	1
80	AUX. SECRETARIA DE ESCOLA	2
170	REGENTE DE CLASSE	2
14	AUXILIAR DE DISCIPLINA	2
03	COZINHEIRA	2
20	ATENDENTE	2
02	LAVADEIRA	2
06	TELEFONISTA	2
01	CARTEIRO	2
02	BIBLIOTECÁRIO	2
10	AUXILIAR DE SAÚDE I	2
10	ASSISTENTE DE ENFERMAGEM	2
07	AUXILIAR DE SUPERVISÃO ENSINO	2
02	ARQUIVISTA	2
215	PROFESSOR	3
12	SECRETÁRIO DE ESCOLA	3
05	ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	3
02	AUXILIAR DE COZINHA	4
12	SUPERVISOR DE ENSINO	4
09	ENCARREGADO DE FARMÁCIA	4
04	ENCARREGADO DE PORTARIA E PROTOCOLO	5

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VIEIRA GALINDO  
CPF 031.208.324-34 - Substituta  
Rua Aldeias Capim, 95 - Fone: 921-0846  
ARCOVERDE - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



*Lucas*  
45



ANEXO II

QUADRO FUNCIONAL

QUANTIDADE	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL
02	AUX. DE SEC. DO SERV. MILITAR	5
12	MÚSICOS	5
06	MOTORISTA I	5
05	AGENTE ARRECADADOR	5
02	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	6
10	VIGIA	6
04	PARTEIRA	6
02	MARCINEIRO	6
120	GARI DE LIMPEZA URBANA	7
02	COVEIRO	7
01	TRATORISTA	7
01	MECÂNICO	7
01	IDENTIFICADOR	7
01	ESCRITURÁRIA DO SERV. MILITARES	7
08	TÉCNICO AGRÍCOLA	8
04	PEDREIRO	9
01	SECRETÁRIO DO SERV. MILITAR	9
03	ELETRICISTAS	9
01	ENCARREGADO DE ARQUIVO	9
02	ENCARREGADO DE OBRAS	9
49	ESCRITURÁRIOS	9
01	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	10
02	MOTORISTA II	10
02	ADVOGADOS	11
01	ASSESSOR JURÍDICO	11
05	MÉDICOS	11
04	DENTISTAS	11
02	ENGENHEIROS	12

Cabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 1989.

*Lucas*  
Secretário Municipal



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051.308.324-34 - Tabeliã  
Rua Alcides Dória, 35 - Fone: 021-0049  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentada. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



ANEXO III

QUADRO DO PESSOAL INATIVOS

ORDEM	NOME DO APOSENTADO	VENCIMENTOS
01	ADELVINA CAVALCANTE DE BARROS	NCZ\$ 60,00
02	ALAÍDE TAVARES DA SILVA	NCZ\$ 50,00
03	ARGEMIRO CAMILO VALENÇA	NCZ\$ 100,00
04	ARNALDO LEMOS COSTA	NCZ\$ 100,00
05	CREUZA CAVALCANTE GOMES	NCZ\$ 50,00
06	CREUZA AZEVEDO PAIVA	NCZ\$ 60,00
07	CREUZA CORDEIRO DE MELO	NCZ\$ 50,00
08	DIRCEU VALENÇA OLIVEIRA	NCZ\$ 200,00
09	DULCINÉIA CAVALCANTE NASCIMENTO	NCZ\$ 50,00
10	ESTER MARIA VALENÇA BARBOSA	NCZ\$ 50,00
11	FRANCISCA ALMEIDA OLIVEIRA	NCZ\$ 60,00
12	GENI BARBOSA CAVALCANTE	NCZ\$ 60,00
13	GENI TORRES GALINDO	NCZ\$ 60,00
14	GRACIETE ALMEIDA AQUINO	NCZ\$ 60,00
15	GUILHERME LÚCIO DA SILVA	NCZ\$ 64,00
16	GESILDA MARIA SILVA DE SOUZA	NCZ\$ 60,00
17	HELENA BARRETO LINS	NCZ\$ 50,00
18	HEROTIDES LINS ROCHA	NCZ\$ 50,00
19	IVONE DE QUEIROZ ROCHA	NCZ\$ 60,00
20	IVETE DE MOURAS GENTIL	NCZ\$ 100,00
21	IRÁIA CAMPOS ROSA	NCZ\$ 50,00
22	IVONE DE VIEIRA DA SILVA	NCZ\$ 60,00
23	JOAQUIM ANTONIO MELO	NCZ\$ 100,00
24	JOSEFA TAVARES DE LIMA	NCZ\$ 50,00
25	JOSEFA VIEIRA DE BARROS	NCZ\$ 50,00
26	LUÍZA BISPO DAS CHAGAS	NCZ\$ 60,00
27	LUÍZA CORDEIRO NASCIMENTO SILVA	NCZ\$ 60,00
28	LENIRA CALADO DE LUCENA	NCZ\$ 50,00
29	LUÍZ PACHECO DA SILVA	NCZ\$ 64,00
30	LÚCIA PEDROSA DA SILVA	NCZ\$ 50,00
31	MARLENE BARROS SILVA	NCZ\$ 60,00

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051.309.324-34 - Substituta  
Rua Aldeias Caminho, 35 - Fone: 821-0049  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



ANEXO III

QUADRO DO PESSOAL INATIVO

ORDEM	NOME DO APOSENTADO	VENCIMENTOS
32	MARIA DO CARMO CINTRA DE MELO	NCZ\$ 50,00
33	MARIA DAS DORES CORDEIRO VALENÇA	NCZ\$ 60,00
34	MARIA DAS DORES T. BRAGA	NCZ\$ 50,00
35	MARIA DE LOURDES MORAES	NCZ\$ 50,00
36	MARIA ESTELA CORDEIRO	NCZ\$ 50,00
37	MARIA DO SOCORRO DO N. SIQUEIRA	NCZ\$ 100,00
38	PAULA FRANCINETE CAVALCANTE	NCZ\$ 120,00
39	SEVERINA BEZERRA SANTANA	NCZ\$ 60,00
40	SUBASTIANA RODRIGUES SILVA	NCZ\$ 50,00
41	TEREZINHA AMLIDA SILVA	NCZ\$ 70,00
42	TEREZA CORDEIRO SILVA	NCZ\$ 50,00
43	ZULMIRA GOMES DA SILVA	NCZ\$ 50,00

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 1989.

*Paulo Francisco*  
Ilduice Oliveira Neto  
-PREFEITO-



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 018.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VIEIRA GILMUDO  
CPF 051.903.324-34 - Substituta  
Rua Aleides Curcio, 35 - Fone: 521-0049  
ARCOVERDE - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIAO



ANEXO IV

QUADRO DE PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA  
ESTADO DE PERNAMBUCO

ORDEM	NOME DO PENSIONISTA	VALOR DA PENSÃO
1	CLEBER BARBOSA DE OLIVEIRA	NCZ\$ 30,00
2	CLAUBETE CORDEIRO DE MELO	NCZ\$ 30,00
3	DANIEL DOS SANTOS	NCZ\$ 30,00
4	EURINICE RODRIGUES DOS SANTOS	NCZ\$ 30,00
5	FAUSTO CORDEIRO DOS SANTOS	NCZ\$ 30,00
6	IRINEIA LOPES ROCHA	NCZ\$ 30,00
7	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	NCZ\$ 30,00
8	JÚLIA ANDRADE DE MELO	NCZ\$ 30,00
9	LUTZ BORGES DE OLIVEIRA	NCZ\$ 30,00
10	LAURA MARIA PONTES	NCZ\$ 30,00
11	MARIA AUGUSTA DA SILVA	NCZ\$ 30,00
12	MARIA CLARICE DE OLIVEIRA	NCZ\$ 30,00
13	MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO	NCZ\$ 30,00
14	MARIA PASTORA DA CONCEIÇÃO	NCZ\$ 30,00
15	RICARDO SIMÕES DINIZ	NCZ\$ 30,00
16	ZENILDO CAMILO VALERÇA	NCZ\$ 30,00

Gabinete do Prefeito, 16 de Agosto de 1989.

  
16 de Agosto de 1989

788911



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabellão  
MARIA DE LÓURDES VIEIRA GUILHERMO  
CPF 051.309.824-34 - Substituta  
Rua Aldeias Cumino, 85 - Fone: 021-0849  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELLÃO





ANEXO V

TABELA DOS VALORES DOS SÍMBOLOS ATRIBUÍDOS AOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VALORES
C.C.1	Rez\$ 900,00
C.C.2	Rez\$ 700,00
C.C.3	Rez\$ 400,00
C.C.4	Rez\$ 250,00
C.C.5	Rez\$ 150,00
C.C.6	Rez\$ 120,00
C.C.7	Rez\$ 110,00
C.C.8	Rez\$ 100,00

Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 1981.

  
Lúcia Oliveira Costa  
-PREFEITA-



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCI@  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VIEIRA GALINDO  
CPF 051.300.024-34 - Substituta  
Rua Aldeias Carlinas, 95 - Fone: 621-0848  
Aicoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

  
TABELIÃO



ANEXO VI

TABELA DE VALORES DOS NÍVEIS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALORES
1	Nez\$ 40,00
2	Nez\$ 50,00
3	Nez\$ 60,00
4	Nez\$ 70,00
5	Nez\$ 80,00
6	Nez\$ 90,00
7	Nez\$ 100,00
8	Nez\$ 110,00
9	Nez\$ 120,00
10	Nez\$ 150,00
11	Nez\$ 150,00
12	Nez\$ 150,00
13	Nez\$ 150,00

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 1980.

  
Lúcio Oliveira Neto  
-PREFEITO-

Impressão em 1980



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VAELA GALINDO  
CPF 051.305.214-34 - Substituta  
Rua Aldeia Cusú, 35 - Fone: 621-8844  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



ANEXO VIII

TABELA DE VALORES DOS PROFESSORES REMUNERADOS  
ATRAVÉS DE HORA/AULA

QUANTIDADE	CATEGORIA	PREÇO DA AULA
20	-REGENTE DE CLASSE ESTUDANTE LICENCIATURA	NC28 0,60
10	-PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA	NC28 0,70
20	-PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA	NC28 0,80

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 1980.

*Raimundo Oliveira*

Raimundo Oliveira

-PREFEITO-



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 018.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051.908.324-34 - Substituta  
Rua Aldeias Carmo, 25 - Fone: 621-0840  
Aroeira - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO

A Chama  
do Progresso  
Continua

Doc. 3  
(2/16)

GABINETE DO PREFEITO

Preeitura Municipal de São Bento do Una-PE



LEI Nº 1.489/90.

EMENTA - Regulamenta o Regime Jurídico do Servidor Municipal, dá denominação a funções do quadro pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Executivo decretou e eu sancione a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos termos do artigo 39 da Constituição Federal, artigo 98 da Constituição Estadual e artigo 65 da Lei Orgânica Municipal o regime Jurídico dos servidores públicos municipais, deste Município, será o estatutário, conforme já instituído pela Lei nº 1.458, de 16 de agosto de 1989 em seu artigo 72, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas, ao IPSEP, obedecido a regulamentação do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 63, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal a contratar, para atendimento de interesse emergencial, um dentista, um médico e uma professora para atendimento de crianças e adolescentes portadores de deficiência física.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais ficarão regidos de acordo com o anexo III, "Quadro de Pessoal Efetivo", constante da Lei nº 1.484, de 11 de outubro de 1990, devidamente aprovada pelo Legislativo Municipal e sancionada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Nenhum professor poderá ser nomeado para exercer a função além de 200 horas aula, nem inferior a 100 aulas, estendendo-se tal obrigatoriedade aos já existentes em atividade na rede escolar do município, fará parte desta lei o anexo I.

Continua.



Este conforme o original. Dou fé. Em  
testemunho.

São Bento do Una, 26 de 11  
de 1990. O 1º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-08

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis  
e Hipotecas  
Énio Oliveira Mota  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escrivente

A Chama  
do Progresso  
Continua

GABINETE DO PREFEITO


Prefeitura Municipal de São Bento do Una-PE




Continuação da Lei nº 1.489/90.

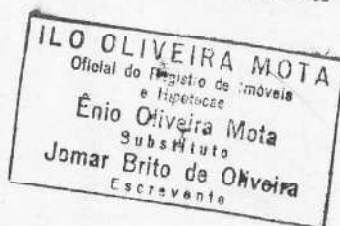
Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 1990.

  
Lúcio Oliveira Mota  
-PREFEITO-

Este conforme o original. Dou fé. Em  
testemunho.  de verdade.  
São Bento do Una, 26 de Nov  
de 1990. O 1.º Tabelião Público

Ilo Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06



Certifico que esta Lei foi Publicada no dia 22 de novembro de 1990, na Mônica desta Prefeitura.

Secretaria de Administração, 26 de novembro de 1990.

  
Nairo Teixeira Braga

-Sec. Administração-

PRACA TEOFILO VIELLA, N.º CENTRO URBANO SÃO BENTO DO UNA - PE  
FONES: (041) 735-1312 / 735-1306 / 735-1126 (GABINETE DO PREFEITO)  
CGC 10.891.577/0001-80

## PREÂMBULO

Nós, representantes do povo pernambucano, reunidos sob a proteção de Deus, em Assembléa Estadual Constituinte, tendo presentes as lições de civismo e solidariedade humana do seu patrono Joaquim Nabuco, reconfirmamos a decisão de preservar os exemplos de pioneirismo e as tradições libertárias desta terra, ao reafirmarmos guardar fidelidade à Constituição da República Federativa do Brasil, em igual consonância ao permanente serviço a que Pernambuco se dedicou, de respeito e valorização da nacionalidade e reiteramos o compromisso de contribuição na busca da igualdade entre os cidadãos, da acessibilidade aos bens espirituais e materiais, da intocabilidade da democracia, tudo por promover uma sociedade justa, livre e solidária, ao decretarmos e promulgarmos a seguinte Constituição do Estado de Pernambuco.

### TÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** — Pernambuco, parte integrante da República Federativa do Brasil, é um Estado Constitucional e Democrático de Direito, tendo como valores supremos a liberdade, a justiça, o pluralismo político, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

**Art. 2º** — O território do Estado é o da antiga Província.

Parágrafo único — Recife é a Capital do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** — São símbolos estaduais a bandeira, o escudo e o hino em uso no Estado.

§ 1º — A bandeira do Estado é a idealizada pelos mártires da Revolução Republicana de 1817, hasteada pela primeira vez em 02 de abril de 1817.

§ 2º — O escudo é o instituído pela Lei nº 75, de 21 de maio de 1895.

§ 3º — O hino é o guardado pela tradição.

**Art. 4º** — Incluem-se entre os bens do Estado os que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos.

Parágrafo único — Os bens móveis e imóveis do Estado não poderão ser objeto de alienação, aforamento ou cessão de uso, senão em virtude da lei, que disciplinará o seu procedimento.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E SEUS PODERES

##### CAPÍTULO I

##### DA COMPETÊNCIA DO ESTADO

**Art. 5º** — O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA BALBUENA  
CPF 091.308.224-04 - Secretária  
Rua Aldeias Curucas, 35 - Fone: 821-0349  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. *Luiz José dos Santos*  
TABELIAO

## CAPÍTULO II

### DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

**Art. 98** — *O Estado e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.*

§ 1º — *A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.*

§ 2º — *São direitos desses servidores, além dos assegurados pelo § 2º do artigo 39 da Constituição da República:*

I — *gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração integral de trinta dias corridos, adquiridas após um ano de efetivo exercício de serviço público estadual, podendo ser gozada em dois períodos iguais de quinze dias no mesmo ano, um dos quais poderá ser convertido em espécie;*

II — *licença de sessenta dias, quando adotar e mantiver sob sua guarda criança de até dois anos de idade, na forma da lei;*

III — *adicionais de cinco por cento por quinquênio de tempo de serviço;*

IV — *licença-prêmio de seis meses por decênio de serviço prestado ao Estado ou ao Município, na forma da lei;*

V — *recebimento do valor das licenças-prêmio não-gozadas, correspondente cada uma a seis meses da remuneração integral do funcionário à época do pagamento, em caso de falecimento ou ao se aposentar, quando a contagem do aludido tempo não se torne necessária para efeito de aposentadoria;*

VI — *conversão, em dinheiro, ao tempo da concessão de férias, de metade da licença-prêmio adquirida, vedado o pagamento cumulativo de mais de um desses períodos;*

VII — *promoção por merecimento e antiguidade, alternadamente, nos cargos organizados em carreira e a intervalos não superiores a dez anos;*

VIII — *aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez, na forma e condições previstas na Constituição da República e na legislação complementar;*

IX — *revisão dos proventos da aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei;*

X — *incorporação aos proventos do valor das gratificações de qualquer natureza que o mesmo estiver percebendo há mais de vinte e quatro meses consecutivos, na data do pedido de aposentadoria;*



infer

bida  
a pe

vier

e de

fede

estiv

a q  
a o,  
qua  
con

nas  
ind

me  
a s  
da

no  
po  
for

co

o  
ao  
ci

ac

CARTÓRIO  
2º OFICINA

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VILELA GALINDO  
CPF 051.379.324-34 - Substituta  
Rua Aldeias Queimadas, 35 - Fone: 821-0849  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIAO

SEÇÃO V - DA ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO



PREÂMBULO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

TÍTULO III Seção I - Disposições Gerais

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I - Da Competência Privada

Seção II - Da Competência Comum

Seção III - Da Competência Suplementar

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I - Da Câmara Municipal

Seção II - Do Funcionamento da Câmara

Seção III - Do Processo Legislativo

Seção IV - Das Comissões

Seção V - Da Fiscalização Financeira e

Orcamentária

CAPÍTULO II - Do Desporto e do Lazer

DO PODER EXECUTIVO

Seção I - Do Prefeito e do Vice-prefeito

Seção II - Das Atribuições do Prefeito

Seção III - Da Responsabilidade do Prefeito

Seção IV - Dos Secretários Municipais

CARTÓRIO DO 2º OFICÍO  
Raj Luis



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Lutz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VIEIRA GALINDO  
CPF 051.309.224-04 - Substituta  
Rua Aldeias Cariocas, 33 - Fone: 921-0840  
Recorvado - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Dou fé.

*José Lutz*  
TABELIAO

ausência tolerada.



## SEÇÃO VI

### DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Artigo 65 - O município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira, cargos e salários para os servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas;

§ 10. - A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho;

§ 20. - São direitos desses servidores, além dos assegurados pelo §20. do artigo 39 da Constituição da República :

I - Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço mais do que a remuneração integral de 30 (trinta) dias corridos, adquiridas após um ano de efetivo exercício de serviço público municipal, podendo ser gozada em dois períodos iguais de quinze dias no mesmo ano, um dos quais poderá ser convertido em espécie;

II - Licença de 60 (sessenta) dias, quando adotar e mantiver sob sua guarda criança de até dois anos de idade na forma da lei;

III - Adicionais de 5% (cinco por cento) por quinquênio de tempo de serviço;

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VIEIRA GALINDO  
CPF 091.303.924-34 - Secretária  
Rua Alameda Cassia, 35 - Fone: 821-0849  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO

IV - Licença-prêmio de seis meses por decênio de serviços prestados ao município, na forma da lei;



V - Recebimento do valor das licenças-prêmio não gozadas, correspondente cada uma a 6 (seis) meses de remuneração integral do funcionário à época do pagamento, em caso de falecimento ou ao se aposentar, quando a contagem do aludido tempo não se torne necessária para efeito de aposentadoria;

VI - Conversão, em dinheiro, ao tempo da concessão de férias, de metade da licença-prêmio adquirida, vedado o pagamento cumulativo de mais de um desses períodos;

VII - Promoção por merecimento e antiguidade, alternadamente, nos cargos organizados em carreiras e a intervalos não superiores a 10 (dez) anos;

VIII - Aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez, na forma e condições previstas na Constituição da República e na legislação complementar;

IX - Revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei;

X - Incorporação aos proventos do valor das gratificações de qualquer natureza que o mesmo estiver percebendo há mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, na data do pedido de aposentadoria.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES MIZELA GALINDO  
CPF 091.308.324-04 - Substituta  
Rua Azevedo Curiano, 25 - Fone: 821-0849  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



- XI - Valor de proventos, pensão ou benefício de prestação continuada, nunca inferior ao salário mínimo vigente quando de sua percepção;
- XII - Indenização equivalente ao valor da última remuneração mensal percebida, por cada ano de serviço prestado em cargo em comissão, quando dele exonerado, a pedido ou de ofício, desde que não tenha vínculo com o serviço público;
- XIII - Pensão especial, na forma que a lei estabelecer, à sua família, se vier a falecer em consequência de acidente em serviço ou de moléstia dela decorrente;
- XIV - Participação de seus representantes sindicais nos órgãos normativos e deliberativos de previdência social;
- XV - Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço público federal, estadual, municipal e o prestado a empresa privada;
- XVI - Contagem, para todos efeitos legais, do período em que o servidor estiver em licença médica;
- XVII - Estabilidade financeira, quanto à gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, ou 7 (sete) intercalados, facultada a opção de incorporar a de maior tempo exercido, ou a última de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não inferior a 12 (doze) meses, vedada a sua acumulação com qualquer outra igual finalidade.

§ 3o. - Aos servidores que, regidos pelo regime CLT passarem para o regime jurídico único estatutário, serão assegurados todos os direitos de que eram titulares no regime anterior.

CARTÓRIO NO 2o ONFAM

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES VIEIRA GALINDO  
CPF 091.002.324-34 - Substituta  
Rua Aldeias Chãs, 85 - Fone: 821-0840  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIAO





exceto a indenização por tempo de serviço que será contado para efeito de aposentadoria, quinquênios e demais vantagens inerentes ao servidor estatutário, ficando, todavia, garantido o direito a percepção do FGTS, mesmo acendendo ao quadro de pessoal estatutário.

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

**Artigo 66** - Será ainda assegurada aos servidores públicos civis e aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da administração indireta municipal:

**I** - Proteção ao mercado de trabalho das diversas categorias profissionais, mediante exigência de habilitação específica em cursos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, oferecidos pelas diversas instituições de ensino, na forma da lei;

**II** - Percepção de todos os direitos e vantagens que lhes são assegurados no seu órgão de origem, inclusive promoção por merecimento ou antiguidade, quando posto à disposição dos demais poderes, órgãos ou entidades públicas, na forma que a lei estabelecer;

**III** - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ou concedido aos sábados, a requerimento do servidor, por motivo de crença religiosa;

**IV** - Direito, quando investido de mandato de Vereador, ou de Vice-prefeito, ao exercício funcional nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional situadas no município.

**Parágrafo Único** - O direito assegurado no inciso IV

CARTÓRIO DO 2º OFFICHO  
Belo Horizonte, Minas Gerais

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 030.237.314-72 - Tabelião  
MARA DE LOPES 14.121.814.000  
CPF 051.309.222-24 - Substada  
Rua Aldes Castro, 25 - Fone: 821-0349  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIAO



Componentes da Mesa Dirigente do Poder Constituinte se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Artigo 149 - O município mandará imprimir esta Lei

Orgânica para distribuição nas escolas e entidades da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça mais ampla divulgação de seu conteúdo.

Artigo 150 - Esta Lei Orgânica, aprovada, pela Câ-

mara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Una, 04 de abril de 1990.

-----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----  
 -----

Câmara de Veradores de São Bento do Una

Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica de São Bento do Una tiveram a participação ativa e dedicada dos nove Vereadores, dos funcionários da Câmara, da Assistência Técnica e do povo.



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LÍDIA PEÇES VALEIA GALINDO  
CPF 091.209.324-34 - Substituta  
Rua Alameda Coimbra, 95 - Fone: 321-0849  
Araçóides - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIAO



Artigo 147 – Será calculada a ajuda de custo:

- I – sobre o vencimento do cargo;
- II – sobre o vencimento do cargo em comissão que passar a exercer na nova sede;
- III – sobre o vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação, quando se tratar de função assim retribuída.

### SECÇÃO III DAS DIÁRIAS

Artigo 148 – Ao funcionário que se deslocar de sua sede em objeto de serviço ou missão oficial, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único – As importâncias correspondentes às diárias serão fornecidas antecipadamente ao respectivo funcionário.

Artigo 149 – No arbitramento das diárias, serão considerados o local, a natureza e as condições de serviço.

Artigo 150 – O funcionário que se deslocar de sua sede, em objeto do serviço ou missão oficial, fará jus, além das diárias, a pagamento das despesas correspondentes ao transporte, na forma determinada em regulamento.

### SECÇÃO IV DO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA


Artigo 151 – Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber em moeda corrente, será concedido auxílio financeiro mensal, até vinte por cento do valor do respectivo símbolo, nível, ou padrão de vencimento, para compensar a diferença de caixa. (Extinto pelo art. 19, da Lei nº 8.131, de 28.05.1980)

### SECÇÃO V DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Artigo 152 – Será concedido ao funcionário ativo ou inativo salário-familiar:

- I – pela esposa que não exerça atividade remunerada ou nas mesmas condições pela companheira do funcionário solteiro, viúvo ou desquitado;
- II – por filho menor de vinte e um anos;
- III – por filho inválido;

*Estaduto dos Servidores  
de Pernambuco  
- Lei 6123/68*



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.304-72 - Tabuleiro  
MARIA DE LOURDES WELFA ESTREMO  
CPF 034.280.221-54 - São Paulo  
Rua Aldeia Curia 03 - Fone: 6210340  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Deu fé.

*Luciano*  
TABELIAO

- IV — por filha solteira que não exerça função remunerada;
- V — por filho estudante menor de vinte e cinco anos que freqüentar curso secundário ou superior e não exercer atividade remunerada;
- VI — pelo ascendente, sem rendimento próprio, que viva às expensas do funcionário.



§ 1º — O funcionário que por qualquer motivo, não viver em companhia da esposa, não perceberá o salário-família a ela correspondente.

§ 2º — É considerado filho para os fins deste artigo, aquele de qualquer condição, inclusive o adotivo, o enteado e, até o limite de três, o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e sustento do funcionário.

§ 3º — Quando o pai e a mãe forem funcionários e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai; se não viverem em comum, ao que tiver os dependentes sob sua guarda; e, se ambos os tiverem, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 4º — Equiparam-se ao pai e à mãe os representantes legais dos incapazes e as pessoas a cuja guarda e manutenção estiverem confiados, por autorização judicial.

§ 5º — Entende-se por companheira a mulher solteira, desquitada ou viúva que viva há cinco anos no mínimo, sob a dependência econômica do funcionário solteiro, desquitado ou viúvo.

(Nova redação dada pelo art. 18 da Lei nº 7.125, de 23.06.1976)

Artigo 153 — O salário-família será pago ainda que o funcionário, por motivo legal ou disciplinar, não esteja percebendo vencimento ou provento.

Artigo 154 — No caso de falecimento do funcionário, o salário-família continuará a ser pago aos seus beneficiários.

Parágrafo Único — Se o funcionário falecido não se houver habilitado ao salário-família, este será pago aos beneficiários atendendo aos requisitos necessários à sua concessão.

Artigo 155 — O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição ainda que para o fim de previdência social.

Artigo 156 — Quando o funcionário, em face de regime de acumulação, ocupar mais de um cargo, só perceberá o salário-família pelo exercício de um deles.

Artigo 157 — O direito à percepção do salário-família cessa quando um dos cônjuges, ocupando cargo ou função pública fe-



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES FIGUEIRA  
CPF 051.933.774-04 - Substituta  
Rua Almeida Gomes, 95 - Fone: 821-0849  
Aracaju - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO

deral, estadual ou municipal, já perceber essa vantagem pelos respectivos dependentes.

Artigo 158 – Verificada, a qualquer tempo, a falsidade dos documentos apresentados, ou a falta de comunicação dos fatos que determinarem a perda do direito ao salário-família, será revista a concessão deste e determinada a reposição da importância indevidamente paga, acrescida da multa de vinte por cento, independentemente do procedimento criminal cabível.

Artigo 159 – O salário-família será devido a partir da data do início do exercício do funcionário que ingresse no serviço público, com relação aos dependentes então existentes.

§ 1º – Quanto aos dependentes supervenientes, o salário-família será devido a partir da data em que nascerem ou se configurar a dependência.

§ 2º – Excetuada a hipótese de esposa e de filho consanguíneos, afim ou adotivo, o salário-família somente será pago a partir do ano em que for requerido.

#### SEÇÃO VI DAS GRATIFICAÇÕES

Artigo 160 – Será concedida gratificação:

- I – de função;
- II – pela prestação de serviços extraordinários;
- III – pela representação de Gabinete;
- IV – pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
- V – pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou de saúde;
- VI – pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico;
- VII – pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- VIII – adicional por tempo de serviço;
- IX – pela participação, como auxiliar ou membro de comissão examinadora de concurso;
- X – pela prestação de serviço em regime de tempo complementar ou integral com dedicação exclusiva;
- XI – de produtividade;
- XII – pela participação em comissão ou grupo de trabalho;
- XIII – por serviço ou estudo fora do país;
- XIV – pela participação em grupo especial de assessoramento técnico;
- XV – pelo exercício do magistério, inclusive em cursos es-



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 018.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES TAVELA GALINDO  
CPF 05/308.334-34 - Substituta  
Rua Aldeia Cars 16, 35 - Fone: 621-0848  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel de  
original que me foi apresentado. Dou fé.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



inclusive perante os poderes públicos.

§ 1º — Somente poderão representar coletivamente seus associados perante os órgãos estaduais as entidades representativas dos funcionários que tenham personalidade jurídica.

§ 2º — A representação por parte das entidades de classe não impede que o funcionário exerça diretamente qualquer ato em defesa de seus direitos.

Artigo 265 — É proibida a nomeação ou contratação de pessoal no período compreendido entre 03 meses antes e 03 meses depois das eleições estaduais ou municipais, ressalvada a hipótese de cargos em comissão e de candidato habilitado em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Artigo 266 — Os municípios poderão adotar, para os seus funcionários, o regime jurídico estabelecido neste Estado.

Artigo 267 — O dia 28 de outubro será dedicado ao servidor público.

Artigo 268 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 269 — Revogam-se as disposições em contrário, ressalvada a Lei nº 4625, de 07 de junho de 1963.

PALÁCIO DOS DESPACHOS DO GOVERNO DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO, em 20 de julho de 1968.

NILO DE SOUZA COELHO  
Orlando Morais  
Osvaldo de Souza Coelho

(Obs.: A presente Lei foi renumerada e publicada em virtude do disposto no art. 13 da Lei nº 6472, de 27 de dezembro de 1972, sancionada pelo Governador Eraldo Gueiros.)

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
Bel. Luiz José dos Santos  
CPF 015.037.314-72 - Tabelião  
MARIA DE LOURDES MILELA 9 13/00  
CPF 051.305.324-34 - Secretária  
Rua Aldeias Culinho, 35 - Fone: 821-2849  
Arcoverde - PE

28 NOV 1990

Certifico que esta cópia é a reprodução fiel do  
original que me foi apresentado. Pá. 16.

*Luiz José dos Santos*  
TABELIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 29 de 11 de 1990

\_\_\_\_\_

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada nesta data, foi o pres-  
ente processo distribuído ao Procurador  
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE.

Recife, 29 de 11 de 1990

\_\_\_\_\_



P A R E C E R

1. Dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una -PE contra a Prefeitura Municipal de São Bento do Una.

2. Rejeitamos a alegação de impedimento do advogado subscritor da inicial. Estar ele no direito ao pleno exercício das suas atribuições profissionais.

3. A sessão de 19 de novembro (fls. 56) fora adiada, para evitar nulidade, face ao não cumprimento do quádruplo do prazo fixado pelo art. 1º do Decreto-lei 779/79. Também discutível, sob o ponto de vista doutrinário e também jurisprudencial, a aplicação do art. 844, consolidado, às ações coletivas.

Por estas razões, rejeitamos a arguição de ausência da suscitada -que, na sessão seguinte, se fez representar regularmente.

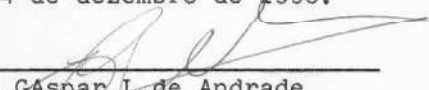
4. Acolhemos, porém, a arguição de incompetência dessa Justiça Especializada.

A suscitada fundamenta o pedido, alegando que foi promulgada Lei Municipal nº 1.458, de 16 de agosto de 1989, instituindo, no seu artigo 72, para seus servidores, o regime jurídico único (estatutário), cumprindo, assim, a norma constitucional.

Em primeiro lugar, temos que a produção da referida norma está em consonância com a Carta Política de 1988, inexistindo a inconstitucionalidade arguida pelo suscitante.

Diante do exposto, somos pelo acatamento da preliminar arguida, extinguindo-se o processo, sem julgamento de mérito.

Recife, 4 de dezembro de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
Everaldo Caspar L. de Andrade  
Procurador Regional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebeu estes autos do Procurador  
EVERALDO GAMPAR DE ANDRADE,  
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 12 de 12 de 1990

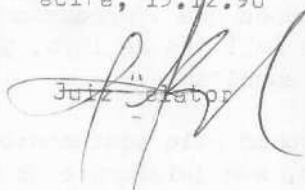


RECEBIDOS NESTA DATA.

N 12/90

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSUAL

Visto ao Sr. Revisor  
Recife, 13.12.90

  
Juiz Revisor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-116/90...

CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes João Bandeira (Relator), Francisco Solano (Revisor), Clóvis Corrêa Fº, Clóvis Valença, Irene Queiroz, Gilvan Sã. Barreto, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Fernando Cabral, Valmir Lima, Hélio Coutinho Fº, Reginaldo Valença, Melqui. Roma Fº, Adalberto Guerra Fº, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, suspender o julgamento do presente dissídio até que seja apensado aos autos o incidente de falsidade.

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, 13 de 12 de 90

*Margarida Lira*  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ         

RECIFE, 14 DE dezembro DE 1990

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

## REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

a Secretaria Judiciária

Recife, 14 de dezembro de 1990

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT - 6ª Região

Recebe em <u>14/12/90</u>
Às <u>        </u> horas
Do (a) <u>SECRETARIA PLENO</u>
<u>        </u>
<u>        </u>
Secretaria Judiciária

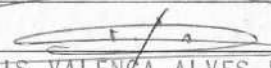


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Certifico, em cumprimento à determinação constante às fls.144, que nesta data estão sendo apensados a estes autos, o processo nº TRT - IF-02/90, arguido pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO BENTO DO UNA (PE).

Recife, 18 de dezembro de 1990

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT-da Sexta Região

CONCLUSÃO

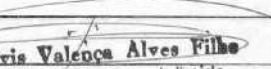
Nesta data, faço estes autos conclusos em... JUÍZA) RELATOR(A).

18 de dezembro de 1990



CERTIFICO que o Incidente de Falsidade encontra-se em tramitação.

Recife, 03 de junho de 1991

  
Clóvis Valença Alves Filho  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRI - 6a. Região

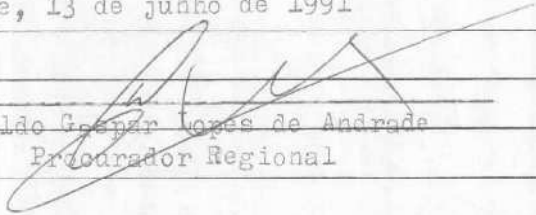
P A R E C E R

1. O incidente de Falsidade é processo vinculado ao Dissídio Coletivo (Processo Principal).

Ambos devem ficar sobrestados, até decisão do Supremo, acerca da competência, face a Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça.

Protestamos por nova vista dos autos.

Recife, 13 de junho de 1991

  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 5.ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 14 de junho de 1991

RECEBIDOS NESTA DATA

14 106 1991

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOR

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS Recebidos nesta data:

AO SR. JUIZ RELATOR

Recife, 21 de julho de 1991

RECIFE, 14 de junho de 1991

Gab. do Juiz Francisco Solano

Diretoria do Serviço de Processos



146

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

## CONCLUSÃO

Nesta data faço os Autos Concluídos ao  
Dr. Juiz Relator,

Recife, 21 de Junho de 1991

*Car. do Juiz Francisco Solano*

*P.C. 101/70*

*Visto e juntado ao*

*Pleno.*

*Recife, 25 de Junho de 1991.*

Recebido nesta data.

Recife, 25 de 06 de 1991

          
Secretaria do Tribunal Pleno





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROC. Nº TRT-DC-116 / 90

Certifico que, em sessão ORDINÁRIA hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA FILHO com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes JOÃO BANDEIRA (Relator), Fran  
cisco Solano (Revisor), Clóvis Valença, Thereza Lafayette Ritu, Gilvan de Sá /  
Barreto, Ana Schuler, Fernando Cabral, Newton Gibson, Frederico Leite, Adalberto  
Guerre Filho e Itamar Omena, RESOLVEU O TRIBUNAL PLENO, por unanimidade, rejeitar a sugestão do sobrestamento do presente dissídio e do incidente de falsidade, argüida pela Procuradoria Regional do Trabalho, devendo os autos retornarem ao Ministério Público para se pronunciar sobre o incidente de falsidade e a parte / reivindicatória do dissídio coletivo. ////

CERTIFICO E DOU FÉ .

SALA DAS SESSÕES, 04.07.91.

*Margarida Lira*  
MARGARIDA LIRA  
Secretária do Tribunal Pleno.

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relato

RECIFE, 05 DE junho DE 1991

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

## REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

a Procurador e Repres  
do Incolho

Recife, 05 de 07 de 1991

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-116/90..

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .... Clóvis Corrêa Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes João Bandeira(Relator), Francisco Solano(Revisor), Irene Queiroz, Eneida Melo, Fernando Cabral, Roberto Valença, Melqui Roma Filho, Adalberto Guerra Filho, Itamar Omena e Gilberto Gueiros, ..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria - Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente matéria, extinguindo-se o processo - sem julgamento do mérito.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 25.. de ..07.... de ...91....

.....  
Margarida Brito  
Secretário do Tribunal Pleno

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relator

RECIFE, 26 DE julho DE 19 91

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

119

TRT DC Nº 116/90

SUSCITANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
SÃO BENTO DO UNA-PE  
SUSCITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA  
PROCEDÊNCIA : SÃO BENTO DO UNA/PE

P A R E C E R

I- Retornam os autos a essa Procuradoria.

II- Preliminar,

O Parecer de fls. 143, acolhe a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria.

Esta preliminar prefere a qualquer outra.

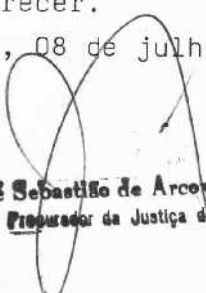
Os empregados da Suscitada, todos, ante a Lei Municipal 1458/89, são estatutários.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada na segunda-feira, 1ª (primeiro) de julho, acatou ação de inconstitucionalidade impetrada pela Procuradoria Geral da República, entendendo e decidindo que o funcionário público não poderá participar de negociação coletiva e nem entrar com ação na Justiça do Trabalho.

Portanto, reiteramos àquela Parecer, concluindo:  
-Opinamos pelo acolhimento da preliminar arguída, declarando-se a incompetência da Justiça do Trabalho, "rationae Materiae".

É o Parecer.

Recife, 08 de julho de 1991.

  
**José Sebastião de Arcoverde Rabêlo**  
Procurador da Justiça do Trabalho

mcdp.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

**JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO**

remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 8 de Julho de 1991

**RECEBIDOS NESTA DATA**

Em 09 de 07 de 1991

  
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

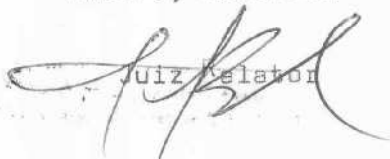
AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 08 de Julho de 1991

  
Diretora do Serviço de Processos

Visto ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Recife, 11.07.91

  
Juiz Relator



150

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Recebidos nesta data:

Recife, 11 de 07 de 1991

*recebido*

Gab. do Juiz Francisco Solano

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os Autos Conclusos ao  
Dr. Juiz Relator.

Recife, 11 de 07 de 1991

*recebido*

Gab. do Juiz Francisco Solano

*DC. 106/90*

*Visto e secretaria de*

*Pleno:*

*Junho 12 de julho de 1991.*



Recebido nesta data.

Folhas, 12 de 07 de 1991

Yacy  
Secretaria do Tribunal Pleno

### JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Das Acórdãos que se seguem  
(DE-116/50)

RECIFE, 07 DE agosto DE 1991

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



PROC. TRT. DC-116/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA - PE

SUSCITADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA

A C Ó R D ã O - E M E N T A: Processo que se extingue sem julgamento do mérito em razão da incompetência desta Justiça Especializada para apreciá-lo.

Vistos etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA-PE, tendo como suscitada a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA.

Em linhas gerais, alega o suscitante que a suscitada não vem cumprindo com as conquistas adquiridas no dissídio coletivo de 1989, nem tampouco com a negociação prévia realizada através de ofícios encaminhados a mesma conjuntamente com a DRT.

O dissídio foi instruído com cópia da ata da Assembléia Geral Ordinária, publicação da certidão de julgamento do DC anterior, cópia da Lei 1458/89 (que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

Malograram as tentativas de acordo.

A suscitada contestou o feito, arguindo preliminares de não conhecimento do dissídio por impossibilidade jurídica (ausência de previsão legal) e impedimento do advogado para atuar contra a mesma, em razão de ser funcionário do Banco do Brasil, com fundamento no art. 85, inciso VI, do Estatuto da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



fl. 02

DC-116/90

Acórdão — Continuação —

Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4215/63).

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela rejeição da preliminar de impedimento do causídico subscritor da inicial, e acolhe a preliminar de incompetência dessa Justiça Especializada.

Em sessão ordinária, o Tribunal Pleno por unanimidade, suspendeu o julgamento do presente dissídio a fim de que fosse apensado aos autos o incidente de falsidade, instaurado pelo Sindicato dos Servidores Públicos, Municipais de São Bento do Una-PE, representada por seu prefeito o Sr. Lêucio Oliveira Mota (fl.02) o qual tomou o nº IF.02/90.

Em suas razões, alega o suscitante que em outubro/90 foi instaurado o dissídio quando a grande maioria do funcionalismo era regido pela CLT. Aduz que a Municipalidade resolveu montar a existência da Lei 1489/90, apresentada na contestação, procurando instituir a condição de pertencerem ao quadro no sistema do regime jurídico único. Alega que a sanção da referida lei é de 22 de novembro de 1990, posterior ao ajuizamento do dissídio, e quando o Sr. Prefeito do Município, sequer encontrava-se no Estado de Pernambuco. Considera que a publicação de lei é montada para ludibriar o Tribunal, tentando, desta forma validar a referida lei. Alude que mesmo forjada a lei para destituir a existência de celetista nos quadros municipais, o seu art. 1º diz textualmente: "ressalvados os servidores celetistas com três anos". Conclui afirmando que há equívoco, pois existentes dois regimes jurídicos.

Devidamente notificado, o suscitado não respondeu à referida ação.

Em mais uma sessão ordinária, por unanimidade, foi rejeitada a sugestão da douta Procuradoria Regional



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fl. 03

DC-116/90

Acórdão — Continuação —

de sobrestamento do presente dissídio e do incidente de falsidade.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional acolho a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria suscitada pela Prefeitura Municipal de São Bento do Una.

"Os empregados da Suscitada, todos, ante a Lei Municipal 1458/89, são estatutários.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada na segunda-feira, 1ª (primeiro) de Julho, acatou a ação de inconstitucionalidade impetrada pela Procuradoria Geral da República, entendendo e decidindo que o funcionário público não poderá participar de negociação coletiva e nem entrar com ação na Justiça do Trabalho."

Ante o exposto, voto pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente matéria, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente matéria, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito.

Recife, 25 de Julho de 1991.

*Gláucio Correia Filho*  
GLÁUCIO CORREIA FILHO

Vice-Presidente do TRT da 6ª Região

*João Bandeira*  
JOÃO BANDEIRA - Juiz Relator

*Everaldo Gaspar Lopes de Andrade*  
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

PROC. TRT IF-02/90



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

13

**P L E N O**

PROC. TRT- IF 02/90

Assunto Incidente de Falsidade

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 04.07.1991

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS 25.07.1991

Suscitante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
SÃO BENTO DO UNA (PE).

Advogada: Maria José Barbosa da Silva. E  
WASHINGTON WITZ C. DA SILVA.

Suscitada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA  
(PE), representada por seu prefeite SR.  
LEUCIO OLIVEIRA MOTA.

Aos 06 dias do mes  
de Dezembro de 1990 nesta  
cidade do Recife, autu presente Inci-  
dente de Falsidade, que se segue

*Glauco*

Diretor do Serviço de adastramento Processual

RELATOR JUIZ REGINALDO VALENÇA

REVISOR JUIZA IRENE QUEIROZ

10/12



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una



## S I S P U M

Rua Liberato Siqueira, N° 44 — 1º andar — Centro (Sede provisória)

C.G.C. 24.301.079/0001-59

São Bento do Una — Pernambuco — Fone: 735-1365 CEP 55370

Fundação: 30 de setembro de 1989

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 6ª região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	IF
Proc.	IF-02/90
Data:	06.12.90
Hora:	9:30 hrs
Serv. Cadast. Processuais	

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA (PE)., representado por sua Diretora presidente e defensores devidamente constituídos, vem à presença de V.Exa., instaurar INCIDENTE DE FALSIDADE, com amparo e arrimo nos arts. 390 e seguintes do CPC, nos autos do dissídio coletivo TRT-DC-116/90 que tem como suscitado a Prefeitura Municipal de São Bento do Una (PE), representada por seu prefeito o Sr. Leucio Oliveira Mota, com endereço à Pça. Teotônio Vilela nº 01, e suscitante o Sindicato dos Servidores públicos municipais de São Bento do Una, insurgindo-se contra a autenticidade e legalidade das Leis 1.458/89 de 16.08.89 e principalmente a Lei municipal de nº 1.489/90, juntadas na peça contestatória da suscitada, tudo com amparo nos seguintes argumentos:

Em data de outubro/90 o Sindicato instaurou Dissídio Coletivo perante esse Tribunal para manter data base e renovar sua aplicação e validade, além de avançar nas conquistas econômicas e sociais. Naquela data, todos, servidores e Poder Público municipal sabiam que a grande maioria do funcionalismo era e sempre foi regido pelo regime CLT.

A imprensa divulgou o andamento da apreciação por esse Tribunal  
continua...

Acreditamos na vitória. E Lutamos por ela.





# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una



## S I S P U M

Rua Liberato Siqueira, N° 44 — 1º andar — Centro (Sede provisória)

C.G.C. 24.801.079/0001-59

São Bento do Una — Pernambuco — Fone: 735-1365 CEP 55370

Fundação: 30 de setembro de 1989

...continuação

(fls.2)

do Dissídio Coletivo do município de Olinda (PE)., e surgiu a polêmica da situação de regime jurídico dos servidores. Discute-se a fragilidade de Lei municipal que transfere os servidores para regime jurídico único, e notoriamente, a forma e conduta de publicação desta Lei municipal.

Nesta conduta buscou a suscitada, Prefeitura municipal de São Bento do Una o exemplo de seu comportamento. A Lei de nº 1.458/89 nunca foi sancionada, tampouco publicada, não tendo qualquer validade, denote-se que o exemplar apresentado na contestação patenteia que se porventura publicada estivesse não determina a " revogação de disposições em contrário " anteriores, se houvesse legalidade, ainda assim, sua aplicação teria início para aqueles servidores admitidos após sua edição, no entanto, sendo esta do desconhecimento de todos, surge na peça contestatória, poderá até ter sido votada na Câmara, no entanto, jamais foi publicada, e em seu teor não há determinação para sua publicação nem para revogação de disposições contrárias anteriores. Não publicada é inaplicável.

Sentindo o desvalor da citada Lei e após a instauração do Dissídio TRT-DC-116/90, ainda a exemplo do comportamento da edilidade do município de Olinda (PE), resolveu a municipalidade montar a existência da Lei 1.489/90, apresentada na contestação, procurando instituir a condição de pertencerem, todos os servidores públicos, ao quadro no sistema do regime jurídico único, similar ao dos Servidores públicos do estado. Sua sanção é de 22 de novembro de 1990, posterior ao ajuizamento do dissídio, nesta data o Sr. Prefeito do município sequer encontrava-se no estado de Pernambuco, estava o mesmo no Distrito Federal, tendo chegado naquele no dia 21/11/90 conforme demonstra documento anexo, retornou o Sr. Prefeito no dia 22/11/90 em voo com início às 16:00 horas em Brasília (DF), a duração deste voo é de 3 horas, chegaria à capital do estado em torno das 19:00 horas, levaria, ainda cerca de mais 3 horas para chegar ao município de São Bento do Una-PE isto sem considerar os atrasos normais em vôos, aí chegaria às 22:00 horas no município de São Bento do Una (PE), para sancionar a falsa Lei de número

continua

Acreditamos na vitória. E Lutamos por ela.





# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una



## S I S P U M

Rua Liberato Siqueira, Nº 44 — 1º andar — Centro (Sede provisória)

C.G.C. 24.901.079/0001-59

São Bento do Una — Pernambuco — Fone: 735-1365 CEP 55370

Fundação: 30 de setembro de 1989

...continuação

(fls. 3)

ro 1.489/90. E a publicação ? como ocorreu na mesma data ? a Prefeitura tem funcionamento das 7:00 às 13:00 horas. Quem certifica a publicação naquela data é o Sr. Secretário de Administração detentor de cargo de Confiança o Sr. Nairo Teixeira Braga.

Demonstrado, documentalmente a falsidade da Lei, considerando-se que sua publicação é montada, se demonstra que sua direção foi unicamente para ludibriar o Tribunal, e ainda, para tentar validar a infeliz Lei municipal de nº 1.458/89, sem sucesso por não revogar as disposições em contrário, permanecendo, assim, todos aqueles servidores até aquela data celetistas, ainda, por não ter sido publicada e não poder gerar aplicação e norma jurídica.

Diz o dito popular que " gato escondido com rabo de fora" na busca da montagem não se percebeu a ausência do Prefeito do estado e a total possibilidade de demonstrar documentalmente a falcatrua e montagem da Lei nº 1.489/90, especialmente sua publicação. Diz o Sr. secretário que a mesma foi publicada em 22/11/90, dito por certidão.

Tamanho a infelicidade da forjada Lei que mesmo montada para destruir a existência de celetistas nos quadros municipais, seu art.1º diz textualmente "... ressalvados os servidores celetistas com três anos ...", deixando evidenciado, claro e inequívoco a existência de dois regimes. Como poderá ser único? Ser único entendemos ser apenas um. Malfadada a pressa, infeliz a falcatrua.

É evidente que diante de tais irregularidades resta demonstrado que os servidores, àqueles não concursados, são todos regidos pela CLT e estão sob competência da Justiça do Trabalho, tem o Sindicato consciência de que a farsa não irá prevalecer.

Em assim sendo requer a suspensão do processo principal, conforme determina o art. 394 do CPC, e que após julgamento determine por sentença a falsidade dos documentos, art. 395 do CPC, e por consequência sua inutilidade no processo principal.

continua...

Acreditamos na vitória. E Lutamos por ela.



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una



## S I S P U M

Rua Liberato Siqueira, N° 44 — 1º andar — Centro (Sede provisória)

C.G.C. 24.901.079/0001-59

São Bento do Una — Pernambuco — Fone: 735-1365 CEP 55370

Fundação: 30 de setembro de 1989

...continuação

(fls. 4)

Ainda requer de acordo com o art. 399 do CPC que determine à Câmara municipal de São Bento do Una (PE), informar por certidão, data e hora da votação das referidas Leis, dia de remessa ao Edil municipal, data e hora do recebimento pela edilidade, ainda remeta cópia do regimento interno da câmara.

Protesta portodos os meios permitidos em prova e direito, pena de revelia e confissão, depoimento da suscitada, ouvida de testemunhas, perícias e as forem necessárias.

Dá à causa o valor de Cr. \$500,00 p/efeitos fiscais.

P.deferimento

São Bento do Una (PE), 05 de dezembro de 1990.

a)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Outorgantes

Por este instrumento particular de procuração

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA e região R. Liberato Siqueira, 44 - nesta, por seu presidente.**

Outorgados

Nomeia(m) e constitue(m) seu(s) e bastante(s) procurador(es)

WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob nº 9092-PE, com escritório à R. Dr. Milton Azevedo Paiva nº 98 na cidade de São Bento do Una (PE).  
**MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA, brasileira, casada, advogada OAB 11.774(PE) com escritório à R. Dr. Milton Azevedo Paiva, 98 - São Bento do Una(PE).**

P O D E R E S

Amplios, gerais e especiais da cláusula ad-judicia e foro em geral, inclusive os ressalvados pelo art. 38 do Código de Processo Civil, podendo os outorgados agora constituídos, representar os outorgantes, tanto na primeira como na superior instância, podendo firmar compromisso; receber e dar quitações; fazer levantamento de quaisquer quantia depositada em Cartório, Bancos ou estabelecimentos similares; confessar; transigir; desistir, renunciar direitos; fazer cessão de crédito e de direito; requerer; promover e acompanhar inventário e arrolamento, fazendo declarações e assinando termos; fazer habilitações de créditos em inventários, arrolamentos, concordata ou falência, confessar dívidas, propor concordatas; requerer falência; protestar títulos, recusar doações; renunciar foro; repudiar herança; mover ações de despejo; mover ações de reintegrações e manutenção de posse; impetrar mandato de segurança; mover ações de usucapião; promover retificações de área e de registro civil; requerer emancipação; acompanhar desquites, separação judicial e divórcio; requerer, aceitar ou impugnar partilhas; fazer lances em arrematações ou leilões; adoçar ou remir bens, assinando os respectivos termos; requerer buscas e apressões, arrestos, sequestros, promover instaurações de inquérito administrativo e inquérito policial, dando queixa-crime ou requerendo prisões; atuar como defensor ou assistente da acusação em ações criminais; contraditar testemunhas; arguir suspeições, revogar procurações, enfim, tudo requerer e assinar, bem como tudo mais que se fizer necessários ao fiel e total desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a quem ou quando lhe convier, com ou sem reserva de poderes.

PODERES ESPECIAIS

O(s) outorgante(s) confere(m) ainda, o(s) poderes para: **INSTAURAR INCIDENTE DE FALSIDADE, PODENDO RECORRER A SUPERIORES INSTÂNCIAS.**

Espaço reservado a Reconhecimento de Firmas

Reconheço a(s) Firma(s) ao todo de Maria Paula de Lorenz

Per ter conhecimento: dou fé.  
São Bento do Una, de 11 de 19 90.  
Em testemunho de verdade: O Tab. Público.

Il. Oliveira Mota  
CIC 013.152.004-06

ILO OLIVEIRA MOTA  
Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas  
Substituto  
Jomar Brito de Oliveira  
Escriturante

de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Perceiro  
Outorgante  
Outorgado  
SUBSTABELECIMENTO  
Substabeleço(emos) na Pessoa de \_\_\_\_\_  
Substabelecete



<b>TRANSBRASIL</b> TRANSBRAZIL SA LINHAS AEREAS <small>ISSUES BY CONTRACT OR TRANSPORTATION OF PASSENGERS AND BAGGAGE</small>		VALIDEZ DA PASSAGEM TICKET VALIDITY <b>REC/REC</b>	ORIGEM-DESTINO ORIGIN-DESTINATION <b>REC/REC</b>	DADOS EMPRESA AEREA AIRLINE DATA <b>12</b>	DEPARA FROM <b>REC</b>	PARA TO <b>REC</b>	653:4282:528:214:6	
NOME DO PASSAGEIRO PASSENGER NAME <b>MOTA/LEUCIO ESP</b>		TRANSFERIVEL NOT TRANSFERABLE <b>REC/REC</b>		COUPON DE PASSAGENS TICKET COUPON <b>REC/REC</b>		VALOR DA PASSAGEM FARE <b>R-500</b>		
VALIDO A PARTIR DE VALID BEFORE <b>1 12</b>		EMISSAO ORIGINAL ORIGINAL ISSUE <b>1201 AWO</b>		TRANSPORTADOR CARRIER <b>2-ADT</b>		Nº DE COO. DO AGENTE AGENT'S CODE <b>13/11/90</b>		
VALIDO ATÉ VALID AFTER <b>1201 AWO</b>		CÓDIGO DO BILHETE/TICKET DESIGNATION <b>2-ADT</b>		CÓDIGO(AE/OU)B(R)S BOM CODE <b>6312VU</b>		DATA E LOCAL DA EMISSAO DATE AND PLACE OF ISSUE <b>TUR REC</b>		
Nº <b>1</b>	NÃO VALE PARA PASSAGEM/NOT GOOD FOR PASSAGE <b>DE FROM RECIFE</b>	BASE TARIFARIA FARE BASIS <b>S</b>	FRANQUIA ALLOW <b>30</b>	TRANSP. CARRIER <b>TR</b>	VOZ/CLASS FLIGHT/CLASS <b>565</b>	DATA DATE <b>13/11/90</b>	HORA TIME <b>07:30</b>	SITUAÇÃO STATUS <b>OK</b>
	PARA TO <b>BRASILIA</b>				<b>564</b>	<b>14/11/90</b>	<b>16:00</b>	<b>OK</b>
	PARA TO <b>RECIFE</b>	BAGAGEM REG. MÃO REG. <b>S</b>	VOLS. PCS. <b>30</b>	P.N. REG. UNCR. WT. <b>10</b>	VOLS. PCS. <b>10</b>	P.N. REG. UNCR. WT. <b>10</b>	P.N. REG. UNCR. WT. <b>10</b>	AGENTE AGENT <b>TUR REC</b>
TAXA/FARE <b>35.420,00</b>		ENDOSSES/RESTRIÇÕES ENDORSEMENTS/RESTRICTIONS <b>10</b>		PESO WT. <b>10</b>		DATA E LOCAL DA EMISSAO DATE AND PLACE OF ISSUE <b>13/11/90</b>		AGENTE AGENT <b>TUR REC</b>
IMP. EQUIV. PAGA EQUIV. AMT. PAID <b>696,00</b>		TAXA/TAX <b>696,00</b>		TAXA/TAX <b>696,00</b>		TAXA/TAX <b>696,00</b>		FORMA DE PAGAMENTO FORM OF PAYMENT <b>CASH/ACT</b>
TOTAL/TOTAL <b>36.116,00</b>		TAXA/TAX <b>696,00</b>		TAXA/TAX <b>696,00</b>		TAXA/TAX <b>696,00</b>		FORMA DE PAGAMENTO FORM OF PAYMENT <b>CASH/ACT</b>



Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município  
de São Bento Do Una



Tendo recebido, na qualidade de Representante do Ministério Público desta Comarca, a denúncia de que o Órgão Legislativo Municipal estaria omitindo o conhecimento de Leis deste Município a pessoas interessadas (Cópia anexa), venho solicitar que, com a Máxima urgência, remeta a Promotoria de Justiça cópias autênticas das Leis indicadas no documento anexado, dos projetos indicados, das atas das sessões e do Regimento Interno da Câmara.

A vigência da Lei condiciona-se à sua publicação, o que significa conhecimento de todos que poderão ser apanhados pelos seus preceitos. Por outro lado, é garantia Constitucional fornecerem os órgãos públicos as informações solicitadas para garantia de seus direitos - Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

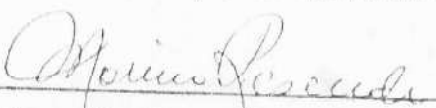
O Município é autônomo para legislar, respeitada a sua competência constitucionalmente atribuída, Art. 29 da Constituição Federal; Art. 78 da Constituição Estadual de Pernambuco.

Todos têm direito ao conhecimento da lei. Os sindicatos, as associações, as pessoas em geral.

O Ministério Público, exercendo o seu mister, com fundamento no art. 129, inciso II, aguarda a remessa das cópias das leis e demais peças indicadas.

Na oportunidade, apresenta a V. Exa. protestos da mais elevada consideração.

São Bento do Una, 5 de dezembro de 1990

  
Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 06 dias do mês de  
Dezembro de 1990 autuei  
o presente Incidente de Falsidade  
o qual tomou o nº PROC. TRT-IF 02/90  
contendo 09 folhas, todas numeradas.

*AA*

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

S.P.O.

Recife, 06.12.90

*Alcivaldo*  
Diretor do S.C.P.

Recebidos nesta data.

Recife, 10/12/90

*Luely Almeida*  
Geb. Juiz Reginaldo Valença



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RÉCIFE

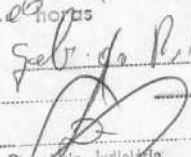
D E S P A C H O

A  
SECRETARIA JUDICIÁRIA:

1. Trata-se de incidente de falsidade suscitado nos autos do Dissídio Coletivo nº 116/90.  
O referido processo não foi distribuído a este Juiz.
2. O incidente de falsidade, embora autuado separadamente, corre apenas aos autos principais e processa-se perante o Juiz Relator que conhece desse processo principal.
3. O incidente de falsidade, assim, há de acompanhar o processo principal, devendo ser remetido ao Juiz Relator do mesmo.

Recife-PE, 13.12.90.

  
Reginaldo A. Valença dos Santos  
Juiz do TRT - 6ª Região

Recebido em	4/12/90
Às	17:09 horas
Do (a)	Seb. de R. Valença
	
Secretaria Judiciária	



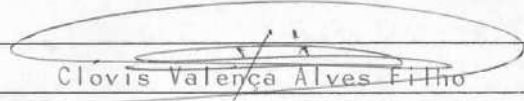


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Certifico, em atenção ao despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator, que estes autos estão sendo apensados ao Dissídio Coletivo nº TRT-DC-116/90, suscitado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una-PE., contra a Prefeitura Municipal de São Bento do Una.

Recife, 18 de dezembro de 1990


  
Clóvis Valença Alves Filho

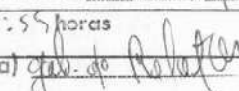
Diretor da Secretaria Judiciária do\*  
TRT da Sexta Região

À Secretaria Judiciária

Cite-se a suscitada, Prefeitura Municipal de São Bento do Una-Pe, representada pelo Sr. Prefeito Lêucio Oliveira Mota para no prazo de 10 (dez) dias, responder a presente ação- a teor do art. 392 do C.P.C .

Em, 08 de janeiro de 1991

  
João Bandeira  
Juiz Relator

Recebido em 08/01/91 As 16:55 horas Do (a)  Secretária Judiciária
---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA  
Praça Teotônio Vilela, 01  
São Bento do Una - PE - CEP: 55370

ASSUNTO : I N T I M A Ç Ã O

Fica V.Sa. pela presente, intimada do inteiro teor do despacho exarado pelo Em<sup>o</sup> Sr. Juiz Relator, nos autos do processo nº TRT-1F-02/90 (ref. ao DC-116/90), entre partes: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO BENTO DO UNA (PE), suscitante e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, suscitada, abaixo transcrito:

"À Secretaria Judiciária. Cite-se a suscitada, Prefeitura Municipal de São Bento do Una-PE, representada pelo Sr. Prefeito Leúcio Oliveira Mota para no prazo de 10 (dez) dias, responder a presente ação - e teor do art. 392' do C.P.C. Em, 08 de janeiro de 1991 as) João Bandeira - Juiz Relator".


Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilm<sup>o</sup> Sr. Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

  
VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da  
Sexta Região

PC-116/90-95

 <b>ECT</b> BRÉSIL	<b>AVISO DE RECEBIMENTO-AR</b> OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <i>elc L. Olinda</i>	Nº DO OBJETO / No. <i>05415 7386</i>	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <i>22-01-91</i>
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Prefeitura Municipal de São Bento do Una.</i>	
	ENDEREÇO / ADRESSE <i>Rua. Roberto Villa nº 01</i>	
	CEP / CODE POSTAL <i>55370</i>	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <i>São Bento do Una - PE</i>
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Secretaria Judiciária do TRT</i>	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>da Sexta Região</i>	
CEP / CODE POSTAL <i>Recife - PE</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i>	CEP 50.030
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>[Signature]</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>25-01-1991</i>

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

13

Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Relator:

Informo a V. Exa. que o susci-  
tante não se pronunciou até a presente da-  
ta sobre o despacho exarado, o qual tomou  
ciência, conforme demonstra a intimação  
de fls. 12 do IF-02/90.

Recife, 28 de maio de 1991.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

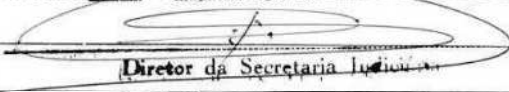
Diretor da Secretaria Judiciária  
do T.R.T. da Sexta Região.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos em

Exmo. (a) JUÍZA) RELATOR(A).

Recife, 31 de MAIO de 1991

  
Diretor da Secretaria Judiciária

À Procuradoria Regional.

Recife, 11.06.91

  
João Basteira  
Juiz Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 8ª Região

Nesta data, recebe esta autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 12 de 06 de 91

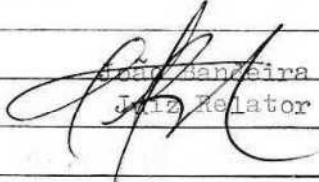
Entregue nesta data, presente processo ao

Procurador Geraldo Santos

Recife, 12 de 06 de 91

Vista ao Revisor

Recife, 21.06.91

  
João Zanzeira  
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
PROC. Nº TRT- II- 02 / 90

Certifico que, em sessão ORDINÁRIA hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz CLÓVIS CORRÊA FILHO com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes JOÃO BANDEIRA (Relator), Francisco Solano (Revisor), Clóvis Valença, Thereza Lafayette Bitu, Gilvan de S. Barreto, Ana Schuler, Fernando Cabral, Newton Gibson, Frederico Leite, Adalberto Guerra Filho e Itamar Omena, RESOLVEU O TRIBUNAL PLENO, por unanimidade, rejeitar a sugestão de sobrestamento do presente dissídio e do incidente de falsidade, arguida pela Procuradoria Regional do Trabalho, devendo os autos retornarem ao Ministério Público para se pronunciar sobre o incidente de falsidade e a parte reivindicatória do dissídio coletivo. ////

CERTIFICO E DOU FÉ .

SALA DAS SESSÕES, 04.07.91.

*Margarida Lira*  
MARGARIDA LIRA  
Secretária do Tribunal Pleno

## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ \_\_\_\_\_

RECIFE, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19 \_\_\_\_\_

Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

## REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

a Procurador Sepoul  
do Indulto

Recife, 05 de 07 de 1991

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretaria do Tribunal Pleno  
TRT - 6a. Região

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho  
Recife, 05 de 07 de 1991

Entregue, nesta data, o presente processo ao  
Procurador José Sebastião Rabelo

Recife, 08 de 07 de 1991

DEVOLVIDO pelo Procurador com

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1991

Recife, 18 / 7 / 1991  
AA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - 1E-02/90.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Corrêa Filho .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes João. Bandeira (Relator), Francisco Solano (Revisor), Irene Queiroz, Eneida Mélo, Fernando Cabral, Roberto Valença, Melqui Roma Filho, Adalberto Guerra Filho, Itamar Omena e gilberto Gueiros ,  
..... resolveu o Tribunal,  
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria -  
Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a-  
preciar e julgar a presente matéria, extinguindo-se o processo -  
sem julgamento do mérito.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 25 de 07 de 91.....

.....  
*Margarida Sá*  
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONC' 6

AO SR J JZ Relato. -

RECIFE, 26 DE julho 1991

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes  
autos acompanhados do respectivo  
acórdão, devidamente assinado

Recife, 30.07.91

R  
Assessora Gab Juiz João Bandeira

Recebido nesta data.

Recife, 30 de 07 de 1991

pac  
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 1.º SET 1991  
Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 108/91  
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-  
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 16 SET 1991

/Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-DC-116190

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do  
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do  
dia 18 SET 1991

Recife, 18 SET 1991

Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT- DC- 916/91

Recife, 08/10/91

Diretor do Serviço de Processos

100 732 01

REMESSA

NESTA DATA FAÇO BRUNDA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 08 de outubro DE 1991

Diretora do Serviço de Processos

100 732 01

Recebido em	08/10/91
Às	horas
Do (a)	
Secretaria Judiciária	

100 732 01



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESENTE

Recife, 08 de outubro de 1991

*[Handwritten signature]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Rbcife, 25/10/91

*[Handwritten signature]*  
Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho  
Juiz Vice-Presidente do Exercício  
da Presidência - TRT 6ª Região

## PERMISSA

Nesta data, faço permissa da presente processo

ao(a) Argemiro Sped

Recife, 25 de outubro de 1991

*[Handwritten signature]*  
M. J. Duarte de Fello  
Diretor da Secretaria Judiciária



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
TRT 6ª Região  
Coordenação de Gestão Documental e Memória  
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1.BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 116/90
Datas de produção dos Documentos	Atuação-30/10/1990 Julgado em 25/07/91
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 172 fls
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	<p>3.3.1 Descrição da Coleção</p> <p><b>Suscitante(s):</b> Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Una – Pe</p> <p><b>Suscitado(s):</b> Prefeitura Municipal de São Bento do Una</p> <p><b>Procedência:</b> São Bento do Uma – Pe</p> <p>Dissídio Coletivo de natureza econômica, onde o suscitante alega que a suscitada não cumpriu com as conquistas adquiridas no dissídio coletivo de 1989.</p>
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; presença de cópias
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	<p>3.6.1 Juiz Presidente: Clovis Correa Filho</p> <p>Acordam os juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da procuradoria Regional, declara a incompetência da justiça do trabalho para apreciar e julgar extinguindo – se o processo sem julgamento do mérito.</p>
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Memorial – Dissídio Coletivo (115-123) – 19ª Caixa – Ano 1990
RESPONSÁVEL	<i>Priscilla Leal</i>

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	DC 116/90
Título	DISSÍDIO COLETIVO N° 116/90
Data início	1990
Data fim	1991
Nível de descrição	PROCESSO
Dimensão e suporte	PAPEL, VOLUME ÚNICO, 172 FLS
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT 6
História do documento	SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO UNA-PE. ADV.: WASHINGTON LUIZ LAETE DA SILVA E MARIA JOSÉ B. DA SILVA. SUSCITADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA. ADV: SEBASTIÃO JOSÉ FREIRE, SAULO FREIRE E JOAQUIM SANTOS FILHO.
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	DISSÍDIO COLETIVO INSTAURADO PELO SUSCITANTE EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO FEITO PELA DATA-BASE NO ANO DE 1989, ASSIM COMO DO MALOGRO DAS NEGOCIAÇÕES DA DATA-BASE DE 1990. A PROCURADORIA REGIONAL, A PROCURADORIA GERAL, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OS →
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	sem restrições de acesso
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	CAPA RASCADA, ALGUMAS BONDAS DESGASTADAS, ALGUNS SINAIS DE OXIDAÇÃO.
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	Jeremias Jefferson, 18 de abril de 2022
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	



→ SUÍZES DO TRT 6 JULGARAM INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PAM TAL JULGAMENTO, EM RAZÃO DE QUE "O FUNCIONÁRIO PÚBLICO NÃO PODEM PARTICIPAR DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E NEM ENTRA COM AÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO". O DISSÍDIO FOI ASSIM, EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.